



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CERTIDÃO

Certifico, para fins de instruir a Requisição de Documentos 05A-2023 – RP – Recursos Humanos/Encargos, que conforme solicita no item 88, permaneceu vigente por todo o exercício de 2022 a Lei Municipal Nº 709/2019, em relação aos subsídios do prefeito e do vice-prefeito.

Saltinho, 22 de maio de 2023.

Rosimeire Alves Polzel
Assessora de Departamento
Portaria 1.683/2022



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 044/2019, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº: 709, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 709

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 e se finda em 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais), observando o que dispõem os artigos 95, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal e 20, III, "b" da Lei Complementar No. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 e se finda em 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais), observado o que dispõe o artigo 1º. desta Lei.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.




Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Saltinho, 16 de dezembro de 2019.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Diretor de Governo -



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CERTIDÃO

Certifico, para fins de instruir a Requisição de Documentos 05/2023 – RP – Recursos Humanos/Encargos, que conforme solicita no item 29, que houve apresentação de declaração de bens anual pelos agentes políticos no exercício de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Saltinho, 04 de abril de 2023.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013

SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87

FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

1444D6E894504AB1BDED8DB8018264C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1444D6E894504AB1BDED8DB8018264C5>



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 05-2023-RP

Visando à instrução do processo TC-004016.989.22-0, que trata das contas anuais do exercício de 2022 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme abaixo:

39) Caso o Município não tenha despendido todo o Fundeb durante o exercício fiscalizado, apresentar relatório contábil em que constem as despesas empenhadas, liquidadas e pagas em 2023, bem como o crédito adicional aberto com esses recursos, movimentados em conta bancária vinculada (art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020);

Resposta: O Município despendeu todo FUNDEB.

40) Informar, mediante certidão, se as despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), indicar a conta bancária e sua titularidade e fornecer cópias dos extratos bancários dos meses de fevereiro, maio e dezembro/2022;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que as despesas foram executadas exclusivamente no Banco do Brasil na conta corrente nº 103493-6 e **ANEXO A - CÓPIAS DOS EXTRATOS.**

41) Informar, mediante certidão, se, para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono, 14º salário, etc. ao final do exercício; em caso positivo, informar o embasamento legal e os critérios para concessão, juntando documentos pertinentes;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o Município não concedeu abono, 14º, etc. aos profissionais da educação básica.

42) Informar, mediante certidão, se ao final do exercício de 2022 a Prefeitura Municipal possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, juntando correspondente demonstrativo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que não possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

43) Relacionar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, pagos com os 70% do Fundeb, informando a formação de cada integrante e suas funções desempenhadas/cargos, bem como as exigências de formação para esses cargos;

Resposta: ANEXO B - RELAÇÃO DOS SERVIDORES PAGOS COM OS 70% DO FUNDEB.

44) Informar, mediante certidão, se o Município recebeu complementação da União (VAAT) no Fundeb, juntando documentação comprobatória de sua aplicação, em caso positivo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o município não recebeu complementação da União (VAAT).

45) Informar, mediante certidão, se o Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação, acompanhado de documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR, juntando correspondente protocolo em caso positivo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o município atendeu as resoluções citadas acima habilitou as condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR no sistema SIMEC (**ANEXO - C - CONDICIONALIDADES I - TERMO DE VERACIDADE**) e (**ANEXO - D - CONDICIONALIDADES V - TERMO DE VERACIDADE**).

1.6. Gestão de finanças: 100% Condição Atualizado / 100% Prontidão

1.6. Qualidade de programas de apoio ao estudante: 100% Condição Atualizado / 100% Prontidão

1.7. Qualidade de aprendizagem: 100% Condição Atualizado / 100% Prontidão

1.8. Fundeb: 100% Condição Atualizado / 100% Prontidão

INDICADORES

1.8.1. Proveniente do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação de comissão restrita dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 12, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113/2020).

1.8.2. Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular aplicados nos níveis dos respectivos sistemas de ensino (Art. 12, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113/2020).

1.8.3. Proveniente do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação de comissão restrita dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 12, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113/2020).

CONDICIONALIDADE I

As informações apresentadas no documento anexado e a declaração assinada pelo responsável no presente Relatório (SIMEC/PAE) para fins de comprovação do cumprimento das condicionalidades mencionadas acima, são utilizadas para fins de controle de mérito e desempenho do servidor público, e não se constituem em ato administrativo, não gerando efeitos jurídicos, nem sendo passíveis de recurso administrativo. O presente Relatório é de natureza informativa e não constitui ato administrativo, não gerando efeitos jurídicos, nem sendo passíveis de recurso administrativo. O presente Relatório é de natureza informativa e não constitui ato administrativo, não gerando efeitos jurídicos, nem sendo passíveis de recurso administrativo.

Legislação: LAI

Número da Legislação: LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - Plano de Carreira Magistério de Saltinho

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o município

46) Informar, mediante certidão, se no exercício de 2022 foram executadas despesas com inativos incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino, apresentando correspondentes demonstrativos em caso positivo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o município não houve despesas com Inativos.

47) Apresentar extratos das contas bancárias, referentes ao final do exercício de 2022, que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, declarando se dispunham de saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos;

Resposta: Anexo E - CÓPIAS DOS EXTRATOS.

48) Informar, mediante certidão, o piso salarial municipal do magistério público da educação básica vigente em 2022, juntando cópia da legislação correlata;

Resposta: Observo que conforme, estabelecido na LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO. Os professores da Educação Infantil realizam 25 horas semanais, já os professores do Ensino Fundamental I, realizam 30 horas semanais. Sendo o valor da hora-aula para ambos o montante de R\$ 20,67. Considerando que, o § 1º do Art. 43 da referida lei "O pagamento do vencimento far-se à mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de 5 (cinco) semanas". Logo a equivalência para o piso base de 40 horas semanais corresponde a R\$ 20,67 x (40 x 5) = R\$ 4.134,00. **ANEXO - F - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.**

49) Informar, mediante certidão, se houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, mediante admissão de profissionais por concurso público ou tempo determinado e, em caso positivo:

(a) se esses profissionais participam de equipes multiprofissionais; (b) se no exercício de 2022 as correspondentes despesas foram custeadas com recursos próprios ou do Fundeb; e (c) se tais despesas foram incluídas nos mínimos obrigatórios, juntando correspondentes demonstrativos;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que os serviços de psicologia educacional

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

e de serviço social, foram implantados, Porém não foi mediante a admissão de profissionais por concurso público ou tempo determinado o município e sim, por meio de equipes multidisciplinares e por contratação de empresa terceirizada, com a utilização de recursos próprios e incluídos nos mínimos obrigatórios. **ANEXO G - DECLARAÇÃO PSICOLOGIA EDUCACIONAL E DE SERVIÇO SOCIAL.**

50) Informar, mediante certidão, se o Município instituiu o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social (CACs) previsto na Lei Nº 14.113/2020, especificando sua composição e juntando cópia da lei municipal de criação, em caso positivo;

Resposta: : Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que Município instituiu o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social (CACs) previsto na Lei Nº 14.113/2020. **ANEXO H - LEI MUNICIPAL Nº: 741, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

51) Caso o CACS tenha sido instituído, declarar, mediante certidão, se o Município observou no exercício de 2022 a vedação consignada no artigo 34, §6º, da Lei Nº 14.113/2020;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o Município observou no exercício de 2022 a vedação consignada no artigo 34, §6º, da Lei Nº 14.113/2020;

52) Caso o CACS tenha sido instituído, apresentar cópia do parecer sobre a prestação de contas previsto no artigo 33, §2º, inciso I, da Lei Nº 14.113/2020;

Resposta: ANEXO I - PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022.

53) Caso o CACS tenha sido instituído, declarar se foi executada a supervisão do censo escolar anual e da elaboração da proposta orçamentária anual pelo citado conselho, nos termos do artigo 33, §2º, inciso II, da Lei Nº 14.113/2020, juntando documentação comprobatória;

Resposta: Declaro, para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o Município CACS supervisionou o censo escolar anual e participou da elaboração da proposta orçamentária anual. **ANEXO J - ATA DO CACS 2022.**

54) Declarar, mediante certidão, se o Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade,

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

informando e comprovando os quantitativos totais, referentes a 2022, de vagas ofertadas e de alunos matriculados, inclusive remanescentes de anos anteriores;

Resposta: Certifico, para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o Município ofertou e atendeu 100% da demanda na educação infantil em creches para as crianças de até 3 anos de idade. **ANEXO K - RELATÓRIO QUANTITATIVO EDUCAÇÃO - 2022.**

55) Declarar, mediante certidão, se o Município universalizou a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, informando e comprovando os quantitativos totais, referentes a 2022, de vagas ofertadas e de alunos matriculados, inclusive remanescentes de anos anteriores;

Resposta: Certifico, para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o Município universalizou a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. **ANEXO K - RELATÓRIO QUANTITATIVO EDUCAÇÃO - 2022.**

56) Declarar, mediante certidão, se o Município oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, informando e comprovando os quantitativos totais, referentes a 2022, de (a) vagas ofertadas nesta modalidade, (b) de alunos matriculados na educação básica, e (c) de alunos matriculados na educação básica em tempo integral, bem como relacionando as escolas municipais que oferecem esta modalidade; e

Resposta: Certifico, para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o Município oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. **ANEXO K - RELATÓRIO QUANTITATIVO EDUCAÇÃO - 2022.**

57) Apresentar cópias dos currículos/conteúdos programáticos, vigentes em 2022 nos ensinos fundamental e médio da rede municipal de ensino, das disciplinas de educação artística e de literatura e história brasileiras, ou similares.

Resposta: ANEXO L - CURRÍCULO_PAULISTA-ETAPAS-EDUCAÇÃO-INFANTIL-E-ENSINO-FUNDAMENTAL-ISBN.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013

SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87

FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

6F93716D45384AAC912E34366B61F857

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

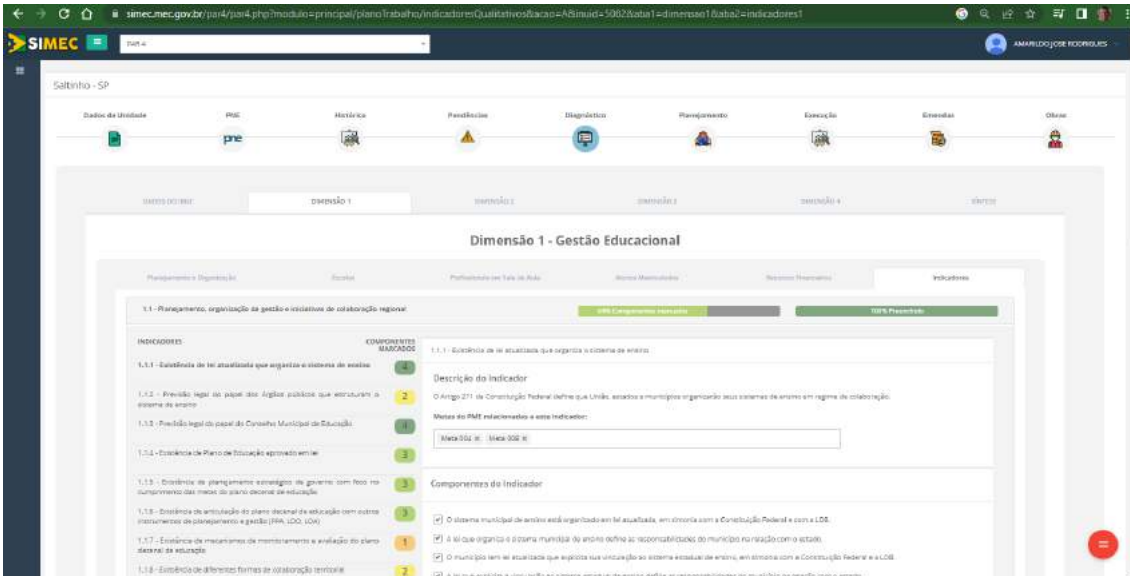
<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6F93716D45384AAC912E34366B61F857>

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 05-2023-RP

Visando à instrução do processo TC-004016.989.22-0, que trata das contas anuais do exercício de 2022 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme abaixo:

45) Informar, mediante certidão, se o Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação, acompanhado de documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR, juntando correspondente protocolo em caso positivo;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o município atendeu as resoluções citadas acima habilitou as condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR no sistema SIMEC (**ANEXO – C - CONDICIONALIDADES I - TERMO DE VERACIDADE**) e (**ANEXO - D - CONDICIONALIDADES V - TERMO DE VERACIDADE**).



SIMEC

Legislação

Nome da Legislação

LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - Plano de Carreira Magistério de Saltinho

Data de publicação da legislação informada acima

26/11/2011

Nota: esta legislação que indicamos os artigos de início e o desempenho ou (s) do(s) artigo(s) que indicamos a comissão pública e comunidade escolar, procedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho (os, 23, 24 e 25)

Art. 17, Art. 16, ANEXO 1

Lista de Anexos

Nome	Data inclusão
LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - Plano de Carreira Magistério de Saltinho	29/09/2012 14:41

Dr. AMARILDO JOSÉ RODRIGUES, DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Saltinho, ao certificar que as informações cadastradas e documentos anexados no SIMEC-SP/EA, foram devidamente comprovados por meio de arquivos de confiabilidade de que trata o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei 14.713, de 25 de dezembro de 2023.

Declara, ainda, que são verdadeiras as informações cadastradas e os documentos anexados na Plataforma SIMEC-SP/EA.

Assinatura digital do usuário AMARILDO JOSÉ RODRIGUES em 29/09/2023 às 14:41

Imprimir Formulário

Atenciosamente,



AMARILDO JOSÉ RODRIGUES
Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Social

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 05-2023-RP

Visando à instrução do processo TC-004016.989.22-0, que trata das contas anuais do exercício de 2022 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme abaixo:

98) Informar, mediante certidão, quem foi o gestor do Fundeb no âmbito municipal no exercício de 2022;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022, que o gestor do Fundeb no âmbito municipal no exercício de 2022 foi o senhor **Amarildo José Rodrigues**.

99) Declarar expressamente e demonstrar, por meio da comparação dos valores, se, ao final do exercício de 2022, a conta bancária que recebeu os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinha saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos, destacando tal saldo nos extratos apresentados em resposta ao item 47 da Requisição de Documentos 05-2023-RP;

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022. Que ao final do exercício de 2022 a conta bancária que recebeu os repasses decenciais (Conta 13-2), possuía um saldo de R\$ 214.126,19 e o montante de restos à pagar foi de R\$159.495,40, sendo suficiente para a quitação dos referidos restos a pagar, conforme demonstrativo abaixo.



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	56-6
Conta	13-2 P.M.S E D U C A C A O
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022
SALDO ANTERIOR	62.946,72
APLICAÇÕES (+)	628.764,74
RESGATES (-)	479.203,58
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.618,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.618,31
SALDO ATUAL =	214.126,19





PREFEITURA DE SALTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR PERÍODO: 6º Bimestre (Novembro - Dezembro)

	Saldo Anterior		Liquidação	Movimentos até o Bimestre				Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
	Process.	Não Process.		Pagamentos		Cancelamentos		Process.	Não Process.	Process.	Não Process.
				Process.	Não Process.	Process.	Não Process.				
Poder Executivo											
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	63.292,07	2.397.694,80	0,00	63.292,07	1.531.050,23	0,00	866.644,57	77.052,98	941.407,03	77.052,98	941.407,03
01 100 002 BB - C.I.P. - 120013-5	21.360,01	0,00	0,00	21.360,01	0,00	0,00	0,00	31.367,60	0,00	31.367,60	0,00
01 110 000 GERAL	14.353,52	637.055,94	0,00	14.353,52	579.694,03	0,00	57.361,91	20.054,74	98.805,98	20.054,74	98.805,98
01 210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-convênios/entit	4.715,92	0,00	0,00	4.715,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 213 001 PRE ESCOLA- BB 13-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.722,25	153.495,40	16.722,25	153.495,40
01 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL- BB 13-2	12.970,33	26.044,56	0,00	12.970,33	26.044,56	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
01 310 000 SAUDE-GERAL- CONTA BB -28-0	9.892,29	17.585,12	0,00	9.892,29	5.358,46	0,00	12.226,66	8.908,39	107.977,00	8.908,39	107.977,00
02 100 014 BB- 119445-3- GALERIAS PLUVIAIS-IP	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 100 016 124296-2- CASA DA JUVENTUDE-COI	0,00	790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00	0,00	469.649,65	0,00	469.649,65
02 220 001 125913-X- BB-ROBOTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.999,00	0,00	99.999,00
02 300 024 EMENDA CUSTEIO SERVIÇO 119915-	0,00	20.331,70	0,00	0,00	20.331,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 500 004 CONSTRUÇÃO DO CRAS -CIC- BB 10	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 100 009 OGU-PRAÇA AZALEIAS EMENDA ARI	0,00	238.856,00	0,00	0,00	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 300 010 XXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	33.906,60	0,00	0,00	26.850,60	0,00	7.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 312 002 RECURSO COVID 19 FEDER- BB CIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.480,00	0,00	6.480,00
05 800 004 102970-3- RENATA ABREU- MAT. PEF	0,00	33.914,88	0,00	0,00	33.914,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	63.292,07	2.397.694,80	0,00	63.292,07	1.531.050,23	0,00	866.644,57	77.052,98	941.407,03	77.052,98	941.407,03

ELEUSA APARECIDA BONATO APARECIDA BONATO DE MORAES:09337152851
Assinado de forma digital por ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES:09337152851
Dados: 2023.05.18 15:27:22 -03'00'

Eleusa Aparecida Bonato de Moraes
Diretora de Finanças - CRC 115P292.569/O-2

100) Declarar e demonstrar com qual parcela dos recursos do Fundeb (30% ou 70%) foram realizados, no exercício de 2022, os pagamentos referentes ao Contrato Nº 20/2022 (Argos; fonoaudiologia e psicologia); e

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022. Que não foram utilizados recursos do Fundeb para pagamento do contrato em questão, conforme informação dada pelo Diretor de educação na requisição anterior item 49.

101) Apresentar relação dos membros que integraram o CACS no exercício de 2022, contendo nomes, origens (conforme art. 2º da lei de criação) e, caso não tenham integrado o CACS durante todo o exercício, os correspondentes períodos de atuação, indicando, ainda, o membro que exerceu a presidência do Conselho no exercício.

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022. Encaminhando abaixo a relação dos membros que integraram o CACS no exercício de 2022, contendo nomes, origens (conforme art. 2º da lei de criação).

SEGMENTO	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Poder Executivo	Eleusa Aparecida Bonato de Moraes	Fernando Renato
Poder Executivo (educação)	Genival Anselmo Maziero	Gislaine Salvador Spada
Professores da Educação Básica Pública	Fabiana de Fátima Parolina Zampaulo	Luciane Renata Pimpinato





Diretores Escolas Básicas Públicas	Márcia Aparecida Scanavaca Silveira	Lucimara Zatarin das Neves
Servidores Técnico-administrativos Escolas Básicas Públicas	Zuleica de Almeida	Selma Aparecida Angelelle
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Luna Salvador Maziero Alves	Karina Aparecida Casali Pereira
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Waldete Christofoleti Vieira	Marisabel Perini
Repres. Estudantes da Educação Básica Pública	Lucimar de Almeida Silva	Antonio Altair Segatto
Repres. Estudantes da Educação Básica Pública	Margarete Regina Rossi	Luciana Fabiano Rodrigues
Conselho Municipal de Educação	Sandra Aparecida Cordeiro do Amaral Pires	Silvia Helena Boscarior
Conselho Tutelar	Maria de Lourdes Possignolo Costa	Regina Cristina Penati Perina

i-EDUC - Índice Municipal da Educação

102) Apresentar evidências de que o 'Projeto Leitura' foi efetivamente executado no exercício de 2022.

Resposta: Certifico para os devidos fins de fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo referente ao exercício de 2022. Encaminhando abaixo as evidências que o 'Projeto Leitura' foi efetivamente executado no exercício de 2022.

PROJETO DE LEITURA

C.I.E.M.S "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Imagem 1 - Projeto de Leitura.



Imagem 3 - Roda de leitura e indicação literária.

Imagem 2 - Alunos do 1º ano iniciando o Projeto de Leitura.



Imagem 4 - Alunos do 2º ano realizando a escolha dos livros de leitura para levarem pra casa.





Imagem 5 - Momento de leitura ao ar livre.



Imagem 6 - Alunos do 2º ano participando da hora do conto. (Projeto de Leitura).



Imagem 7 - Alunos leitores do 4º ano.



Imagem 8 - Alunos do 4º ano compartilhando momentos de leitura.





PREFEITURA DE
SALTINHO

Imagem 9 - Alunos compartilhando momentos de leitura com os familiares.



Imagem 10 - Alunos do 4º ano iniciando a visita semanal à biblioteca.



PROJETO DE LEITURA C.I.E.M.S “PROF. ROQUE NÉVIO FIORAVANTE”

Imagem 11 - Alunos do 3º ano na visita semanal à biblioteca lendo livros.



Imagem 12 - Alunos 3º ano escolhendo obra literária para levar para casa



Imagem 13 - Alunos participando da hora da história com a fada Alegria.



Imagem 14 - Momento interação com a fada Alegria contadora de histórias e escolha de obras literárias.



Imagem 15 - Alunos do 1º ano na visita semanal à biblioteca.



Imagem 16 - Alunos leitores do 3º ano.



Imagem 17 - Alunos do 2º ano recebendo brindes da Fada alegria pela participação no Projeto de Leitura.



Imagem 18 - Alunos do 4º ano na visita semanal a biblioteca escolhendo obras literárias.



Imagem 19 - Alunos do 2º ano na visita semanal à biblioteca recebendo a visita da fada contadora de histórias.



Imagem 20 - Aluno 4º ano indicando obra literária ao amigo.



Imagem 21 - Alunos leitores do 4º ano na visita semanal a biblioteca



Atenciosamente,

AMARILDO JOSÉ RODRIGUES
Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013

SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87

FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

40201F25415545F7B7D2C88807B7E0F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/40201F25415545F7B7D2C88807B7E0F4>

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334311231033993010
31/03/2023 12:42:31

Cliente - Conta atual

Agência 56-6
Conta corrente 103493-6 FME SALTINHO - FEB
Período do extrato 02 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/01/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2022	01/02/2022	0000	14011	638 ITCMD	350	1.210,27 C	
01/02/2022	01/02/2022	0000	14011	639 IPVA	350	9.521,72 C	
01/02/2022	01/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	47.442,16 C	
01/02/2022	01/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	15.812,64 C	
01/02/2022	01/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	73.986,79 D	0,00 C
02/02/2022	02/02/2022	0000	13134	250 Folha de Pagamento	1.762	19.703,09 D	
02/02/2022	02/02/2022	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	220.202.030	73.508,82 D	
02/02/2022	02/02/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	93.211,91 C	0,00 C
07/02/2022	07/02/2022	0000	99026	470 Transferência enviada	660.056.000.106.681	113,50 D	
07/02/2022	07/02/2022	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	220.207.031	141,12 D	
07/02/2022	07/02/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	254,62 C	0,00 C
08/02/2022	08/02/2022	0000	14011	638 ITCMD	350	1.410,79 C	
08/02/2022	08/02/2022	0000	14011	639 IPVA	350	8.515,54 C	
08/02/2022	08/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	56.668,88 C	
08/02/2022	08/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.870,25 C	
08/02/2022	08/02/2022	0000	99026	470 Transferência enviada	660.056.000.400.500	14.825,35 D	
08/02/2022	08/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	70.640,11 D	0,00 C
10/02/2022	10/02/2022	0000	14011	683 ITR	350	82,24 C	
10/02/2022	10/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	35.966,86 C	
10/02/2022	10/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	881,82 C	
10/02/2022	10/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.136,12 C	
10/02/2022	10/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.015,84 C	
10/02/2022	10/02/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.641,49 C	
10/02/2022	10/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	43.724,37 D	0,00 C
15/02/2022	15/02/2022	0000	14011	638 ITCMD	350	1.090,85 C	
15/02/2022	15/02/2022	0000	14011	639 IPVA	350	14.733,35 C	
15/02/2022	15/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	35.849,41 C	
15/02/2022	15/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	11.947,03 C	
15/02/2022	15/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	63.620,64 D	0,00 C
17/02/2022	17/02/2022	0000	13105	375 Impostos	21.701	41.005,18 D	
17/02/2022	17/02/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	41.005,18 C	0,00 C
18/02/2022	18/02/2022	0000	14011	683 ITR	350	17,49 C	
18/02/2022	18/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.576,62 C	
18/02/2022	18/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	87,69 C	
18/02/2022	18/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	212,42 C	
18/02/2022	18/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	302,92 C	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM

18/02/2022	18/02/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	493,35 C	
18/02/2022	18/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.690,49 D	0,00 C
22/02/2022	22/02/2022	0000	14011	638 ITCMD	350	1.122,52 C	
22/02/2022	22/02/2022	0000	14011	639 IPVA	350	20.089,74 C	
22/02/2022	22/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	37.210,48 C	
22/02/2022	22/02/2022	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	12.401,55 C	
22/02/2022	22/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	70.824,29 D	0,00 C
24/02/2022	24/02/2022	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	220.224.032	6.893,16 D	
24/02/2022	24/02/2022	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	220.224.033	2.608,43 D	
24/02/2022	24/02/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.501,59 C	0,00 C
25/02/2022	25/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.597,60 C	
25/02/2022	25/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	210,79 C	
25/02/2022	25/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	510,62 C	
25/02/2022	25/02/2022	0000	14011	683 ITR	350	17,69 C	
25/02/2022	25/02/2022	0000	14011	952 FPE/FPM	350	670,71 C	
25/02/2022	25/02/2022	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	210,74 C	
25/02/2022	25/02/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	10.218,15 D	0,00 C
28/02/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8102391 ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Visando à instrução do processo TC-004016.989.22-0, que trata das contas anuais do exercício de 2022 dessa Prefeitura Municipal de Saltinho, referente à débitos em conta corrente nº 103493-6, dos recursos do Fundeb, informamos:

- 1) Débito do dia 02/02/2022, no valor de R\$ 73.508,82, refere-se a pagamento de salários de servidores da educação, que possuem contas bancárias em outros bancos, conforme arquivo eletrônico comprobatório anexo.
- 2) Débitos realizados no dia 07/02/2022 Valores de R\$ 113,50 + R\$ 141,12 (R\$ 254,62). Diferença de salário de servidores da educação, comprovantes anexos.
- 3) Débito realizado em 08/02/2022, valores consignados nos salários dos servidores da educação, que são repassados para os credores conforme abaixo:
 - Desconto de IRRF dos salários R\$ 2.119,50
 - Desconto de faltas..... R\$ 393,10
 - Desconto de Vale Transporte R\$ 222,64
 - Desconto de Casta Básica.....R\$ 72,00
 - Desconto Vale Alimentação R\$ 648,00
 - Desconto Convênio Unimed R\$ 11.370,11
 - R\$ 14.825,35
- 4) Débito realizado em 24/02/2022, R\$ 6.893,16 refere-se a pagamento de férias dos servidores da educação conforme documentos anexos. (Genival Anselmo Maziero e Nivaldo Cesar Belini)
- 5) Débito realizado em 24/02/2022, R\$ 2.608,43, pagamento de rescisão de contrato de trabalho da professora Andreia Camargo Nicolosi, conforme documentos anexos.

Restando tudo esclarecido assino a presente .

Saltinho, 25 de maio de 2023.

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças – CRC 1SP292.569/O-2

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br

000293 0200022326252810005660001034936000 010000011
 20056600000100001RE2202020300B22000048402022022
 310000000000000000000000000005258623704103000069205DIOGENES ALVES PEREIRA JUNIOR
 Ecio Bife Cavalari 316 Sao Judas Tadeu
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440112SPFuncionário Nr
 000877 0200006672149848005660001034936000 010000012
 20056600000100001RE2202020300B22000048502022022
 3100000000000000000000000000013389237041030001150820EDNA MONTEIRO DA CRUZ SILVA
 RUA PEDRO GUITI 451 CENTRO
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000182 0200019692174808005660001034936000 010000013
 20056600000100001RE2202020300B22000048602022022
 3100000000000000000000000000072080237041030001150863ELIANE CRISTINA FERREIRA DE
 OLIVEIRA Rua Ecio Bife Cavalari 551 Sao judas
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000707 0200009601802819005660001034936000 010000014
 20056600000100001RE2202020300B22000048702022022
 31000000000000000000000000000143077237041030001150910ELISABETH MONTEBELLO CALEGARI
 AV SETE DE SETEMBRO 1388 CENTRO
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000094 0200017566620886005660001034936000 010000015
 20056600000100001RE2202020300B22000048802022022
 31000000000000000000000000000237014237041030001150979FABIANA DE FATIMA PAROLINA
 ZAMPAULO Joao Batista da Silva 182 N SENHORA APARECIDA I
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440020SPFuncionário Nr
 000292 0200027721563895005660001034936000 010000016
 20056600000100001RE2202020300B22000048902022022
 31000000000000000000000000000116162237041030005166403FERNANDA CRISTINA URBANO PONTES
 Rua Teofilo Amaral Campos 297 Bom Jesus
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013390085SPFuncionário Nr
 000880 0200027116284850005660001034936000 010000017
 20056600000100001RE2202020300B22000049002022022
 310000000000000000000000000004219237041030001113160FRANCIELE MARCELA CEZARINO
 AMORIN RUA LUIS MASUDD COURY 180 JORGE COURY
 00000000RIO DAS PEDRAS 00000000000000000000013390000SPFuncionário Nr
 000727 0200035183040893005660001034936000 010000018
 20056600000100001RE2202020300B22000049102022022
 31000000000000000000000000000106354237041030001151010FRANCINE PEREIRA
 RUA PEDRO GUITTI 571 CENTRO
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000186 0200027096403841005660001034936000 010000019
 20056600000100001RE2202020300B22000049202022022
 3100000000000000000000000000072080237041030001151100GILMARA TAVANO ZATARIN
 Sitio Boa Vista Dos Toledos
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013375000SPFuncionário Nr
 000680 0200013777196851005660001034936000 010000020
 20056600000100001RE2202020300B22000049302022022
 310000000000000000000000000007322023704103000116947GISLAINE SALVADOR SPADA
 RUA EUGENIO FURLAN 261 NOSSA SEN APARECIDA
 00000000SALTINHO 00000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000414 0200011550177818005660001034936000 010000021
 20056600000100001RE2202020300B22000049402022022
 3100000000000000000000000000099516237041030001151223IONE APARECIDA DE ANDRADE
 BINDILATTI RUA JOSE TORREZAN 1274 JARDIM TORREZAN

00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000179 0200009450275831005660001034936000 010000022
 20056600000100001RE2202020300B22000049502022022
 310000000000000000000000000000176431237041030001151444KARINA APARECIDA CASALI PEREIRA
 AVENIDA SETE DE SETEMBRO 572 NOVA COLINA
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000303 0200027172679806005660001034936000 010000023
 20056600000100001RE2202020300B22000049602022022
 31000000000000000000000000000096861237041030001118927LAIS MARIA DE MORAES
 RUA JOAO BRIGANTE 30 JARDIM AZALEAS
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013442108SPFuncionário Nr
 000808 0200041630893811005660001034936000 010000024
 20056600000100001RE2202020300B22000049702022022
 31000000000000000000000000000098595237041030000068772LEILA APARECIDA FIGUEIREDO
 Avenida do Jane Conceicao 1530 Bloco C Apto 54 Bairro
 Pau00000000Piracicaba 000000000000000000000013403030SPFuncionário
 Nr 000879 0200031792113854005660001034936000 010000025
 20056600000100001RE2202020300B22000049802022022
 310000000000000000000000000000129799237041030001116851LUCIANA CEREGATTO BRESSAN
 AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2259 CENTRO
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000771 0200035212023807005660001034936000 010000026
 20056600000100001RE2202020300B22000049902022022
 310000000000000000000000000000186924237041030001151525LUCIANE RENATA PIMPINATO
 RUA DOMINGOS SALERMO CASSANO 388
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000294 0200027729477858005660001034936000 010000027
 20056600000100001RE2202020300B22000050002022022
 31000000000000000000000000000021183237041030001151533LUCILENE PENATI BARRICHELLO
 RUA JOSE TORREZAN 1376 JARDIM TORREZAN
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000524 0200028566523873005660001034936000 010000028
 20056600000100001RE2202020300B22000050102022022
 31000000000000000000000000000078945237041030001151550LUCIMARA CRISTINA MAQUI
 RUA NUNCIO HYPOLITO 161 JD AGROLAR
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000396 0200017563192867005660001034936000 010000029
 20056600000100001RE2202020300B22000050202022022
 310000000000000000000000000000147448237041030001151584LUCIMARA ZATARIN DAS NEVES
 RUA FERMINIANO RODRIGUES DA SILVA 258 CENTRO
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000335 0200028173141827005660001034936000 010000030
 20056600000100001RE2202020300B22000050302022022
 310000000000000000000000000000179825237041030001151614MAGALI APARECIDA WENCESLAU
 RUA DO MOINHO 287 JARDIM AGROLAR
 00000000SALTINHO 000000000000000000000013440000SPFuncionário Nr
 000174 0200012361326884005660001034936000 010000031
 20056600000100001RE2202020300B22000050402022022
 310000000000000000000000000000416545237041030001151649MARCIA APARECIDA SCANAVACA
 SILVEIRA Rio das Pedras 827 Apto 03 Piracicamirim
 00000000Piracicaba 000000000000000000000013420590SPFuncionário Nr
 000097 0200012641281856005660001034936000 010000032
 20056600000100001RE2202020300B22000050502022022
 31000000000000000000000000000088910237041030001151690MARIA APARECIDA DE SOUZA LIBARDI

RODOVIA CORNELIO PIRES KM 56 BAIRRINHO
00000000SALTINHO 00000000000000000013440000SPFuncionário Nr
000101 0200026160707825005660001034936000 010000033
20056600000100001RE2202020300B22000050602022022
31000000000000000000000004162237041030001151703MARIA CECILIA MILANI
RUA JOSE POMPERMAYER 250 CENTRO
00000000SALTINHOSP 00000000000000000013440000SPFuncionário Nr
000334 0200026710738876005660001034936000 010000034
20056600000100001RE2202020300B22000050702022022
310000000000000000000000022919237041030001151711MARIA CRISTINA DE MORAES
SEVERINO RUA JOAO BATISTA CORREIA 241 N SAPARECIDA I
00000000SALTINHO 00000000000000000013440000SPFuncionário Nr
000023 0200017563213880005660001034936000 010000035
20056600000100001RE2202020300B22000050802022022
310000000000000000000000027205237041030001110462MARIANA PASSARINI DE AGUIAR
Sitio Mato Alto Mato Alto Mato Alto
00000000SALTINHO 00000000000000000013440000SPFuncionário Nr
000700 0200035314748800005660001034936000 010000036
20056600000100001RE2202020300B22000050902022022
31000000000000000000000005431823704103000117528MARISABEL PERINI
Rua Marcelo Tupinamba 585 Jardim Santa Cecilia
00000000Piracicaba 00000000000000000013420020SPFuncionário Nr
000839 0200004070024999005660001034936000 010000037
20056600000100001RE2202020300B22000051002022022
3100000000000000000000000124152237041030001110780MICHELE REGINA DE ALMEIDA NAVES
Rua Guerino Lubiani 610 Bloco 2 Ap3 V1 VErde
00000000Piracicaba 00000000000000000013420823SPFuncionário Nr
000712 0200024649707862005660001034936000 010000038
20056600000100001RE2202020300B22000051102022022
310000000000000000000000017589237041030001151959NELSON BARBOSA
RUA PROF DILERMANDO M SALLES 521 JD PALMARES
00000000SALTINHO 00000000000000000013440000SPFuncionário Nr
000239 0200007884872803005660001034936000 010000039
20056600000100001RE2202020300B22000051202022022
3100000000000000000000000154063237041030001151975NIVALDO CESAR BELLINI
RUA JOSE DE GOES 210 NOVA SALTINHO
00000000SALTINHO 00000000000000000013440000SPFuncionário Nr
000456 0200016790560858005660001034936000 010000040
20056600000100001RE2202020300B22000051302022022
3100000000000000000000000225585237041030001116266ODENIR MIGUEL IATAROLA
RUA JOSE POMPERMAYER 359 AZALEAS
00000000SALTINHO 00000000000000000013442102SPFuncionário Nr
000911 0200082232342891005660001034936000 010000041
20056600000100001RE2202020300B22000051402022022
310000000000000000000000034767237041030000068853PAULA CRISTINA TEIXEIRA ARTHUR
Rua Ecio Bife Cavalari 171 Nova Colina
00000000Saltinho 00000000000000000013440120SPFuncionário Nr
000875 0200035761019850005660001034936000 010000042
20056600000100001RE2202020300B22000051502022022
310000000000000000000000014345923704103000116017RAPHAELA LOVADINE TRISTAO
BENJAMIN CONSTANT 2925 PAULISTA
00000000PIRACICABA 00000000000000000013401050SPFuncionário Nr
000930 0200040582012821005660001034936000 010000043
20056600000100001RE2202020300B22000051602022022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2022

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00223

DATA: 07/02/2022 VENCTO:07/02/2022 PAGTO: 07/02/2022
Credor.: FOLHA DE PAGAMENTO CNPJ: Cod: 343
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 1733
Cidade.: SALTINHO CEP: 13440000

Discriminação...

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA ADIANTAMENTO/COMPLEMENTO REF. FOLHA JANEIRO SERVIDORES (GISLAINE SALVADOR, NIVALDO CESAR E ROSA MARIA).

Valor **254,62**

(duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 254,62**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
493	/ 1	OR 020207	12.361.0010.2023.0000	3.1.90.11.00	RR\$ 254,62	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 254,62
TOTAL					RR\$ 254,62	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 254,62

Despesa Líquida: **RR\$ 254,62**

Assinado Digitalmente

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE ___/___/___

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s) :

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	103493-6	DÉBITO	RR\$ 254,62
TOTAL			RR\$ 254,62

Despesa paga em 07/02/2022 Com os recursos acima discriminados


CRISTIANE APª SALVADOR
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

___/___/___ Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM

De: RH <rh@saltinho.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 13:52
Para: Contabilidade
Assunto: adiantamento

Passei fopag de adiantamento

Gislaine 91,52

Nivaldo Cesar 49,60

Rosa Maria 113,50 —

0056-6 / 106 6815



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FME SALTINHO - FEB
Agência 56-6
Conta corrente 103493-6

Creditado

Nome ROSA MARIA PAZZETE
Agência 56-6
Conta corrente 106681-1
Valor 113,50
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE675880 HELIO FRANZOL BERNA	07/02/2022 15:40:23
	J8102391 ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES	07/02/2022 15:51:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8102391 ELEUSA APARECIDA BONATO DE MORAES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87

Exercício: 2022

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00571

DATA: 24/02/2022 VENCTO:24/02/2022 PAGTO: 24/02/2022

Credor...: FÉRIAS SERVIDORES Cod: 855

Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 1733

Cidade...: SALTINHO

CEP: 13440-000

Discriminação...:

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FÉRIAS INDENIZADAS SERVIDORES GENIVAL MAZIERO E NIVALDO BELLINI.

Valor **8.419,82**

(oito mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 8.419,82**

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
794 / 1	OR 020207	12.361.0010.2023.0000	3.1.90.11.00	RR\$ 8.419,82	RR\$ 0,00	RR\$ 1.526,66	RR\$ 6.893,16
TOTAL				RR\$ 8.419,82	RR\$ 0,00	RR\$ 1.526,66	RR\$ 6.893,16

Despesa Líquida: **RR\$ 6.893,16**

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE __/__/__

Assinado
Digitalmente
HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s) :

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	103493-6	DÉBITO	RR\$ 6.893,16
TOTAL			RR\$ 6.893,16

Despesa paga em 24/02/2022 Com os recursos acima discriminados


CRISTIANE AP^a SALVADOR
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**Av. Sete de Setembro, 1733
CNPJ 66831959/0001-87

Centro

NOTA DE EMPENHO

794

NOTA DE EMPENHO Nº 794	Tipo OR - Ordinário	DATA: 21/02/2022	PEDIDO Nº:
-------------------------------	----------------------------	-------------------------	------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	PROCESSO:	VENCIMENTO: 24/02/2022
---------------------------------------	-----------	-------------------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	FICHA:
02 02 02 07 3.1.90.11.42 12.361.0010.2023.0000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO FUNDEB FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	102

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	51.335,58	8.419,82	140.244,60

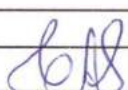
NOME: FÉRIAS DE SERVIDORES	CÓDIGO: 855
ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 1733	SALTINHO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FÉRIAS INDENIZADAS SERVIDORES GENIVAL MAZIERO E NIVALDO BELLINI.	Bruto 8.419,82 Desconto 1.526,66 Liquido 6.893,16 SOMA 8.419,82

VALOR A SER PAGO R\$	6.893,16	262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS 000 FUNDEB OUTROS- BB- 103493-6
oito mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos *****		

EMPENHO CONTABILIZADO EM	21/02/2022	 ELEUSA A. BONATO DE MOR CONTADORA - CRC: 1SP-292569/O-2/SP
--------------------------	-------------------	--

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.	Assinado Digitalmente
DATA	HÉLIO FRANZOL BERNARDINO PREFEITO MUNICIPAL

DESPESA PAGA EM	RECIBO																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>BANCO</th> <th>CONTA</th> <th>CHEQUE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																	RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO. NOME: _____ CNPJ/CPF: _____
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																		
 CRISTIANE AP* SALVADOR TESOUREIRO																					

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1733, CENTRO. SALTINHO-SP

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Mês/Ano

03/2022**Férias**

Página 17 de 21

24/02/2022

Aviso / Recibo de Férias

Registro Matrícula **Nome** **Subdivisão** EDUCACAO DESENV. SOCIAL
 000073 73-1 GENIVAL ANSELMO MAZIERO **CPF** 032.661.788-40

Período Aquisitivo

05 de novembro de 2020 até 04 de novembro de 2021

Período de Gozo

07 de março de 2022 até 05 de abril de 2022

Salários: R\$ 4.592,24
 Valor Média: R\$ 0,00 = Base de Cálculo: R\$ 0,00

- Discriminação das Verbas -

PROVENTOS			DESCONTOS		
Descrição	Qtd.	Valor	Descrição	Qtd.	Valor
FERIAS	30 D	4.592,24	VALE ALIMENTAÇÃO	1.00	72,00
1/3 FERIAS	30 D	1.530,75	IRRF - FERIAS	27.50	571,64
			PREVIDÊNCIA FÉRIAS - INSS	11.32	693,39
Total de Proventos: R\$ 6.122,99			Total de Descontos: R\$ 1.337,03		
			Total Líquido: R\$ 4.785,96		

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei será concedido Férias relativas ao período acima descrito e, a sua disposição fica a importância especificada no Recibo abaixo.

RECIBO**Recebi da Empresa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**Inscr. CNPJ nº:** 66.831.959/0001-87**Estabelecida a:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1733, CENTRO. SALTINHO-SP**A importância de:** R\$ 4.785,96 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Para clareza e documento, firmo o presente recibo.

SALTINHO, 24 de fevereiro de 2022

Local e Data

Assinatura do Empregador

Assinatura do Funcionário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1733, CENTRO. SALTINHO-SP

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Mês/Ano

03/2022**Férias**

Página 18 de 21

24/02/2022

Aviso / Recibo de Férias

Registro Matrícula Nome **SUBDIVISÃO** EDUCACAO DESENV. SOCIAL
 000456 456-1 NIVALDO CESAR BELLINI **CPF** 167.905.608-58

Período Aquisitivo

18 de dezembro de 2020 até 17 de dezembro de 2021

Período de Gozo

02 de março de 2022 até 31 de março de 2022

Salários: R\$ 1.722,62
 Valor Média: R\$ 0,00 = Base de Cálculo: R\$ 0,00

- Discriminação das Verbas -

PROVENTOS			DESCONTOS		
Descrição	Qtd.	Valor	Descrição	Qtd.	Valor
FERIAS	30 D	1.722,62	IRRF - FERIAS	7.50	1,10
1/3 FERIAS	30 D	574,21	PREVIDÊNCIA FÉRIAS - INSS	8.21	188,53
Total de Proventos: R\$ 2.296,83			Total de Descontos: R\$ 189,63		
			Total Líquido: R\$ 2.107,20		

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei será concedido Férias relativas ao período acima descrito e, a sua disposição fica a importância especificada no Recibo abaixo.

RECIBO*Recebi da Empresa:* PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO*Inscr. CNPJ nº:* 66.831.959/0001-87*Estabelecida a:* AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1733, CENTRO. SALTINHO-SP...*A importância de:* R\$ 2.107,20 (dois mil, cento e sete reais e vinte centavos)

Para clareza e documento, firmo o presente recibo.

SALTINHO, 24 de fevereiro de 2022

Local e Data

Assinatura do Empregador

Assinatura do Funcionário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87

Exercício: 2022

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00572

DATA: 24/02/2022 VENCTO:24/02/2022 PAGTO: 24/02/2022
Credor.: ANDREIA CAMARGO NICOLosi CNPJ: 191.602.098-44 Cod: 8139
Endereço: RUA MONTE PASCHOAL, 405
Cidade.: PIRACICABA CEP: 13401-503

Discriminação..:

PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Valor 2.797,02

(dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 2.797,02

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
798	/ 1	OR 020207	12.361.0010.2022.0000	3.1.90.11.00	RR\$ 2.797,02	RR\$ 0,00	RR\$ 188,59	RR\$ 2.608,43
TOTAL					RR\$ 2.797,02	RR\$ 0,00	RR\$ 188,59	RR\$ 2.608,43

Despesa Líquida: RR\$ 2.608,43


ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE __/__/__

Assinado
Digitalmente
HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s) :

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	103493-6	DÉBITO	RR\$ 2.608,43
TOTAL			RR\$ 2.608,43

Despesa paga em 24/02/2022 Com os recursos acima discriminados


CRISTIANE APª SALVADOR
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**Av. Sete de Setembro, 1733
CNPJ 66831959/0001-87

Centro

NOTA DE EMPENHO

798

NOTA DE EMPENHO Nº **798** Tipo **OR - Ordinário** DATA: **21/02/2022** PEDIDO Nº:LICITAÇÃO: **OUTRO NÃO APLICÁVEL** PROCESSO: VENCIMENTO: **24/02/2022**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	FICHA: 99
02 02 02 07 3.1.90.11.01 12.361.0010.2022.0000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO FUNDEB VENCIMENTOS E SALÁRIOS MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%	

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
1.600.000,00	45.880,13	2.797,02	1.551.322,85

NOME: **ANDREIA CAMARGO NICOLosi** 191.602.098-44 CÓDIGO: 8139
 ENDEREÇO: **RUA MONTE PASCHOAL, 405** PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.	Bruto 2.797,02 Desconto 188,59 Líquido 2.608,43 SOMA 2.797,02

VALOR A SER PAGO R\$ 2.608,43 261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
 000 FUNDEB MAGISTÉRIO-103493-6
 dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos *****

EMPENHO CONTABILIZADO EM **21/02/2022**

 ELEUSA A. BONATO DE MOR
 CONTADORA - CRC: 1SP-292569/O-2/SP

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

 DATA

 HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
 PREFEITO MUNICIPAL

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO. NOME: _____ CNPJ/CPF: _____

_____ **CRISTIANE APª SALVADOR**
TESOUREIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.foe.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-LOCB-2FGV-5WMO-HGFM

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI 66.831.959/0001-87	02 Razão Social / Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1733, CENTRO			04 Bairro CENTRO	
	05 Município SALTINHO	06 UF SP	07 CEP 13440013	08 CNAE 841160	09 CNPJ / CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 PIS - PASEP 18090036533	11 Nome ANDREIA CAMARGO NICOLSI <i>FUNDEB - Fundamental</i>			416-1
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SÃO JOÃO, 1576			13 Bairro BAIRRO ALTO	
	14 Município PIRACICABA	15 UF SP	16 CEP 13416585	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 0021604/00246-SP	Dep.Desp 020701
	18 CPF 19160209844	19 Data de nascimento 07/07/1972	20 Nome da mãe IVONE CAMARGO NICOLSI		

DADOS DO CONTRATO	21 Remuneração p/ fins rescisórios 18,29	22 Data de Admissão 02/02/2006	23 Data do Aviso Prévio 15/02/2022	24 Data de afastamento 15/02/2022
	25 Causa do afastamento 21 - Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo		26 Cod.afastamento 01	27 Pensão alimentícia(%) 01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	PROVENTOS			DESCONTOS		
	Cod. Descrição	Qtd.	Valor	Cod. Descrição	Qtd.	Valor
	056 RECLASSIFICAO SALARIO	31.08	426,34	919 PREVIDENCIA - INSS	7.99	143,64
	832 SALÁRIO HR AULA 2/3 + DSR	100,00	914,50	922 PREVIDÊNCIA 13º SALARIO -	7.50	44,95
	833 SALÁRIO HTPC/HTPI 1/3 + DSR	50,00	457,25			
	907 FERIAS PROPORCIONAIS	1/12	299,68			
	913 13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	599,36			
	916 1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	99,89			
				54 TOTAL DAS DEDUÇÕES		188,59
	46 TOTAL BRUTO		2.797,02	55 TOTAL LÍQUIDO		2.608,43

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 Local e data do recebimento		57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto		
	58 Assinatura do trabalhador		59 Assinatura do responsável legal do trabalhador		
	60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, "" 1º, da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Local e data _____		61 Digital do trabalhador	62 Digital do responsável legal	
	Carimbo e assinatura do assistente		64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)		
	63 Identificação do órgão homologador				

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AC	Acre	12	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Acrelândia	1200013	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Assis Brasil	1200054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Brasiléia	1200104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Bujari	1200138	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Capixaba	1200179	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Cruzeiro do Sul	1200203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Epitaciolândia	1200252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Feijó	1200302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Jordão	1200328	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Mâncio Lima	1200336	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Manoel Urbano	1200344	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Marechal Thaumaturgo	1200351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Plácido de Castro	1200385	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Porto Acre	1200807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Porto Walter	1200393	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Rio Branco	1200401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Rodrigues Alves	1200427	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Santa Rosa do Purus	1200435	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Sena Madureira	1200500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Senador Guiomard	1200450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Tarauacá	1200609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AC	Xapuri	1200708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Água Branca	2700102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Alagoas	27	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
AL	Anadia	2700201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Arapiraca	2700300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Atalaia	2700409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Barra de Santo Antônio	2700508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Barra de São Miguel	2700607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AL	Batalha	2700706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Belém	2700805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Belo Monte	2700904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Boca da Mata	2701001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Branquinha	2701100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Cacimbinhas	2701209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Cajueiro	2701308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Campestre	2701357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Campo Alegre	2701407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Campo Grande	2701506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Canapi	2701605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Capela	2701704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Carneiros	2701803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Chã Preta	2701902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Coité do Nória	2702009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Colônia Leopoldina	2702108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Coqueiro Seco	2702207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Coruripe	2702306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Craíbas	2702355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Delmiro Gouveia	2702405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Dois Riachos	2702504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Estrela de Alagoas	2702553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Feira Grande	2702603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Feliz Deserto	2702702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Flexeiras	2702801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Girau do Ponciano	2702900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Ibateguara	2703007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Igaci	2703106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Igreja Nova	2703205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Inhapi	2703304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Jacaré dos Homens	2703403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AL	Jacuípe	2703502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Japaratinga	2703601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Jaramataia	2703700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Jequiá da Praia	2703759	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Joaquim Gomes	2703809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Jundiá	2703908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Junqueiro	2704005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Lagoa da Canoa	2704104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Limoeiro de Anadia	2704203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Maceió	2704302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Major Isidoro	2704401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Mar Vermelho	2704906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Maragogi	2704500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Maravilha	2704609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Marechal Deodoro	2704708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Maribondo	2704807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Mata Grande	2705002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Matriz de Camaragibe	2705101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Messias	2705200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Minador do Negrão	2705309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Monteirópolis	2705408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Murici	2705507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Novo Lino	2705606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Olho d'Água das Flores	2705705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Olho d'Água do Casado	2705804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Olho d'Água Grande	2705903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Oliveira	2706000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Ouro Branco	2706109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Palestina	2706208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Palmeira dos Índios	2706307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Pão de Açúcar	2706406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AL	Pariconha	2706422	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Paripueira	2706448	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Passo de Camaragibe	2706505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Paulo Jacinto	2706604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Penedo	2706703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Piaçabuçu	2706802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Pilar	2706901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Pindoba	2707008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Piranhas	2707107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Poço das Trincheiras	2707206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Porto Calvo	2707305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Porto de Pedras	2707404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Porto Real do Colégio	2707503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Quebrangulo	2707602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Rio Largo	2707701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Roteiro	2707800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Santa Luzia do Norte	2707909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Santana do Ipanema	2708006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Santana do Mundaú	2708105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São Brás	2708204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São José da Laje	2708303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São José da Tapera	2708402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São Luís do Quitunde	2708501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São Miguel dos Campos	2708600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São Miguel dos Milagres	2708709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	São Sebastião	2708808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Satuba	2708907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Senador Rui Palmeira	2708956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Tanque d'Arca	2709004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Taquarana	2709103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Teotônio Vilela	2709152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AL	Traipu	2709202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	União dos Palmares	2709301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AL	Viçosa	2709400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Alvarães	1300029	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Amaturá	1300060	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Amazonas	13	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Anamá	1300086	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Anori	1300102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Apuí	1300144	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Atalaia do Norte	1300201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Autazes	1300300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Barcelos	1300409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Barreirinha	1300508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Benjamin Constant	1300607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Beruri	1300631	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Boa Vista do Ramos	1300680	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Boca do Acre	1300706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Borba	1300805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Caapiranga	1300839	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
AM	Canutama	1300904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Carauari	1301001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Careiro	1301100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Careiro da Várzea	1301159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Coari	1301209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Codajás	1301308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Eirunepé	1301407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Envira	1301506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Fonte Boa	1301605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Guajará	1301654	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Humaitá	1301704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AM	Ipixuna	1301803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Irlanduba	1301852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Itacoatiara	1301902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Itamarati	1301951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Itapiranga	1302009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Japurá	1302108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Juruá	1302207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Jutaí	1302306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Lábrea	1302405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Manacapuru	1302504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Manaquiri	1302553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Manaus	1302603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Manicoré	1302702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Maraã	1302801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Maués	1302900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Nhamundá	1303007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Nova Olinda do Norte	1303106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Novo Airão	1303205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Novo Aripuanã	1303304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Parintins	1303403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Pauini	1303502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Presidente Figueiredo	1303536	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
AM	Rio Preto da Eva	1303569	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Santa Isabel do Rio Negro	1303601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Santo Antônio do Içá	1303700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	São Gabriel da Cachoeira	1303809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	São Paulo de Olivença	1303908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	São Sebastião do Uatumã	1303957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Silves	1304005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Tabatinga	1304062	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
AM	Tapauá	1304104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Tefé	1304203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Tonantins	1304237	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Uarini	1304260	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Urucará	1304302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AM	Urucurituba	1304401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Amapá	16	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Amapá	1600105	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
AP	Calçoene	1600204	Inobservância do art. 163-A da CF e do art. 38 da Lei 14.113/20.	Não enviou a MSC de encerramento de 2021. Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
AP	Cutias	1600212	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Dados da MSC de encerramento de 2021 igual a Pracuúba - AP.
AP	Ferreira Gomes	1600238	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Itaubal	1600253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Laranjal do Jari	1600279	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Macapá	1600303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Mazagão	1600402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Oiapoque	1600501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Pedra Branca do Amapari	1600154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Porto Grande	1600535	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas.
AP	Pracuúba	1600550	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Dados da MSC de encerramento de 2021 igual a Cutias - AP.
AP	Santana	1600600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Serra do Navio	1600055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
AP	Tartarugalzinho	1600709	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Dados da MSC de encerramento de 2021 igual a Vitória do Jari - AP.
AP	Vitória do Jari	1600808	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Dados da MSC de encerramento de 2021 igual a Tartarugalzinho - AP.

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Abaíra	2900108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Abaré	2900207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Acajutiba	2900306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Adustina	2900355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Água Fria	2900405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Aiquara	2900603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Alagoinhas	2900702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Alcobaça	2900801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Almadina	2900900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Amargosa	2901007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Amélia Rodrigues	2901106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	América Dourada	2901155	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Anagé	2901205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Andaraí	2901304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Andorinha	2901353	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Angical	2901403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Anguera	2901502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Antas	2901601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Antônio Cardoso	2901700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Antônio Gonçalves	2901809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Aporá	2901908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Apuarema	2901957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Araças	2902054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Aracatu	2902005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Araci	2902104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Aramari	2902203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Arataca	2902252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Aratuípe	2902302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Aurelino Leal	2902401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Bahia	29	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Baianópolis	2902500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Baixa Grande	2902609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Banzaê	2902658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barra	2902708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barra da Estiva	2902807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barra do Choça	2902906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barra do Mendes	2903003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barra do Rocha	2903102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barreiras	2903201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barro Alto	2903235	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barro Preto	2903300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Barrocas	2903276	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Belmonte	2903409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Belo Campo	2903508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Biritinga	2903607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Boa Nova	2903706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Boa Vista do Tupim	2903805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Bom Jesus da Lapa	2903904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Bom Jesus da Serra	2903953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Boninal	2904001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Bonito	2904050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Boquira	2904100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Botuporã	2904209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Brejões	2904308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Brejolândia	2904407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Brotas de Macaúbas	2904506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Brumado	2904605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Buerarema	2904704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Buritirama	2904753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caatiba	2904803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cachoeira	2904902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Caçalé	2905008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caém	2905107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caetanos	2905156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caetit�	2905206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cafarnaum	2905305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cairu	2905404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caldeirão Grande	2905503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Camacan	2905602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Camaçari	2905701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Camamu	2905800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Campo Alegre de Lourdes	2905909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Campo Formoso	2906006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Canápolis	2906105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Canarana	2906204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Canavieiras	2906303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Candeal	2906402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Candeias	2906501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Candiba	2906600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cândido Sales	2906709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cansanção	2906808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Canudos	2906824	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Capela do Alto Alegre	2906857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Capim Grosso	2906873	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caraibas	2906899	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Caravelas	2906907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cardeal da Silva	2907004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Carinhanha	2907103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Casa Nova	2907202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Castro Alves	2907301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Catolândia	2907400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Catu	2907509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Caturama	2907558	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Central	2907608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Chorrochó	2907707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cícero Dantas	2907806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cipó	2907905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Coaraci	2908002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cocos	2908101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Conceição da Feira	2908200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Conceição do Almeida	2908309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Conceição do Coité	2908408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Conceição do Jacuípe	2908507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Conde	2908606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Condeúba	2908705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Contendas do Sincorá	2908804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Coração de Maria	2908903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cordeiros	2909000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Coribe	2909109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Coronel João Sá	2909208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Correntina	2909307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cotegipe	2909406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cravolândia	2909505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Crisópolis	2909604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cristópolis	2909703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Cruz das Almas	2909802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Curaçá	2909901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Dário Meira	2910008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Dias d'Ávila	2910057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Dom Basílio	2910107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Dom Macedo Costa	2910206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Elísio Medrado	2910305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Encruzilhada	2910404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Entre Rios	2910503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Érico Cardoso	2900504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Esplanada	2910602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Euclides da Cunha	2910701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Eunápolis	2910727	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Fátima	2910750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Feira da Mata	2910776	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Feira de Santana	2910800	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
BA	Filadélfia	2910859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Firmino Alves	2910909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Floresta Azul	2911006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Formosa do Rio Preto	2911105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Gandu	2911204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Gavião	2911253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Gentio do Ouro	2911303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Glória	2911402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Gongogi	2911501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Governador Mangabeira	2911600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Guajeru	2911659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Guanambi	2911709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Guaratinga	2911808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Heliópolis	2911857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Iaçu	2911907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibiassucê	2912004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibicaraí	2912103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibicoara	2912202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibicuí	2912301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibipeba	2912400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibipitanga	2912509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibiquera	2912608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Ibirapitanga	2912707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibirapuã	2912806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibirataia	2912905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibitiara	2913002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibititá	2913101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ibotirama	2913200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ichu	2913309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Igaporã	2913408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Igrapiúna	2913457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Iguaí	2913507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ilhéus	2913606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Inhambupe	2913705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ipecaetá	2913804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ipiaú	2913903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ipirá	2914000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ipupiara	2914109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Irajuba	2914208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Iramaia	2914307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Iraquara	2914406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Irará	2914505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Irecê	2914604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itabela	2914653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itaberaba	2914703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itabuna	2914802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itacaré	2914901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itaeté	2915007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itagi	2915106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itagibá	2915205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itagimirim	2915304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itaju do Colônia	2915403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Itajuípe	2915502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itamaraju	2915601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itamari	2915700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itambé	2915809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itanagra	2915908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itanhém	2916005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itaparica	2916104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itapé	2916203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itapebi	2916302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itapetinga	2916401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itapicuru	2916500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itapitanga	2916609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itaquara	2916708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itarantim	2916807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itatim	2916856	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itiruçu	2916906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itiúba	2917003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Itororó	2917102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ituaçu	2917201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ituberá	2917300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Iuiú	2917334	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jaborandi	2917359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jacaraci	2917409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jacobina	2917508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jaguaquara	2917607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jaguarari	2917706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jaguaripe	2917805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jandaíra	2917904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jequié	2918001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jeremoabo	2918100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jiquiriçá	2918209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Jitaúna	2918308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	João Dourado	2918357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Juazeiro	2918407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jucuruçu	2918456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jussara	2918506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jussari	2918555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Jussiape	2918605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lafaiete Coutinho	2918704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lagoa Real	2918753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Laje	2918803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lajedão	2918902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lajedinho	2919009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lajedo do Tabocal	2919058	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lamarão	2919108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lapão	2919157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lauro de Freitas	2919207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Lençóis	2919306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Licínio de Almeida	2919405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Luís Eduardo Magalhães	2919553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Macajuba	2919603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Macarani	2919702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Macaúbas	2919801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Macururé	2919900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Madre de Deus	2919926	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Maetinga	2919959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Maiquinique	2920007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mairi	2920106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Malhada	2920205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Malhada de Pedras	2920304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Manoel Vitorino	2920403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Mansidão	2920452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Maracás	2920502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Maragogipe	2920601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Maraú	2920700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Marcionílio Souza	2920809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mascote	2920908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mata de São João	2921005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Matina	2921054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Medeiros Neto	2921104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Miguel Calmon	2921203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Milagres	2921302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mirangaba	2921401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mirante	2921450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Monte Santo	2921500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Morpará	2921609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Morro do Chapéu	2921708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mortugaba	2921807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mucugê	2921906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mucuri	2922003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mulungu do Morro	2922052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mundo Novo	2922102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Muniz Ferreira	2922201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Muquém de São Francisco	2922250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Muritiba	2922300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Mutuípe	2922409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nazaré	2922508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nilo Peçanha	2922607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nordestina	2922656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nova Canaã	2922706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nova Fátima	2922730	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nova Ibiá	2922755	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Nova Itarana	2922805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nova Redenção	2922854	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nova Soure	2922904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Nova Viçosa	2923001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Novo Horizonte	2923035	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Novo Triunfo	2923050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Olindina	2923100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ouriçangas	2923308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ourolândia	2923357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Palmas de Monte Alto	2923407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Palmeiras	2923506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Paramirim	2923605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Paratinga	2923704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Paripiranga	2923803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pau Brasil	2923902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Paulo Afonso	2924009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pé de Serra	2924058	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pedrão	2924108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pedro Alexandre	2924207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Piatã	2924306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pilão Arcado	2924405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pindaí	2924504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pindobaçu	2924603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Pintadas	2924652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Piraí do Norte	2924678	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Piripá	2924702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Piritiba	2924801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Planaltino	2924900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Planalto	2925006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Poções	2925105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Pojuca	2925204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ponto Novo	2925253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Porto Seguro	2925303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Potiraguá	2925402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Prado	2925501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Presidente Dutra	2925600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Presidente Jânio Quadros	2925709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Presidente Tancredo Neves	2925758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Queimadas	2925808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Quijingue	2925907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Quixabeira	2925931	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Rafael Jambeiro	2925956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Remanso	2926004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Retirolândia	2926103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Riachão das Neves	2926202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Riachão do Jacuípe	2926301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Riacho de Santana	2926400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ribeira do Amparo	2926509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ribeira do Pombal	2926608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ribeirão do Largo	2926657	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Rio de Contas	2926707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Rio do Antônio	2926806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Rio do Pires	2926905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Rio Real	2927002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Rodelas	2927101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ruy Barbosa	2927200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Salinas da Margarida	2927309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Salvador	2927408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Bárbara	2927507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Brígida	2927606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Cruz Cabralia	2927705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Santa Cruz da Vitória	2927804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Inês	2927903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Luzia	2928059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Maria da Vitória	2928109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Rita de Cássia	2928406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santa Teresinha	2928505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santaluz	2928000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santana	2928208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santanópolis	2928307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santo Amaro	2928604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santo Antônio de Jesus	2928703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Santo Estêvão	2928802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Desidério	2928901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Domingos	2928950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Felipe	2929107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Félix	2929008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Félix do Coribe	2929057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Francisco do Conde	2929206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Gabriel	2929255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Gonçalo dos Campos	2929305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São José da Vitória	2929354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São José do Jacuípe	2929370	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Miguel das Matas	2929404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	São Sebastião do Passé	2929503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Sapeaçu	2929602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Sátiro Dias	2929701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Saubara	2929750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Saúde	2929800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Seabra	2929909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Sebastião Laranjeiras	2930006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Senhor do Bonfim	2930105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Sento Sé	2930204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Serra do Ramalho	2930154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Serra Dourada	2930303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Serra Preta	2930402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Serrinha	2930501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Serrolândia	2930600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Simões Filho	2930709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Sítio do Mato	2930758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Sítio do Quinto	2930766	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Sobradinho	2930774	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Souto Soares	2930808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tanhaçu	2931004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tanque Novo	2931053	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tanquinho	2931103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Taperoá	2931202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tapiramutá	2931301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Teixeira de Freitas	2931350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Teodoro Sampaio	2931400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Teofilândia	2931509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Teolândia	2931608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Terra Nova	2931707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tremedal	2931806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Tucano	2931905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Uauá	2932002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ubaíra	2932101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ubaitaba	2932200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Ubatã	2932309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Uibaí	2932408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Umburanas	2932457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Una	2932507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
BA	Urandi	2932606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Uruçuca	2932705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Utinga	2932804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Valença	2932903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Valente	2933000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Várzea da Roça	2933059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Várzea do Poço	2933109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Várzea Nova	2933158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Varzedo	2933174	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Vera Cruz	2933208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Vereda	2933257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Vitória da Conquista	2933307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Wagner	2933406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Wanderley	2933455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Wenceslau Guimarães	2933505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
BA	Xique-Xique	2933604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Abaiara	2300101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Acarape	2300150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Acaraú	2300200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Acopiara	2300309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Aiuaba	2300408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Alcântaras	2300507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Altaneira	2300606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Alto Santo	2300705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Amontada	2300754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Antonina do Norte	2300804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Apuiarés	2300903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Aquiraz	2301000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Aracati	2301109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Aracoiaba	2301208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ararendá	2301257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
CE	Araripe	2301307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Aratuba	2301406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Arneiroz	2301505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Assaré	2301604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Aurora	2301703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Baixio	2301802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Banabuiú	2301851	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Barbalha	2301901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Barreira	2301950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Barro	2302008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Barroquinha	2302057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Baturité	2302107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Beberibe	2302206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Bela Cruz	2302305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Boa Viagem	2302404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Brejo Santo	2302503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Camocim	2302602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Campos Sales	2302701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Canindé	2302800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Capistrano	2302909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Caridade	2303006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Cariré	2303105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Caririaçu	2303204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Cariús	2303303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Carnaubal	2303402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Cascavel	2303501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Catarina	2303600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Catunda	2303659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Caucaia	2303709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ceará	23	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Cedro	2303808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
CE	Chaval	2303907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Choró	2303931	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Chorozinho	2303956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Coreaú	2304004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Crateús	2304103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Crato	2304202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Croatá	2304236	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Cruz	2304251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ererê	2304277	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Eusébio	2304285	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Farias Brito	2304301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Forquilha	2304350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Fortaleza	2304400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Fortim	2304459	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Frecheirinha	2304509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	General Sampaio	2304608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Graça	2304657	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Granja	2304707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Granjeiro	2304806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Groaíras	2304905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Guaiúba	2304954	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Guaraciaba do Norte	2305001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Guaramiranga	2305100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Hidrolândia	2305209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Horizonte	2305233	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ibaretama	2305266	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ibiapina	2305308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ibicuitinga	2305332	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Icapuí	2305357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Icó	2305407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
CE	Iguatu	2305506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Independência	2305605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ipaporanga	2305654	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ipaumirim	2305704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ipu	2305803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ipueiras	2305902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Iracema	2306009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Irauçuba	2306108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itaiçaba	2306207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itaitinga	2306256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itapajé	2306306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itapipoca	2306405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itapiúna	2306504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itarema	2306553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Itatira	2306603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jaguaretama	2306702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jaguaribara	2306801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jaguaribe	2306900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jaguaruana	2307007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jardim	2307106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jati	2307205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jijoca de Jericoacoara	2307254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Juazeiro do Norte	2307304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Jucás	2307403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Lavras da Mangabeira	2307502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Limoeiro do Norte	2307601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Madalena	2307635	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Maracanaú	2307650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Maranguape	2307700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Marco	2307809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Martinópole	2307908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
CE	Massapê	2308005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Mauriti	2308104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Meruoca	2308203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Milagres	2308302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Milhã	2308351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Miraíma	2308377	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Missão Velha	2308401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Mombaça	2308500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Monsenhor Tabosa	2308609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Morada Nova	2308708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Moraújo	2308807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Morrinhos	2308906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Mucambo	2309003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Mulungu	2309102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Nova Olinda	2309201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Nova Russas	2309300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Novo Oriente	2309409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ocara	2309458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Orós	2309508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pacajus	2309607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pacatuba	2309706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pacoti	2309805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pacujá	2309904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Palhano	2310001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Palmácia	2310100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Paracuru	2310209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Paraipaba	2310258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Parambu	2310308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Paramoti	2310407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pedra Branca	2310506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Penaforte	2310605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
CE	Pentecoste	2310704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pereiro	2310803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pindoretama	2310852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Piquet Carneiro	2310902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Pires Ferreira	2310951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Poranga	2311009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Porteiras	2311108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Potengi	2311207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Potiretama	2311231	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Quiterianópolis	2311264	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Quixadá	2311306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Quixelô	2311355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Quixeramobim	2311405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Quixeré	2311504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Redenção	2311603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Reriutaba	2311702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Russas	2311801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Saboeiro	2311900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Salitre	2311959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Santa Quitéria	2312205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Santana do Acaraú	2312007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Santana do Cariri	2312106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	São Benedito	2312304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	São Gonçalo do Amarante	2312403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	São João do Jaguaribe	2312502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	São Luís do Curu	2312601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Senador Pompeu	2312700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Senador Sá	2312809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Sobral	2312908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Solonópole	2313005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Tabuleiro do Norte	2313104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
CE	Tamboril	2313203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Tarrafas	2313252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Tauá	2313302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Tejuçuoca	2313351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Tianguá	2313401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Trairi	2313500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Tururu	2313559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Ubajara	2313609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Umari	2313708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Umirim	2313757	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Uruburetama	2313807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Uruoca	2313906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Varjota	2313955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Várzea Alegre	2314003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
CE	Viçosa do Ceará	2314102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
DF	Distrito Federal	53	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
ES	Afonso Cláudio	3200102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Água Doce do Norte	3200169	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
ES	Águia Branca	3200136	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Alegre	3200201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Alfredo Chaves	3200300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Alto Rio Novo	3200359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Anchieta	3200409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Apiacá	3200508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Aracruz	3200607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Atilio Vivacqua	3200706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Baixo Guandu	3200805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Barra de São Francisco	3200904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Boa Esperança	3201001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
ES	Bom Jesus do Norte	3201100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Brejetuba	3201159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Cachoeiro de Itapemirim	3201209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Cariacica	3201308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Castelo	3201407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Colatina	3201506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Conceição da Barra	3201605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Conceição do Castelo	3201704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Divino de São Lourenço	3201803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Domingos Martins	3201902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Dores do Rio Preto	3202009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Ecoporanga	3202108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Espírito Santo	32	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Fundão	3202207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Governador Lindenberg	3202256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Guaçuí	3202306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Guarapari	3202405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Ibatiba	3202454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Ibiraçu	3202504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Ibitirama	3202553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Iconha	3202603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Irupi	3202652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Itaguaçu	3202702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Itapemirim	3202801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Itarana	3202900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Lúna	3203007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Jaguará	3203056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Jerônimo Monteiro	3203106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	João Neiva	3203130	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Laranja da Terra	3203163	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Linhares	3203205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
ES	Mantenópolis	3203304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Marataízes	3203320	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Marechal Floriano	3203346	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Marilândia	3203353	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Mimoso do Sul	3203403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Montanha	3203502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Mucurici	3203601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Muniz Freire	3203700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Muqui	3203809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Nova Venécia	3203908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Pancas	3204005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Pedro Canário	3204054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Pinheiros	3204104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Piúma	3204203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Ponto Belo	3204252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Presidente Kennedy	3204302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Rio Bananal	3204351	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
ES	Rio Novo do Sul	3204401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Santa Leopoldina	3204500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Santa Maria de Jetibá	3204559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Santa Teresa	3204609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	São Domingos do Norte	3204658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	São Gabriel da Palha	3204708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	São José do Calçado	3204807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	São Mateus	3204906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	São Roque do Canaã	3204955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Serra	3205002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Sooretama	3205010	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Vargem Alta	3205036	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Venda Nova do Imigrante	3205069	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
ES	Viana	3205101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Vila Pavão	3205150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Vila Valério	3205176	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Vila Velha	3205200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
ES	Vitória	3205309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Abadia de Goiás	5200050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Abadiânia	5200100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Acreúna	5200134	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Adelândia	5200159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Água Fria de Goiás	5200175	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Água Limpa	5200209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Águas Lindas de Goiás	5200258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Alexânia	5200308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aloândia	5200506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Alto Horizonte	5200555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Alto Paraíso de Goiás	5200605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Alvorada do Norte	5200803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Amaralina	5200829	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Americano do Brasil	5200852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Amorinópolis	5200902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Anápolis	5201108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Anhanguera	5201207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Anicuns	5201306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aparecida de Goiânia	5201405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aparecida do Rio Doce	5201454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aporé	5201504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Araçu	5201603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aragarças	5201702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aragoiânia	5201801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Araguapaz	5202155	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Arenópolis	5202353	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Aruanã	5202502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Aurilândia	5202601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Avelinópolis	5202809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Baliza	5203104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Barro Alto	5203203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Bela Vista de Goiás	5203302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Bom Jardim de Goiás	5203401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Bom Jesus de Goiás	5203500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Bonfinópolis	5203559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Bonópolis	5203575	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Brazabrantes	5203609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Britânia	5203807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Buriti Alegre	5203906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Buriti de Goiás	5203939	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Buritinópolis	5203962	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cabeceiras	5204003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cachoeira Alta	5204102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cachoeira de Goiás	5204201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cachoeira Dourada	5204250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Caçu	5204300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Caiapônia	5204409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Caldas Novas	5204508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Caldazinha	5204557	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campestre de Goiás	5204607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campinaçu	5204656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campinorte	5204706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campo Alegre de Goiás	5204805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campo Limpo de Goiás	5204854	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campos Belos	5204904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Campos Verdes	5204953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Carmo do Rio Verde	5205000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Castelândia	5205059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Catalão	5205109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Caturai	5205208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cavalcante	5205307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Ceres	5205406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cezarina	5205455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Chapadão do Céu	5205471	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cidade Ocidental	5205497	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cocalzinho de Goiás	5205513	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Colinas do Sul	5205521	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Córrego do Ouro	5205703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Corumbá de Goiás	5205802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Corumbaíba	5205901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cristalina	5206206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cristianópolis	5206305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Crixás	5206404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cromínia	5206503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Cumari	5206602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Damianópolis	5206701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Damolândia	5206800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Davinópolis	5206909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Diorama	5207105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Divinópolis de Goiás	5208301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Doverlândia	5207253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Edealina	5207352	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Edéia	5207402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Estrela do Norte	5207501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Faina	5207535	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Fazenda Nova	5207600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Firminópolis	5207808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Flores de Goiás	5207907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Formosa	5208004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Formoso	5208103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Gameleira de Goiás	5208152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goianápolis	5208400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goiandira	5208509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goianésia	5208608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goiânia	5208707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goianira	5208806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goiás	52	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goiás	5208905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Goiatuba	5209101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Gouvelândia	5209150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Guapó	5209200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Guaraíta	5209291	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Guarani de Goiás	5209408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Guarinos	5209457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Heitorai	5209606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Hidrolândia	5209705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Hidrolina	5209804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Iaciara	5209903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Inaciolândia	5209937	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Indiara	5209952	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Inhumas	5210000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Ipameri	5210109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Ipiranga de Goiás	5210158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Iporá	5210208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Israelândia	5210307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itaberaí	5210406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itaguari	5210562	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itaguaru	5210604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itajá	5210802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Itapaci	5210901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itapirapuã	5211008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itapuranga	5211206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itarumã	5211305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itauçu	5211404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Itumbiara	5211503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Ivolândia	5211602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Jandaia	5211701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Jaraguá	5211800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Jataí	5211909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Jaupaci	5212006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Jesúpolis	5212055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Joviânia	5212105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Jussara	5212204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Lagoa Santa	5212253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Leopoldo de Bulhões	5212303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Luziânia	5212501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mairipotaba	5212600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mambaí	5212709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mara Rosa	5212808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Marzagão	5212907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Matrinchã	5212956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Maurilândia	5213004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mimoso de Goiás	5213053	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Minaçu	5213087	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mineiros	5213103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Moiporá	5213400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Monte Alegre de Goiás	5213509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Montes Claros de Goiás	5213707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Montividiu	5213756	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Montividiu do Norte	5213772	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Morrinhos	5213806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Morro Agudo de Goiás	5213855	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mossâmedes	5213905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mozarlândia	5214002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mundo Novo	5214051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Mutunópolis	5214101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nazário	5214408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nerópolis	5214507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Niquelândia	5214606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova América	5214705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova Aurora	5214804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova Crixás	5214838	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova Glória	5214861	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova Iguaçu de Goiás	5214879	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova Roma	5214903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Nova Veneza	5215009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Novo Brasil	5215207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Novo Gama	5215231	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Novo Planalto	5215256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Orizona	5215306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Ouro Verde de Goiás	5215405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Ouvidor	5215504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Padre Bernardo	5215603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Palestina de Goiás	5215652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Palmeiras de Goiás	5215702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Palmelo	5215801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Palminópolis	5215900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Panamá	5216007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Paranaiguara	5216304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Paraúna	5216403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Perolândia	5216452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Petrolina de Goiás	5216809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Pilar de Goiás	5216908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Piracanjuba	5217104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Piranhas	5217203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Pirenópolis	5217302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Pires do Rio	5217401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Planaltina	5217609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Pontalina	5217708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Porangatu	5218003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Porteirão	5218052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Portelândia	5218102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Posse	5218300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Professor Jamil	5218391	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Quirinópolis	5218508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Rialma	5218607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Rianópolis	5218706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Rio Quente	5218789	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Rio Verde	5218805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Rubiataba	5218904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Sanclerlândia	5219001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Bárbara de Goiás	5219100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Cruz de Goiás	5219209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Fé de Goiás	5219258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Helena de Goiás	5219308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Isabel	5219357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Rita do Araguaia	5219407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Rita do Novo Destino	5219456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Rosa de Goiás	5219506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Tereza de Goiás	5219605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santa Terezinha de Goiás	5219704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santo Antônio da Barra	5219712	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Santo Antônio de Goiás	5219738	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Santo Antônio do Descoberto	5219753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Domingos	5219803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Francisco de Goiás	5219902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São João da Paraúna	5220058	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São João d'Aliança	5220009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Luís de Montes Belos	5220108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Luís do Norte	5220157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Miguel do Araguaia	5220207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Miguel do Passa Quatro	5220264	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Patrício	5220280	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	São Simão	5220405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Senador Canedo	5220454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Serranópolis	5220504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Silvânia	5220603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Simolândia	5220686	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Sítio d'Abadia	5220702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Taquaral de Goiás	5221007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Teresina de Goiás	5221080	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Terezópolis de Goiás	5221197	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Três Ranchos	5221304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Trindade	5221403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Trombas	5221452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Turvânia	5221502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Turvelândia	5221551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Uirapuru	5221577	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Uruaçu	5221601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Uruana	5221700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Urutaí	5221809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Valparaíso de Goiás	5221858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Varjão	5221908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
GO	Vianópolis	5222005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Vicentinópolis	5222054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Vila Boa	5222203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
GO	Vila Propício	5222302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Açailândia	2100055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Afonso Cunha	2100105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Água Doce do Maranhão	2100154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Alcântara	2100204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Aldeias Altas	2100303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Altamira do Maranhão	2100402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Alto Alegre do Maranhão	2100436	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Alto Alegre do Pindaré	2100477	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Alto Parnaíba	2100501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Amapá do Maranhão	2100550	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Amarante do Maranhão	2100600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Anajatuba	2100709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Anapurus	2100808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Apicum-Açu	2100832	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Araguanã	2100873	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Araioses	2100907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Arame	2100956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Arari	2101004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Axixá	2101103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bacabal	2101202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bacabeira	2101251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bacuri	2101301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bacurituba	2101350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Balsas	2101400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Barão de Grajaú	2101509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Barra do Corda	2101608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Barreirinhas	2101707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	Bela Vista do Maranhão	2101772	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Belágua	2101731	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Benedito Leite	2101806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bequimão	2101905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bernardo do Mearim	2101939	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Boa Vista do Gurupi	2101970	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bom Jardim	2102002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bom Jesus das Selvas	2102036	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Bom Lugar	2102077	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Brejo	2102101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Brejo de Areia	2102150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Buriti	2102200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Buriti Bravo	2102309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Buriticupu	2102325	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Buritirana	2102358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cachoeira Grande	2102374	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cajapió	2102408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cajari	2102507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Campestre do Maranhão	2102556	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cândido Mendes	2102606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cantanhede	2102705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Capinzal do Norte	2102754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Carolina	2102804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Carutapera	2102903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Caxias	2103000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cedral	2103109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Central do Maranhão	2103125	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Centro do Guilherme	2103158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Centro Novo do Maranhão	2103174	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Chapadinha	2103208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cidelândia	2103257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	Codó	2103307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Coelho Neto	2103406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Colinas	2103505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Conceição do Lago-Açu	2103554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Coroatá	2103604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Cururupu	2103703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Davinópolis	2103752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Dom Pedro	2103802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Duque Bacelar	2103901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Esperantinópolis	2104008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Estreito	2104057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Feira Nova do Maranhão	2104073	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Fernando Falcão	2104081	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Formosa da Serra Negra	2104099	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Fortaleza dos Nogueiras	2104107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Fortuna	2104206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Godofredo Viana	2104305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Gonçalves Dias	2104404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Governador Archer	2104503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Governador Edison Lobão	2104552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Governador Eugênio Barros	2104602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Governador Luiz Rocha	2104628	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Governador Newton Bello	2104651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Governador Nunes Freire	2104677	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Graça Aranha	2104701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Grajaú	2104800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Guimarães	2104909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Humberto de Campos	2105005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Icatu	2105104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Igarapé do Meio	2105153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Igarapé Grande	2105203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	Imperatriz	2105302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Itaipava do Grajaú	2105351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Itapecuru Mirim	2105401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Itinga do Maranhão	2105427	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Jatobá	2105450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Jenipapo dos Vieiras	2105476	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	João Lisboa	2105500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Joselândia	2105609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Junco do Maranhão	2105658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lago da Pedra	2105708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lago do Junco	2105807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lago dos Rodrigues	2105948	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lago Verde	2105906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lagoa do Mato	2105922	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lagoa Grande do Maranhão	2105963	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lajeado Novo	2105989	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Lima Campos	2106003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Loreto	2106102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Luís Domingues	2106201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Magalhães de Almeida	2106300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Maracaçumé	2106326	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Marajá do Sena	2106359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Maranhão	21	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Maranhãozinho	2106375	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Mata Roma	2106409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Matinha	2106508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Matões	2106607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Matões do Norte	2106631	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Milagres do Maranhão	2106672	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Mirador	2106706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Miranda do Norte	2106755	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	Mirinzal	2106805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Monção	2106904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Montes Altos	2107001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Morros	2107100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Nina Rodrigues	2107209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Nova Colinas	2107258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Nova Iorque	2107308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Nova Olinda do Maranhão	2107357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Olho d'Água das Cunhãs	2107407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Olinda Nova do Maranhão	2107456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Paço do Lumiar	2107506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Palmeirândia	2107605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Paraibano	2107704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Parnarama	2107803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Passagem Franca	2107902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pastos Bons	2108009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Paulino Neves	2108058	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Paulo Ramos	2108108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pedreiras	2108207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pedro do Rosário	2108256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Penalva	2108306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Peri Mirim	2108405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Peritoró	2108454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pindaré-Mirim	2108504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pinheiro	2108603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pio XII	2108702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Pirapemas	2108801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Poção de Pedras	2108900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Porto Franco	2109007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Porto Rico do Maranhão	2109056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Presidente Dutra	2109106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	Presidente Juscelino	2109205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Presidente Médici	2109239	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Presidente Sarney	2109270	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Presidente Vargas	2109304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Primeira Cruz	2109403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Raposa	2109452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Riachão	2109502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Ribamar Fiquene	2109551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Rosário	2109601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Sambaíba	2109700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Filomena do Maranhão	2109759	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Helena	2109809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Inês	2109908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Luzia	2110005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Luzia do Paruá	2110039	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Quitéria do Maranhão	2110104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santa Rita	2110203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santana do Maranhão	2110237	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santo Amaro do Maranhão	2110278	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Santo Antônio dos Lopes	2110302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Benedito do Rio Preto	2110401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Bento	2110500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Bernardo	2110609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Domingos do Azeitão	2110658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Domingos do Maranhão	2110708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Félix de Balsas	2110807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Francisco do Brejão	2110856	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Francisco do Maranhão	2110906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São João Batista	2111003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São João do Carú	2111029	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São João do Paraíso	2111052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	São João do Soter	2111078	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São João dos Patos	2111102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São José de Ribamar	2111201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São José dos Basílios	2111250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Luís	2111300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	2111409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Mateus do Maranhão	2111508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Pedro da Água Branca	2111532	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Pedro dos Crentes	2111573	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Raimundo das Mangabeiras	2111607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	2111631	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Roberto	2111672	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	São Vicente Ferrer	2111706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Satubinha	2111722	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Senador Alexandre Costa	2111748	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Senador La Rocque	2111763	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Serrano do Maranhão	2111789	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Sítio Novo	2111805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Sucupira do Norte	2111904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Sucupira do Riachão	2111953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Tasso Fragoso	2112001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Timbiras	2112100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Timon	2112209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Trizidela do Vale	2112233	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Tufilândia	2112274	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Tuntum	2112308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Turiação	2112407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Turilândia	2112456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Tutóia	2112506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Urbano Santos	2112605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Vargem Grande	2112704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MA	Viana	2112803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Vila Nova dos Martírios	2112852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Vitória do Mearim	2112902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Vitorino Freire	2113009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MA	Zé Doca	2114007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Abadia dos Dourados	3100104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Abaeté	3100203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Abre Campo	3100302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Acaiaca	3100401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Açucena	3100500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Água Boa	3100609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Água Comprida	3100708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Aguanil	3100807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Águas Formosas	3100906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Águas Vermelhas	3101003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Aimorés	3101102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Aiuruoca	3101201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alagoa	3101300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Albertina	3101409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Além Paraíba	3101508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alfenas	3101607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alfredo Vasconcelos	3101631	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Almenara	3101706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alpercata	3101805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alpinópolis	3101904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alterosa	3102001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alto Caparaó	3102050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alto Jequitibá	3153509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alto Rio Doce	3102100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alvarenga	3102209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Alvinópolis	3102308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Alvorada de Minas	3102407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Amparo do Serra	3102506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Andradas	3102605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Andrelândia	3102803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Angelândia	3102852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Antônio Carlos	3102902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Antônio Dias	3103009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Antônio Prado de Minas	3103108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araçaí	3103207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Aracitaba	3103306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araçuá	3103405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araguari	3103504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Arantina	3103603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araponga	3103702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araporã	3103751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Arapuá	3103801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araújos	3103900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Araxá	3104007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Arceburgo	3104106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Arcos	3104205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Areado	3104304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Argirita	3104403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Aricanduva	3104452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Arinos	3104502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Astolfo Dutra	3104601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ataléia	3104700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Augusto de Lima	3104809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Baependi	3104908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Baldim	3105004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bambuí	3105103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bandeira	3105202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Bandeira do Sul	3105301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Barão de Cocais	3105400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Barão de Monte Alto	3105509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Barbacena	3105608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Barra Longa	3105707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Barroso	3105905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bela Vista de Minas	3106002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Belmiro Braga	3106101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Belo Horizonte	3106200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Belo Oriente	3106309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Belo Vale	3106408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Berilo	3106507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Berizal	3106655	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bertópolis	3106606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Betim	3106705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bias Fortes	3106804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bicas	3106903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Biquinhas	3107000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Boa Esperança	3107109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bocaina de Minas	3107208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bocaiúva	3107307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Despacho	3107406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Jardim de Minas	3107505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Jesus da Penha	3107604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Jesus do Amparo	3107703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Jesus do Galho	3107802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Repouso	3107901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bom Sucesso	3108008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bonfim	3108107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bonfinópolis de Minas	3108206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bonito de Minas	3108255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Borda da Mata	3108305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Botelhos	3108404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Botumirim	3108503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Brás Pires	3108701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Brasilândia de Minas	3108552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Brasília de Minas	3108602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Braúnas	3108800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Brazópolis	3108909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Brumadinho	3109006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bueno Brandão	3109105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Buenópolis	3109204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Bugre	3109253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Buritis	3109303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Buritizero	3109402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cabeceira Grande	3109451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cabo Verde	3109501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cachoeira da Prata	3109600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cachoeira de Minas	3109709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cachoeira de Pajeú	3102704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cachoeira Dourada	3109808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caetanópolis	3109907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caeté	3110004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caiana	3110103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cajuri	3110202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caldas	3110301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Camacho	3110400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Camanducaia	3110509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cambuí	3110608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cambuquira	3110707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campanário	3110806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campanha	3110905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Campestre	3111002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campina Verde	3111101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campo Azul	3111150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campo Belo	3111200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campo do Meio	3111309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campo Florido	3111408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campos Altos	3111507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Campos Gerais	3111606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cana Verde	3111903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Canaã	3111705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Canápolis	3111804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Candeias	3112000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cantagalo	3112059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caparaó	3112109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capela Nova	3112208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capelinha	3112307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capetinga	3112406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capim Branco	3112505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capinópolis	3112604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capitão Andrade	3112653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capitão Enéas	3112703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Capitólio	3112802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caputira	3112901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carai	3113008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caranaíba	3113107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carandaí	3113206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carangola	3113305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caratinga	3113404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carbonita	3113503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Careaçu	3113602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carlos Chagas	3113701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Carmésia	3113800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmo da Cachoeira	3113909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmo da Mata	3114006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmo de Minas	3114105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmo do Cajuru	3114204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmo do Paranaíba	3114303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmo do Rio Claro	3114402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carmópolis de Minas	3114501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carneirinho	3114550	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carrancas	3114600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carvalhópolis	3114709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Carvalhos	3114808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Casa Grande	3114907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cascalho Rico	3115003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cássia	3115102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cataguases	3115300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Catas Altas	3115359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Catas Altas da Noruega	3115409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Catuji	3115458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Catuti	3115474	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Caxambu	3115508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cedro do Abaeté	3115607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Central de Minas	3115706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Centralina	3115805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Chácara	3115904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Chalé	3116001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Chapada do Norte	3116100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Chapada Gaúcha	3116159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Chiador	3116209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cipotânea	3116308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Claraval	3116407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Claro dos Poções	3116506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cláudio	3116605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coimbra	3116704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coluna	3116803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Comendador Gomes	3116902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Comercinho	3117009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição da Aparecida	3117108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição da Barra de Minas	3115201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição das Alagoas	3117306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição das Pedras	3117207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição de Ipanema	3117405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição do Mato Dentro	3117504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição do Pará	3117603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição do Rio Verde	3117702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conceição dos Ouros	3117801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cônego Marinho	3117836	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Confins	3117876	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Congonhal	3117900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Congonhas	3118007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Congonhas do Norte	3118106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conquista	3118205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conselheiro Lafaiete	3118304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Conselheiro Pena	3118403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Consolação	3118502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Contagem	3118601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coqueiral	3118700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coração de Jesus	3118809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cordisburgo	3118908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cordislândia	3119005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Corinto	3119104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coroaci	3119203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Coromandel	3119302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coronel Fabriciano	3119401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coronel Murta	3119500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coronel Pacheco	3119609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Coronel Xavier Chaves	3119708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Córrego Danta	3119807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Córrego do Bom Jesus	3119906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Córrego Fundo	3119955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Córrego Novo	3120003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Couto de Magalhães de Minas	3120102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Crisólita	3120151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cristais	3120201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cristália	3120300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cristiano Ottoni	3120409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cristina	3120508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Crucilândia	3120607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cruzeiro da Fortaleza	3120706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cruzília	3120805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Cuparaque	3120839	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Curral de Dentro	3120870	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Curvelo	3120904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Datas	3121001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Delfim Moreira	3121100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Delfinópolis	3121209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Delta	3121258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Descoberto	3121308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Desterro de Entre Rios	3121407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Desterro do Melo	3121506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Diamantina	3121605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Diogo de Vasconcelos	3121704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dionísio	3121803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Divinésia	3121902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divino	3122009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divino das Laranjeiras	3122108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divinolândia de Minas	3122207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divinópolis	3122306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divisa Alegre	3122355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divisa Nova	3122405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Divisópolis	3122454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dom Bosco	3122470	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dom Cavati	3122504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dom Joaquim	3122603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dom Silvério	3122702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dom Viçoso	3122801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dona Eusébia	3122900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dores de Campos	3123007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dores de Guanhães	3123106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dores do Indaiá	3123205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Dores do Turvo	3123304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Doresópolis	3123403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Douradoquara	3123502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Durandé	3123528	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Elói Mendes	3123601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Engenheiro Caldas	3123700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Engenheiro Navarro	3123809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Entre Folhas	3123858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Entre Rios de Minas	3123908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ervália	3124005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Esmeraldas	3124104	Inobservância do art. 163-A da CF e do art. 38 da Lei 14.113/20.	Não enviou a MSC de encerramento de 2021. Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Espera Feliz	3124203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Espinosa	3124302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Espírito Santo do Dourado	3124401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Estiva	3124500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Estrela Dalva	3124609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Estrela do Indaiá	3124708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Estrela do Sul	3124807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Eugenópolis	3124906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ewbank da Câmara	3125002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Extrema	3125101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fama	3125200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Faria Lemos	3125309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Felício dos Santos	3125408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Felisburgo	3125606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Felixlândia	3125705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fernandes Tourinho	3125804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ferros	3125903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fervedouro	3125952	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Florestal	3126000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Formiga	3126109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Formoso	3126208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fortaleza de Minas	3126307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fortuna de Minas	3126406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Francisco Badaró	3126505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Francisco Dumont	3126604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Francisco Sá	3126703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Franciscópolis	3126752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Frei Gaspar	3126802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Frei Inocência	3126901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Frei Lagonegro	3126950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fronteira	3127008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Fronteira dos Vales	3127057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Fruta de Leite	3127073	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Frutal	3127107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Funilândia	3127206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Galiléia	3127305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Gameleiras	3127339	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Glaucilândia	3127354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Goiabeira	3127370	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Goianá	3127388	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Gonçalves	3127404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Gonzaga	3127503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Gouveia	3127602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Governador Valadares	3127701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Grão Mogol	3127800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Grupiara	3127909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guanhães	3128006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guapé	3128105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guaraciaba	3128204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guaraciama	3128253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guaranésia	3128303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guarani	3128402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guarará	3128501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guarda-Mor	3128600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guaxupé	3128709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guidoval	3128808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guimarânia	3128907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Guiricema	3129004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Gurinhata	3129103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Heliódora	3129202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Iapu	3129301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibertioga	3129400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibiá	3129509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Ibiaí	3129608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibiracatu	3129657	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibiraci	3129707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibirité	3129806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibitiúra de Minas	3129905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ibituruna	3130002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Icaraí de Minas	3130051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Igarapé	3130101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Igaratinga	3130200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Iguatama	3130309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ijaci	3130408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ilicínea	3130507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Imbé de Minas	3130556	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Inconfidentes	3130606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Indaiabira	3130655	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Indianópolis	3130705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ingaí	3130804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Inhapim	3130903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Inhaúma	3131000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Inimutaba	3131109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ipaba	3131158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ipanema	3131208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ipatinga	3131307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ipiaçu	3131406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ipuiúna	3131505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Iraí de Minas	3131604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itabira	3131703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itabirinha	3131802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itabirito	3131901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itacambira	3132008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itacarambi	3132107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Itaguara	3132206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itaipé	3132305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itajubá	3132404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itamarandiba	3132503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itamarati de Minas	3132602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itambacuri	3132701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itambé do Mato Dentro	3132800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itamogi	3132909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itamonte	3133006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itanhandu	3133105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itanhomi	3133204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itaobim	3133303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itapagipe	3133402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itapecerica	3133501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itapeva	3133600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itatiaiuçu	3133709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itaú de Minas	3133758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itaúna	3133808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itaverava	3133907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itinga	3134004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itueta	3134103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ituiutaba	3134202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itumirim	3134301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Iturama	3134400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Itutinga	3134509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jaboticatubas	3134608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jacinto	3134707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jacuí	3134806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jacutinga	3134905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jaguaraçu	3135001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jaíba	3135050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Jampruca	3135076	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Janaúba	3135100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Januária	3135209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Japaraíba	3135308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Japonvar	3135357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jeceaba	3135407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jenipapo de Minas	3135456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jequeri	3135506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jequitaiá	3135605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jequitibá	3135704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jequitinhonha	3135803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jesuânia	3135902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Joáima	3136009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Joanésia	3136108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	João Monlevade	3136207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	João Pinheiro	3136306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Joaquim Felício	3136405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Jordânia	3136504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	José Gonçalves de Minas	3136520	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	José Raydan	3136553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Josenópolis	3136579	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Juatuba	3136652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Juiz de Fora	3136702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Juramento	3136801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Juruáia	3136900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Juvenília	3136959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ladainha	3137007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lagamar	3137106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lagoa da Prata	3137205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lagoa dos Patos	3137304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lagoa Dourada	3137403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Lagoa Formosa	3137502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lagoa Grande	3137536	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lagoa Santa	3137601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lajinha	3137700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lambari	3137809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lamim	3137908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Laranjal	3138005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lassance	3138104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lavras	3138203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Leandro Ferreira	3138302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Leme do Prado	3138351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Leopoldina	3138401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Liberdade	3138500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lima Duarte	3138609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Limeira do Oeste	3138625	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Lontra	3138658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Luisburgo	3138674	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Luislândia	3138682	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Luminárias	3138708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Luz	3138807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Machacalis	3138906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Machado	3139003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Madre de Deus de Minas	3139102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Malacacheta	3139201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mamonas	3139250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Manga	3139300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Manhuaçu	3139409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Manhumirim	3139508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mantena	3139607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mar de Espanha	3139805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Maravilhas	3139706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Maria da Fé	3139904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mariana	3140001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Marilac	3140100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mário Campos	3140159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Maripá de Minas	3140209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Marliéria	3140308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Marmelópolis	3140407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Martinho Campos	3140506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Martins Soares	3140530	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Mata Verde	3140555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Materlândia	3140605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mateus Leme	3140704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mathias Lobato	3171501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Matias Barbosa	3140803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Matias Cardoso	3140852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Matipó	3140902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mato Verde	3141009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Matozinhos	3141108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Matutina	3141207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Medeiros	3141306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Medina	3141405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mendes Pimentel	3141504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mercês	3141603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mesquita	3141702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Minas Gerais	31	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Minas Novas	3141801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Minduri	3141900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mirabela	3142007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Miradouro	3142106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Mirafá	3142205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Miravânia	3142254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Moeda	3142304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Moema	3142403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monjolos	3142502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monsenhor Paulo	3142601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Montalvânia	3142700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Alegre de Minas	3142809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Azul	3142908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Belo	3143005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Carmelo	3143104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Formoso	3143153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Santo de Minas	3143203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Monte Sião	3143401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Montes Claros	3143302	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Montezuma	3143450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Morada Nova de Minas	3143500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Morro da Garça	3143609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Morro do Pilar	3143708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Munhoz	3143807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Muriaé	3143906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Mutum	3144003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Muzambinho	3144102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nacip Raydan	3144201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nanuque	3144300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Naque	3144359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Natalândia	3144375	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Natércia	3144409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nazareno	3144508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nepomuceno	3144607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Ninheira	3144656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Belém	3144672	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Era	3144706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Lima	3144805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Módica	3144904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Ponte	3145000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Porteirinha	3145059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Resende	3145109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova Serrana	3145208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Nova União	3136603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Novo Cruzeiro	3145307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Novo Oriente de Minas	3145356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Novorizonte	3145372	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Olaria	3145406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Olhos-d'Água	3145455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Olímpio Noronha	3145505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Oliveira	3145604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Oliveira Fortes	3145703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Onça de Pitangui	3145802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Oratórios	3145851	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Orizânia	3145877	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ouro Branco	3145901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ouro Fino	3146008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ouro Preto	3146107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ouro Verde de Minas	3146206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Padre Carvalho	3146255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Padre Paraíso	3146305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pai Pedro	3146552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paineiras	3146404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pains	3146503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paiva	3146602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Palma	3146701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Palmópolis	3146750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Papagaios	3146909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pará de Minas	3147105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paracatu	3147006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paraguaçu	3147204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paraisópolis	3147303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paraopeba	3147402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Passa Quatro	3147600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Passa Tempo	3147709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Passabém	3147501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Passa-Vinte	3147808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Passos	3147907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Patis	3147956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Patos de Minas	3148004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Patrocínio	3148103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Patrocínio do Muriaé	3148202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paula Cândido	3148301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Paulistas	3148400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pavão	3148509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Peçanha	3148608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedra Azul	3148707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedra Bonita	3148756	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedra do Anta	3148806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedra do Indaiá	3148905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedra Dourada	3149002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedralva	3149101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedras de Maria da Cruz	3149150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedrinópolis	3149200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedro Leopoldo	3149309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pedro Teixeira	3149408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Pequeri	3149507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pequi	3149606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Perdigão	3149705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Perdizes	3149804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Perdões	3149903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Periquito	3149952	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pescador	3150000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piau	3150109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piedade de Caratinga	3150158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piedade de Ponte Nova	3150208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piedade do Rio Grande	3150307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piedade dos Gerais	3150406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pimenta	3150505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pingo-d'Água	3150539	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pintópolis	3150570	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piracema	3150604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pirajuba	3150703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piranga	3150802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piranguçu	3150901	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Piranguinho	3151008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pirapetinga	3151107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pirapora	3151206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piraúba	3151305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pitangui	3151404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Piumhi	3151503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Planura	3151602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Poço Fundo	3151701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Poços de Caldas	3151800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pocrane	3151909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pompéu	3152006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Ponte Nova	3152105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ponto Chique	3152131	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ponto dos Volantes	3152170	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Porteirinha	3152204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Porto Firme	3152303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Poté	3152402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pouso Alegre	3152501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pouso Alto	3152600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Prados	3152709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Prata	3152808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pratápolis	3152907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Pratinha	3153004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Presidente Bernardes	3153103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Presidente Juscelino	3153202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Presidente Kubitschek	3153301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Presidente Olegário	3153400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Prudente de Moraes	3153608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Quartel Geral	3153707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Queluzito	3153806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Raposos	3153905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Raul Soares	3154002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Recreio	3154101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Reduto	3154150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Resende Costa	3154200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Resplendor	3154309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ressaquinha	3154408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Riachinho	3154457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Riacho dos Machados	3154507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ribeirão das Neves	3154606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ribeirão Vermelho	3154705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Acima	3154804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Rio Casca	3154903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio do Prado	3155108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Doce	3155009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Espera	3155207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Manso	3155306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Novo	3155405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Paranaíba	3155504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Pardo de Minas	3155603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Piracicaba	3155702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Pomba	3155801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Preto	3155900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rio Vermelho	3156007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ritópolis	3156106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rochedo de Minas	3156205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rodeiro	3156304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Romaria	3156403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rosário da Limeira	3156452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rubelita	3156502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Rubim	3156601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sabará	3156700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sabinópolis	3156809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sacramento	3156908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Salinas	3157005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Salto da Divisa	3157104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Bárbara	3157203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Bárbara do Leste	3157252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3157278	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	3157302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Cruz de Minas	3157336	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Cruz de Salinas	3157377	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Cruz do Escalvado	3157401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Santa Efigênia de Minas	3157500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Fé de Minas	3157609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Helena de Minas	3157658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Juliana	3157708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Luzia	3157807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Margarida	3157906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Maria de Itabira	3158003	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Santa Maria do Salto	3158102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Maria do Suaçuí	3158201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rita de Caldas	3159209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rita de Ibitipoca	3159407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rita de Jacutinga	3159308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rita de Minas	3159357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rita do Itueto	3159506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rita do Sapucaí	3159605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Rosa da Serra	3159704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santa Vitória	3159803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana da Vargem	3158300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana de Cataguases	3158409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana de Pirapama	3158508	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Santana do Deserto	3158607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana do Garambéu	3158706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana do Jacaré	3158805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana do Manhuaçu	3158904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana do Paraíso	3158953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana do Riacho	3159001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santana dos Montes	3159100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Amparo	3159902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Aventureiro	3160009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Santo Antônio do Gramma	3160108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Itambé	3160207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Jacinto	3160306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Monte	3160405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Retiro	3160454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	3160504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santo Hipólito	3160603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Santos Dumont	3160702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Bento Abade	3160801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Brás do Suaçuí	3160900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Domingos das Dores	3160959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Domingos do Prata	3161007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Félix de Minas	3161056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Francisco	3161106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Francisco de Paula	3161205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Francisco de Sales	3161304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Francisco do Glória	3161403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Geraldo	3161502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Geraldo da Piedade	3161601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Geraldo do Baixo	3161650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Gonçalo do Abaeté	3161700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Gonçalo do Pará	3161809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	3161908	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	São Gonçalo do Rio Preto	3125507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Gonçalo do Sapucaí	3162005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Gotardo	3162104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João Batista do Glória	3162203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João da Lagoa	3162252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João da Mata	3162302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João da Ponte	3162401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	São João das Missões	3162450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João del Rei	3162500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João do Manhuaçu	3162559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João do Manteninha	3162575	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João do Oriente	3162609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João do Pacuí	3162658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João do Paraíso	3162708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João Evangelista	3162807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São João Nepomuceno	3162906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Joaquim de Bicas	3162922	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José da Barra	3162948	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José da Lapa	3162955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José da Safira	3163003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José da Varginha	3163102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José do Alegre	3163201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José do Divino	3163300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José do Goiabal	3163409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José do Jacuri	3163508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São José do Mantimento	3163607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Lourenço	3163706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Miguel do Anta	3163805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Pedro da União	3163904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Pedro do Suaçuí	3164100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Pedro dos Ferros	3164001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Romão	3164209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Roque de Minas	3164308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião da Bela Vista	3164407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3164431	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião do Anta	3164472	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião do Maranhão	3164506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião do Oeste	3164605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	São Sebastião do Paraíso	3164704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião do Rio Preto	3164803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Sebastião do Rio Verde	3164902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Thomé das Letras	3165206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Tiago	3165008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Tomás de Aquino	3165107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	São Vicente de Minas	3165305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sapucaí-Mirim	3165404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sardoá	3165503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sarzedo	3165537	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sem-Peixe	3165560	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senador Amaral	3165578	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senador Cortes	3165602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senador Firmino	3165701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senador José Bento	3165800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senhora de Oliveira	3166006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senhora do Porto	3166105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Senhora dos Remédios	3166204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sericita	3166303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Seritinga	3166402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serra Azul de Minas	3166501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serra da Saudade	3166600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serra do Salitre	3166808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serra dos Aimorés	3166709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serrania	3166907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serranópolis de Minas	3166956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serranos	3167004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Serro	3167103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sete Lagoas	3167202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Setubinha	3165552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Silveirânia	3167301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Silvianópolis	3167400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Simão Pereira	3167509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Simonésia	3167608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Sobrália	3167707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Soledade de Minas	3167806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tabuleiro	3167905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Taiobeiras	3168002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Taparuba	3168051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tapira	3168101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tapiraí	3168200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Taquaraçu de Minas	3168309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tarumirim	3168408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Teixeiras	3168507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Teófilo Otoni	3168606	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
MG	Timóteo	3168705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tiradentes	3168804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tiros	3168903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tocantins	3169000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tocos do Moji	3169059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Toledo	3169109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tombos	3169208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Três Corações	3169307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Três Marias	3169356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Três Pontas	3169406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tumiritinga	3169505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Tupaciguara	3169604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Turmalina	3169703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Turvolândia	3169802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ubá	3169901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Ubaí	3170008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Ubaporanga	3170057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Uberaba	3170107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Uberlândia	3170206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Umburatiba	3170305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Unaí	3170404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	União de Minas	3170438	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Uruana de Minas	3170479	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Urucânia	3170503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Urucuaia	3170529	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vargem Alegre	3170578	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vargem Bonita	3170602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	3170651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Varginha	3170701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Varjão de Minas	3170750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Várzea da Palma	3170800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Varzelândia	3170909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vazante	3171006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Verdelândia	3171030	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Veredinha	3171071	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Veríssimo	3171105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vermelho Novo	3171154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vespasiano	3171204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Viçosa	3171303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Vieiras	3171402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Virgem da Lapa	3171600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Virgínia	3171709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Virginópolis	3171808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Virgolândia	3171907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Visconde do Rio Branco	3172004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MG	Volta Grande	3172103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MG	Wenceslau Braz	3172202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Água Clara	5000203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Alcinópolis	5000252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Amambai	5000609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Anastácio	5000708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Anaurilândia	5000807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Angélica	5000856	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Antônio João	5000906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Aparecida do Taboado	5001003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Aquidauana	5001102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Aral Moreira	5001243	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Bandeirantes	5001508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Bataguassu	5001904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Batayporã	5002001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Bela Vista	5002100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Bodoquena	5002159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Bonito	5002209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Brasilândia	5002308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Caarapó	5002407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Camapuã	5002605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Campo Grande	5002704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Caracol	5002803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Cassilândia	5002902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Chapadão do Sul	5002951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Corguinho	5003108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Coronel Sapucaia	5003157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Corumbá	5003207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Costa Rica	5003256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Coxim	5003306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Deodápolis	5003454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Dois Irmãos do Buriti	5003488	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MS	Douradina	5003504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Dourados	5003702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Eldorado	5003751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Fátima do Sul	5003801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Figueirão	5003900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Glória de Dourados	5004007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Guia Lopes da Laguna	5004106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Iguatemi	5004304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Inocência	5004403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Itaporã	5004502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Itaquiraí	5004601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Ivinhema	5004700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Japorã	5004809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Jaraguari	5004908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Jardim	5005004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Jateí	5005103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Juti	5005152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Ladário	5005202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Laguna Carapã	5005251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Maracaju	5005400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Mato Grosso do Sul	50	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Miranda	5005608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Mundo Novo	5005681	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Naviraí	5005707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Nioaque	5005806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Nova Alvorada do Sul	5006002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Nova Andradina	5006200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Novo Horizonte do Sul	5006259	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Paraíso das Águas	5006275	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Paranaíba	5006309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Paranhos	5006358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MS	Pedro Gomes	5006408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Ponta Porã	5006606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Porto Murtinho	5006903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Ribas do Rio Pardo	5007109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Rio Brilhante	5007208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Rio Negro	5007307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Rio Verde de Mato Grosso	5007406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Rochedo	5007505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Santa Rita do Pardo	5007554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	São Gabriel do Oeste	5007695	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Selvíria	5007802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Sete Quedas	5007703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Sidrolândia	5007901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Sonora	5007935	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Tacuru	5007950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Taquarussu	5007976	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Terenos	5008008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Três Lagoas	5008305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MS	Vicentina	5008404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Acorizal	5100102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Água Boa	5100201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Alta Floresta	5100250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Alto Araguaia	5100300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Alto Boa Vista	5100359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Alto Garças	5100409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Alto Paraguai	5100508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Alto Taquari	5100607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Apiacás	5100805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Araguaiana	5101001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Araguainha	5101209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Araputanga	5101258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MT	Arenópolis	5101308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Aripuanã	5101407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Barão de Melgaço	5101605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Barra do Bugres	5101704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Barra do Garças	5101803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Bom Jesus do Araguaia	5101852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Brasnorte	5101902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Cáceres	5102504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Campinápolis	5102603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Campo Novo do Parecis	5102637	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Campo Verde	5102678	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Campos de Júlio	5102686	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Canabrava do Norte	5102694	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Canarana	5102702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Carlinda	5102793	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Castanheira	5102850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Chapada dos Guimarães	5103007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Cláudia	5103056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Cocalinho	5103106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Colíder	5103205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Colniza	5103254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Comodoro	5103304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Confresa	5103353	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Conquista D'Oeste	5103361	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Cotriguaçu	5103379	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Cuiabá	5103403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Curvelândia	5103437	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Denise	5103452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Diamantino	5103502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Dom Aquino	5103601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Feliz Natal	5103700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MT	Figueirópolis D'Oeste	5103809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Gaúcha do Norte	5103858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	General Carneiro	5103908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Glória D'Oeste	5103957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Guarantã do Norte	5104104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Guiratinga	5104203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Indiavaí	5104500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Ipiranga do Norte	5104526	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Itanhangá	5104542	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Itaúba	5104559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Itiquira	5104609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Jaciara	5104807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Jangada	5104906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Jauru	5105002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Juara	5105101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Juína	5105150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Juruena	5105176	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Juscimeira	5105200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Lambari D'Oeste	5105234	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Lucas do Rio Verde	5105259	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Luciara	5105309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Marcelândia	5105580	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Mato Grosso	51	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Matupá	5105606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Mirassol d'Oeste	5105622	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nobres	5105903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nortelândia	5106000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nossa Senhora do Livramento	5106109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Bandeirantes	5106158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Brasilândia	5106208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Canaã do Norte	5106216	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MT	Nova Guarita	5108808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Lacerda	5106182	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Marilândia	5108857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Maringá	5108907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Monte Verde	5108956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Mutum	5106224	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Nazaré	5106174	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Olímpia	5106232	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Santa Helena	5106190	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Ubiratã	5106240	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Nova Xavantina	5106257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Novo Horizonte do Norte	5106273	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Novo Mundo	5106265	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Novo Santo Antônio	5106315	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Novo São Joaquim	5106281	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Paranaíta	5106299	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Paranatinga	5106307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Pedra Preta	5106372	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Peixoto de Azevedo	5106422	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Planalto da Serra	5106455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Poconé	5106505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Pontal do Araguaia	5106653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Ponte Branca	5106703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Pontes e Lacerda	5106752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Porto Alegre do Norte	5106778	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Porto dos Gaúchos	5106802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Porto Esperidião	5106828	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Porto Estrela	5106851	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Poxoréu	5107008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Primavera do Leste	5107040	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Querência	5107065	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MT	Reserva do Cabaçal	5107156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Ribeirão Cascalheira	5107180	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Ribeirãozinho	5107198	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Rio Branco	5107206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Rondolândia	5107578	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Rondonópolis	5107602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Rosário Oeste	5107701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Salto do Céu	5107750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santa Carmem	5107248	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santa Cruz do Xingu	5107743	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santa Rita do Trivelato	5107768	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santa Terezinha	5107776	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santo Afonso	5107263	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santo Antônio do Leste	5107792	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Santo Antônio do Leverger	5107800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	São Félix do Araguaia	5107859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	São José do Povo	5107297	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Não enviou a MSC de encerramento de 2021.
MT	São José do Rio Claro	5107305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	São José do Xingu	5107354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	São José dos Quatro Marcos	5107107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	São Pedro da Cipa	5107404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Sapezal	5107875	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Serra Nova Dourada	5107883	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Sinop	5107909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Sorriso	5107925	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Tabaporã	5107941	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Tangará da Serra	5107958	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Tapurah	5108006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Terra Nova do Norte	5108055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Tesouro	5108105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
MT	Torixoréu	5108204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	União do Sul	5108303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Vale de São Domingos	5108352	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Várzea Grande	5108402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Vera	5108501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	5105507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
MT	Vila Rica	5108600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Abaetetuba	1500107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Abel Figueiredo	1500131	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Acará	1500206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Afuá	1500305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Água Azul do Norte	1500347	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Alenquer	1500404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Almeirim	1500503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Altamira	1500602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Anajás	1500701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Ananindeua	1500800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Anapu	1500859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Augusto Corrêa	1500909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Aurora do Pará	1500958	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Aveiro	1501006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Bagre	1501105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Baião	1501204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Bannach	1501253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Barcarena	1501303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Belém	1501402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Belterra	1501451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Benevides	1501501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Bom Jesus do Tocantins	1501576	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Bonito	1501600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Bragança	1501709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PA	Brasil Novo	1501725	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Brejo Grande do Araguaia	1501758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Breu Branco	1501782	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Breves	1501808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Bujaru	1501907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Cachoeira do Arari	1502004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Cachoeira do Pirá	1501956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Cametá	1502103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Canaã dos Carajás	1502152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Capanema	1502202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Capitão Poço	1502301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Castanhal	1502400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Chaves	1502509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Colares	1502608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Conceição do Araguaia	1502707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Concórdia do Pará	1502756	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Cumarú do Norte	1502764	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Curionópolis	1502772	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Curralinho	1502806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Curuá	1502855	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PA	Curuçá	1502905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Dom Eliseu	1502939	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Eldorado do Carajás	1502954	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Faro	1503002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Floresta do Araguaia	1503044	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Garrafão do Norte	1503077	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Goianésia do Pará	1503093	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Gurupá	1503101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Igarapé-Açu	1503200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Igarapé-Miri	1503309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PA	Inhangapi	1503408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Ipixuna do Pará	1503457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Irituia	1503507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Itaituba	1503606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Itupiranga	1503705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Jacareacanga	1503754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Jacundá	1503804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Juruti	1503903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Limoeiro do Ajuru	1504000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Mãe do Rio	1504059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Magalhães Barata	1504109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Marabá	1504208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Maracanã	1504307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Marapanim	1504406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Marituba	1504422	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Medicilândia	1504455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Melgaço	1504505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Mocajuba	1504604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Moju	1504703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Mojuí dos Campos	1504752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Monte Alegre	1504802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Muaná	1504901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Nova Esperança do Piriá	1504950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Nova Ipixuna	1504976	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Nova Timboteua	1505007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Novo Progresso	1505031	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Novo Repartimento	1505064	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Óbidos	1505106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Oeiras do Pará	1505205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Oriximiná	1505304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Ourém	1505403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PA	Ourilândia do Norte	1505437	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Pacajá	1505486	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Palestina do Pará	1505494	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Pará	15	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Paragominas	1505502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Parauapebas	1505536	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Pau D'Arco	1505551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Peixe-Boi	1505601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Piçarra	1505635	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Placas	1505650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Ponta de Pedras	1505700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Portel	1505809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Porto de Moz	1505908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Prainha	1506005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Primavera	1506104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Quatipuru	1506112	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Redenção	1506138	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Rio Maria	1506161	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Rondon do Pará	1506187	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Rurópolis	1506195	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PA	Salinópolis	1506203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Salvaterra	1506302	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PA	Santa Bárbara do Pará	1506351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santa Cruz do Arari	1506401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santa Izabel do Pará	1506500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santa Luzia do Pará	1506559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santa Maria das Barreiras	1506583	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santa Maria do Pará	1506609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santana do Araguaia	1506708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PA	Santarém	1506807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santarém Novo	1506906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Santo Antônio do Tauá	1507003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Caetano de Odivelas	1507102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Domingos do Araguaia	1507151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Domingos do Capim	1507201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Félix do Xingu	1507300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Francisco do Pará	1507409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Geraldo do Araguaia	1507458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São João da Ponta	1507466	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São João de Pirabas	1507474	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São João do Araguaia	1507508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Miguel do Guamá	1507607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	São Sebastião da Boa Vista	1507706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Sapucaia	1507755	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Senador José Porfírio	1507805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Soure	1507904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Tailândia	1507953	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PA	Terra Alta	1507961	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PA	Terra Santa	1507979	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Tomé-Açu	1508001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Tracuateua	1508035	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Trairão	1508050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Tucumã	1508084	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Tucuruí	1508100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Ulianópolis	1508126	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Uruará	1508159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Vigia	1508209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Viseu	1508308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PA	Vitória do Xingu	1508357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PA	Xinguara	1508407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Água Branca	2500106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Aguiar	2500205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Alagoa Grande	2500304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Alagoa Nova	2500403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Alagoinha	2500502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Alcantil	2500536	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Algodão de Jandaíra	2500577	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Alhandra	2500601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Amparo	2500734	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Aparecida	2500775	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Araçagi	2500809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Arara	2500908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Araruna	2501005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Areia	2501104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Areia de Baraúnas	2501153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Areial	2501203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Aroeiras	2501302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Assunção	2501351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Baía da Traição	2501401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Bananeiras	2501500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Baraúna	2501534	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Barra de Santa Rosa	2501609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Barra de Santana	2501575	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Barra de São Miguel	2501708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Bayeux	2501807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Belém	2501906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Bernardino Batista	2502052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Boa Ventura	2502102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	Boa Vista	2502151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Bom Jesus	2502201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Bom Sucesso	2502300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Bonito de Santa Fé	2502409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Boqueirão	2502508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Borborema	2502706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Brejo do Cruz	2502805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Brejo dos Santos	2502904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Caaporã	2503001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cabaceiras	2503100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cabedelo	2503209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cachoeira dos Índios	2503308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cacimba de Areia	2503407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cacimba de Dentro	2503506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cacimbas	2503555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Caiçara	2503605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cajazeiras	2503704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cajazeirinhas	2503753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Caldas Brandão	2503803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Camalaú	2503902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Campina Grande	2504009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Capim	2504033	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Caraúbas	2504074	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Carrapateira	2504108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Casserengue	2504157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Catingueira	2504207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Catolé do Rocha	2504306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Caturité	2504355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Conceição	2504405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Condado	2504504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Conde	2504603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	Congo	2504702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Coremas	2504801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Coxixola	2504850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cruz do Espírito Santo	2504900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cubati	2505006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cuité	2505105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cuité de Mamanguape	2505238	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Cuitegi	2505204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Curral de Cima	2505279	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Curral Velho	2505303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Damião	2505352	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Desterro	2505402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Diamante	2505600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Dona Inês	2505709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Duas Estradas	2505808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Emas	2505907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Esperança	2506004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Fagundes	2506103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Frei Martinho	2506202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Gado Bravo	2506251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Guarabira	2506301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Gurinhém	2506400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Gurjão	2506509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Ibiara	2506608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Igaracy	2502607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Imaculada	2506707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Ingá	2506806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Itabaiana	2506905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Itaporanga	2507002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Itapororoca	2507101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Itatuba	2507200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	Jacaraú	2507309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Jericó	2507408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	João Pessoa	2507507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Joca Claudino	2513653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Juarez Távora	2507606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Juazeirinho	2507705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Junco do Seridó	2507804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Juripiranga	2507903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Juru	2508000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Lagoa	2508109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Lagoa de Dentro	2508208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Lagoa Seca	2508307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Lastro	2508406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Livramento	2508505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Logradouro	2508554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Lucena	2508604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mãe d'Água	2508703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Malta	2508802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mamanguape	2508901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Manaíra	2509008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Marcação	2509057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mari	2509107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Marizópolis	2509156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Massaranduba	2509206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mataraca	2509305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Matinhas	2509339	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mato Grosso	2509370	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Maturéia	2509396	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mogeiro	2509404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Montadas	2509503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Monte Horebe	2509602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	Monteiro	2509701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Mulungu	2509800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Natuba	2509909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Nazarezinho	2510006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Nova Floresta	2510105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Nova Olinda	2510204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Nova Palmeira	2510303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Olho d'Água	2510402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Olivedos	2510501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Ouro Velho	2510600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Paraíba	25	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Parari	2510659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Passagem	2510709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Patos	2510808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Paulista	2510907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pedra Branca	2511004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pedra Lavrada	2511103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pedras de Fogo	2511202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pedro Régis	2512721	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Piancó	2511301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Picuí	2511400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pilar	2511509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pilões	2511608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pilõeszinhos	2511707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pirpirituba	2511806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pitimbu	2511905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pocinhos	2512002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Poço Dantas	2512036	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Poço de José de Moura	2512077	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Pombal	2512101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Prata	2512200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	Princesa Isabel	2512309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Puxinanã	2512408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Queimadas	2512507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Quixaba	2512606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Remígio	2512705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Riachão	2512747	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Riachão do Bacamarte	2512754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Riachão do Poço	2512762	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Riacho de Santo Antônio	2512788	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Riacho dos Cavalos	2512804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Rio Tinto	2512903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Salgadinho	2513000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Salgado de São Félix	2513109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Cecília	2513158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Cruz	2513208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Helena	2513307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Inês	2513356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Luzia	2513406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Rita	2513703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santa Teresinha	2513802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santana de Mangueira	2513505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santana dos Garrotes	2513604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Santo André	2513851	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Bentinho	2513927	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Bento	2513901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Domingos	2513968	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Domingos do Cariri	2513943	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Francisco	2513984	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São João do Cariri	2514008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São João do Rio do Peixe	2500700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São João do Tigre	2514107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	São José da Lagoa Tapada	2514206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José de Caiana	2514305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José de Espinharas	2514404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José de Piranhas	2514503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José de Princesa	2514552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José do Bonfim	2514602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José do Brejo do Cruz	2514651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José do Sabugi	2514701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José dos Cordeiros	2514800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São José dos Ramos	2514453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Mamede	2514909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Miguel de Taipu	2515005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	2515104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	São Vicente do Seridó	2515401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Sapé	2515302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Serra Branca	2515500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Serra da Raiz	2515609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Serra Grande	2515708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Serra Redonda	2515807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Serraria	2515906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Sertãozinho	2515930	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Sobrado	2515971	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Solânea	2516003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Soledade	2516102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Sossêgo	2516151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Sousa	2516201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Sumé	2516300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Tacima	2516409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Taperoá	2516508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Tavares	2516607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PB	Teixeira	2516706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Tenório	2516755	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Triunfo	2516805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Uiraúna	2516904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Umbuzeiro	2517001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Várzea	2517100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Vieirópolis	2517209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Vista Serrana	2505501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PB	Zabelê	2517407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Abreu e Lima	2600054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Afogados da Ingazeira	2600104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Afrânio	2600203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Agrestina	2600302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Água Preta	2600401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Águas Belas	2600500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Alagoinha	2600609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Aliança	2600708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Altinho	2600807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Amaraji	2600906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Angelim	2601003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Araçoiaba	2601052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Araripina	2601102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Arcoverde	2601201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Barra de Guabiraba	2601300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Barreiros	2601409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Belém de Maria	2601508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Belém do São Francisco	2601607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Belo Jardim	2601706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Betânia	2601805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Bezerros	2601904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Bodocó	2602001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PE	Bom Conselho	2602100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Bom Jardim	2602209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Bonito	2602308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Brejão	2602407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Brejinho	2602506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Buenos Aires	2602704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Buíque	2602803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Cabo de Santo Agostinho	2602902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Cabrobó	2603009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Cachoeirinha	2603108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Caetés	2603207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Calçado	2603306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Calumbi	2603405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Camaragibe	2603454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Camocim de São Félix	2603504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Camutanga	2603603	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PE	Canhotinho	2603702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Capoeiras	2603801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Carnaíba	2603900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Carnaubeira da Penha	2603926	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Carpina	2604007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Caruaru	2604106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Casinhas	2604155	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Catende	2604205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Cedro	2604304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Chã de Alegria	2604403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Chã Grande	2604502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Condado	2604601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Correntes	2604700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PE	Cortês	2604809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Cumarú	2604908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Cupira	2605004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Custódia	2605103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Dormentes	2605152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Escada	2605202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Exu	2605301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Feira Nova	2605400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ferreiros	2605509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Flores	2605608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Floresta	2605707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Frei Miguelinho	2605806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Gameleira	2605905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Garanhuns	2606002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Glória do Goitá	2606101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Goiana	2606200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Granito	2606309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Gravatá	2606408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Iati	2606507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ibimirim	2606606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ibirajuba	2606705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Igarassu	2606804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Iguaracy	2606903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ilha de Itamaracá	2607604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Inajá	2607000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ingazeira	2607109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ipojuca	2607208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ipubi	2607307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Itacuruba	2607406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Itaíba	2607505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Itambé	2607653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PE	Itapetim	2607703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Itapissuma	2607752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Itaquitinga	2607802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jaqueira	2607950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jataúba	2608008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jatobá	2608057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	João Alfredo	2608107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Joaquim Nabuco	2608206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jucati	2608255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jupi	2608305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Jurema	2608404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Lagoa de Itaenga	2608503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Lagoa do Carro	2608453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Lagoa do Ouro	2608602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Lagoa dos Gatos	2608701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Lagoa Grande	2608750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Lajedo	2608800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Limoeiro	2608909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Macaparana	2609006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Machados	2609105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Manari	2609154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Maraial	2609204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Mirandiba	2609303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Moreilândia	2614303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Moreno	2609402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Nazaré da Mata	2609501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Olinda	2609600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Orobó	2609709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Orocó	2609808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ouricuri	2609907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PE	Palmares	2610004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Palmeirina	2610103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Panelas	2610202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Paranatama	2610301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Parnamirim	2610400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Passira	2610509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Paudalho	2610608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Paulista	2610707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Pedra	2610806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Pernambuco	26	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Pesqueira	2610905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Petrolândia	2611002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Petrolina	2611101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Poção	2611200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Pombos	2611309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Primavera	2611408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Quipapá	2611507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Quixaba	2611533	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Recife	2611606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Riacho das Almas	2611705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Ribeirão	2611804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Rio Formoso	2611903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Sairé	2612000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Salgadinho	2612109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Salgueiro	2612208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Saloá	2612307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Sanharó	2612406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Santa Cruz	2612455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2612471	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Santa Filomena	2612554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Santa Terezinha	2612802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São Benedito do Sul	2612901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São Bento do Una	2613008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São Caitano	2613107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São João	2613206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São Joaquim do Monte	2613305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São José da Coroa Grande	2613404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São José do Belmonte	2613503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São José do Egito	2613602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São Lourenço da Mata	2613701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	São Vicente Ferrer	2613800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Serra Talhada	2613909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Serrita	2614006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Sertânia	2614105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Sirinhaém	2614204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Solidão	2614402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Surubim	2614501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Tabira	2614600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Tacaimbó	2614709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Tacaratu	2614808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Tamandaré	2614857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Taquaritinga do Norte	2615003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Terezinha	2615102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Terra Nova	2615201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Timbaúba	2615300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Toritama	2615409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Tracunhaém	2615508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Trindade	2615607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Triunfo	2615706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PE	Tupanatinga	2615805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Tuparetama	2615904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Venturosa	2616001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Verdejante	2616100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Vertente do Lério	2616183	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Vertentes	2616209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Vicência	2616308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Vitória de Santo Antão	2616407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PE	Xexéu	2616506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Acauã	2200053	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Agricolândia	2200103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Água Branca	2200202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Alagoinha do Piauí	2200251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Alegrete do Piauí	2200277	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Alto Longá	2200301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Altos	2200400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Alvorada do Gurguéia	2200459	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Amarante	2200509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Angical do Piauí	2200608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Anísio de Abreu	2200707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Antônio Almeida	2200806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Aroazes	2200905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Aroeiras do Itaim	2200954	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Arraial	2201002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Assunção do Piauí	2201051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Avelino Lopes	2201101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Baixa Grande do Ribeiro	2201150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Barra D'Alcântara	2201176	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Barras	2201200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Barreiras do Piauí	2201309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Barro Duro	2201408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Batalha	2201507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Bela Vista do Piauí	2201556	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Belém do Piauí	2201572	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Beneditinos	2201606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Bertolândia	2201705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Betânia do Piauí	2201739	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Boa Hora	2201770	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Bocaina	2201804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Bom Jesus	2201903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Bom Princípio do Piauí	2201919	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Bonfim do Piauí	2201929	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Boqueirão do Piauí	2201945	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Brasileira	2201960	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Brejo do Piauí	2201988	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Buriti dos Lopes	2202000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Buriti dos Montes	2202026	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cabeceiras do Piauí	2202059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cajazeiras do Piauí	2202075	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cajueiro da Praia	2202083	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Caldeirão Grande do Piauí	2202091	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Campinas do Piauí	2202109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Campo Alegre do Fidalgo	2202117	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Campo Grande do Piauí	2202133	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Campo Largo do Piauí	2202174	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Campo Maior	2202208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Canavieira	2202251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Canto do Buriti	2202307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Capitão de Campos	2202406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Capitão Gervásio Oliveira	2202455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Caracol	2202505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Caraúbas do Piauí	2202539	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Caridade do Piauí	2202554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Castelo do Piauí	2202604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Caxingó	2202653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cocal	2202703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cocal de Telha	2202711	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cocal dos Alves	2202729	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Coivaras	2202737	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Colônia do Gurguéia	2202752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Colônia do Piauí	2202778	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Conceição do Canindé	2202802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Coronel José Dias	2202851	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Corrente	2202901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cristalândia do Piauí	2203008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Cristino Castro	2203107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Curimatá	2203206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Currais	2203230	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Curral Novo do Piauí	2203271	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Currálinhos	2203255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Demerval Lobão	2203305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Dirceu Arcoverde	2203354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Dom Expedito Lopes	2203404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Dom Inocêncio	2203453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Domingos Mourão	2203420	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Elesbão Veloso	2203503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Eliseu Martins	2203602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Esperantina	2203701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Fartura do Piauí	2203750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Flores do Piauí	2203800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Floresta do Piauí	2203859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Floriano	2203909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Francinópolis	2204006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Francisco Ayres	2204105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Francisco Macedo	2204154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Francisco Santos	2204204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Fronteiras	2204303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Geminiano	2204352	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Gilbués	2204402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Guadalupe	2204501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Guaribas	2204550	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Hugo Napoleão	2204600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Ilha Grande	2204659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Inhuma	2204709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Ipiranga do Piauí	2204808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Isaías Coelho	2204907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Itainópolis	2205003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Itaueira	2205102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Jacobina do Piauí	2205151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Jaicós	2205201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Jardim do Mulato	2205250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Jatobá do Piauí	2205276	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Jerumenha	2205300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	João Costa	2205359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Joaquim Pires	2205409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Joca Marques	2205458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	José de Freitas	2205508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Juazeiro do Piauí	2205516	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Júlio Borges	2205524	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Jurema	2205532	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Lagoa Alegre	2205557	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Lagoa de São Francisco	2205573	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Lagoa do Barro do Piauí	2205565	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Lagoa do Piauí	2205581	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Lagoa do Sítio	2205599	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Lagoinha do Piauí	2205540	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Landri Sales	2205607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Luís Correia	2205706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Luzilândia	2205805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Madeiro	2205854	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Manoel Emídio	2205904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Marcolândia	2205953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Marcos Parente	2206001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Massapê do Piauí	2206050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Matias Olímpio	2206100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Miguel Alves	2206209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Miguel Leão	2206308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Milton Brandão	2206357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Monsenhor Gil	2206407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Monsenhor Hipólito	2206506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Monte Alegre do Piauí	2206605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Morro Cabeça no Tempo	2206654	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Morro do Chapéu do Piauí	2206670	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Murici dos Portelas	2206696	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Nazaré do Piauí	2206704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Nazária	2206720	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Nossa Senhora de Nazaré	2206753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Nossa Senhora dos Remédios	2206803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Nova Santa Rita	2207959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Novo Oriente do Piauí	2206902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Novo Santo Antônio	2206951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Oeiras	2207009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Olho D'Água do Piauí	2207108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Padre Marcos	2207207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Paes Landim	2207306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Pajeú do Piauí	2207355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Palmeira do Piauí	2207405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Palmeirais	2207504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Paquetá	2207553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Parnaguá	2207603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Parnaíba	2207702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Passagem Franca do Piauí	2207751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Patos do Piauí	2207777	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Pau D'Arco do Piauí	2207793	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Paulistana	2207801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Pavussu	2207850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Pedro II	2207900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Pedro Laurentino	2207934	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Piauí	22	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Picos	2208007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Pimenteiras	2208106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Pio IX	2208205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Piracuruca	2208304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Piripiri	2208403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Porto	2208502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Porto Alegre do Piauí	2208551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Prata do Piauí	2208601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Queimada Nova	2208650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Redenção do Gurguéia	2208700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Regeneração	2208809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Riacho Frio	2208858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Ribeira do Piauí	2208874	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Ribeiro Gonçalves	2208908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Rio Grande do Piauí	2209005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santa Cruz do Piauí	2209104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santa Cruz dos Milagres	2209153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Santa Filomena	2209203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santa Luz	2209302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santa Rosa do Piauí	2209377	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santana do Piauí	2209351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santo Antônio de Lisboa	2209401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santo Antônio dos Milagres	2209450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Santo Inácio do Piauí	2209500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Braz do Piauí	2209559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Félix do Piauí	2209609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Francisco de Assis do Piauí	2209658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Francisco do Piauí	2209708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Gonçalo do Gurguéia	2209757	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Gonçalo do Piauí	2209807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São João da Canabrava	2209856	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São João da Fronteira	2209872	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São João da Serra	2209906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São João da Varjota	2209955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São João do Arraial	2209971	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São João do Piauí	2210003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São José do Divino	2210052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São José do Peixe	2210102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São José do Piauí	2210201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Julião	2210300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Lourenço do Piauí	2210359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Luis do Piauí	2210375	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Miguel da Baixa Grande	2210383	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Miguel do Fidalgo	2210391	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Miguel do Tapuio	2210409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Pedro do Piauí	2210508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	São Raimundo Nonato	2210607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Sebastião Barros	2210623	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PI	Sebastião Leal	2210631	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Sigefredo Pacheco	2210656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Simões	2210706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Simplício Mendes	2210805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Socorro do Piauí	2210904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Sussuapara	2210938	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Tamboril do Piauí	2210953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Tanque do Piauí	2210979	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Teresina	2211001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	União	2211100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Uruçuí	2211209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Valença do Piauí	2211308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Várzea Branca	2211357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Várzea Grande	2211407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Vera Mendes	2211506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Vila Nova do Piauí	2211605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PI	Wall Ferraz	2211704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Abatiá	4100103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Adrianópolis	4100202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Agudos do Sul	4100301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Almirante Tamandaré	4100400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Altamira do Paraná	4100459	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Alto Paraíso	4128625	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Alto Paraná	4100608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Alto Piquiri	4100707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Altônia	4100509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Alvorada do Sul	4100806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Amaporã	4100905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ampére	4101002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Anahy	4101051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Andirá	4101101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Ângulo	4101150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Antonina	4101200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Antônio Olinto	4101309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Apucarana	4101408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Arapongas	4101507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Arapoti	4101606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Arapuã	4101655	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Araruna	4101705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Araucária	4101804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ariranha do Ivaí	4101853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Assaí	4101903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Assis Chateaubriand	4102000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Astorga	4102109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Atalaia	4102208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Balsa Nova	4102307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bandeirantes	4102406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Barbosa Ferraz	4102505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Barra do Jacaré	4102703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Barracão	4102604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bela Vista da Caroba	4102752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bela Vista do Paraíso	4102802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bituruna	4102901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Boa Esperança	4103008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Boa Esperança do Iguaçu	4103024	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Boa Ventura de São Roque	4103040	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Boa Vista da Aparecida	4103057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bocaiúva do Sul	4103107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bom Jesus do Sul	4103156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bom Sucesso	4103206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Bom Sucesso do Sul	4103222	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Borrazópolis	4103305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Braganey	4103354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Brasilândia do Sul	4103370	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cafeara	4103404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cafelândia	4103453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cafezal do Sul	4103479	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Califórnia	4103503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cambará	4103602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cambé	4103701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cambira	4103800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campina da Lagoa	4103909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campina do Simão	4103958	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campina Grande do Sul	4104006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campo Bonito	4104055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campo do Tenente	4104105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campo Largo	4104204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campo Magro	4104253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Campo Mourão	4104303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cândido de Abreu	4104402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Candói	4104428	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cantagalo	4104451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Capanema	4104501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Capitão Leônidas Marques	4104600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Carambeí	4104659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Carlópolis	4104709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cascavel	4104808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Castro	4104907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Catanduvas	4105003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Centenário do Sul	4105102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cerro Azul	4105201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Céu Azul	4105300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Chopinzinho	4105409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Cianorte	4105508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cidade Gaúcha	4105607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Clevelândia	4105706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Colombo	4105805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Colorado	4105904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Congonhinhas	4106001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Conselheiro Mairinck	4106100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Contenda	4106209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Corbélia	4106308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cornélio Procópio	4106407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Coronel Domingos Soares	4106456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Coronel Vivida	4106506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Corumbataí do Sul	4106555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cruz Machado	4106803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cruzeiro do Iguaçu	4106571	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cruzeiro do Oeste	4106605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cruzeiro do Sul	4106704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Cruzmaltina	4106852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Curitiba	4106902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Curiúva	4107009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Diamante do Norte	4107108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Diamante do Sul	4107124	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Diamante D'Oeste	4107157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Dois Vizinhos	4107207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Douradina	4107256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Doutor Camargo	4107306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Doutor Ulysses	4128633	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Enéas Marques	4107405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Engenheiro Beltrão	4107504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Entre Rios do Oeste	4107538	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Esperança Nova	4107520	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Espigão Alto do Iguaçu	4107546	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Farol	4107553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Faxinal	4107603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Fazenda Rio Grande	4107652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Fênix	4107702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Fernandes Pinheiro	4107736	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Figueira	4107751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Flor da Serra do Sul	4107850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Floraí	4107801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Floresta	4107900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Florestópolis	4108007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Flórida	4108106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Formosa do Oeste	4108205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Foz do Iguaçu	4108304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Foz do Jordão	4108452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Francisco Alves	4108320	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Francisco Beltrão	4108403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	General Carneiro	4108502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Godoy Moreira	4108551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Goioerê	4108601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Goioxim	4108650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Grandes Rios	4108700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guaíra	4108809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guairaçá	4108908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guamiranga	4108957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guapirama	4109005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guaporema	4109104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guaraci	4109203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guaraniaçu	4109302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guarapuava	4109401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Guaraqueçaba	4109500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Guaratuba	4109609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Honório Serpa	4109658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ibaiti	4109708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ibema	4109757	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ibiporã	4109807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Icaraíma	4109906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Iguaraçu	4110003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Iguatu	4110052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Imbaú	4110078	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Imbituva	4110102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Inácio Martins	4110201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Inajá	4110300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Indianópolis	4110409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ipiranga	4110508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Iporã	4110607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Iracema do Oeste	4110656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Irati	4110706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Iretama	4110805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itaguajé	4110904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itaipulândia	4110953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itambaracá	4111001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itambé	4111100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itapejara d'Oeste	4111209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itaperuçu	4111258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Itaúna do Sul	4111308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ivaí	4111407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ivaiporã	4111506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ivaté	4111555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ivatuba	4111605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jaboti	4111704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jacarezinho	4111803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Jaguapitã	4111902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jaguariaíva	4112009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jandaia do Sul	4112108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Janiópolis	4112207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Japira	4112306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Japurá	4112405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jardim Alegre	4112504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jardim Olinda	4112603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jataizinho	4112702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jesuítas	4112751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Joaquim Távora	4112801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jundiá do Sul	4112900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Juranda	4112959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Jussara	4113007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Kaloré	4113106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Lapa	4113205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Laranjal	4113254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Laranjeiras do Sul	4113304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Leópolis	4113403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Lidianópolis	4113429	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Lindoeste	4113452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Loanda	4113502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Lobato	4113601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Londrina	4113700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Luiziana	4113734	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Lunardelli	4113759	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Lupionópolis	4113809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mallet	4113908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mamborê	4114005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mandaguaçu	4114104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mandaguari	4114203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Mandirituba	4114302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Manfrinópolis	4114351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mangueirinha	4114401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Manoel Ribas	4114500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marechal Cândido Rondon	4114609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Maria Helena	4114708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marialva	4114807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marilândia do Sul	4114906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marilena	4115002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mariluz	4115101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Maringá	4115200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mariópolis	4115309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Maripá	4115358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marmeleiro	4115408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marquinho	4115457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Marumbi	4115507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Matelândia	4115606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Matinhos	4115705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mato Rico	4115739	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mauá da Serra	4115754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Medianeira	4115804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mercedes	4115853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Mirador	4115903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Miraselva	4116000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Missal	4116059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Moreira Sales	4116109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Morretes	4116208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Munhoz de Melo	4116307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nossa Senhora das Graças	4116406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Aliança do Ivaí	4116505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova América da Colina	4116604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Nova Aurora	4116703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Cantu	4116802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Esperança	4116901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Esperança do Sudoeste	4116950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Fátima	4117008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Laranjeiras	4117057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Londrina	4117107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Olímpia	4117206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Prata do Iguaçu	4117255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Santa Bárbara	4117214	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Santa Rosa	4117222	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Nova Tebas	4117271	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Novo Itacolomi	4117297	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ortigueira	4117305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ourizona	4117404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ouro Verde do Oeste	4117453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paiçandu	4117503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Palmas	4117602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Palmeira	4117701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Palmital	4117800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Palotina	4117909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paraíso do Norte	4118006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paraná	41	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paranacity	4118105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paranaguá	4118204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paranapoema	4118303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paranavaí	4118402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pato Bragado	4118451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pato Branco	4118501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Paula Freitas	4118600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Paulo Frontin	4118709	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
PR	Peabiru	4118808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Perobal	4118857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pérola	4118907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pérola d'Oeste	4119004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Piên	4119103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pinhais	4119152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pinhal de São Bento	4119251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pinhalão	4119202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pinhão	4119301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Piraí do Sul	4119400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Piraquara	4119509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pitanga	4119608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pitangueiras	4119657	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Planaltina do Paraná	4119707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Planalto	4119806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ponta Grossa	4119905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pontal do Paraná	4119954	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Porecatu	4120002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Porto Amazonas	4120101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Porto Barreiro	4120150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Porto Rico	4120200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Porto Vitória	4120309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Prado Ferreira	4120333	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Pranchita	4120358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Presidente Castelo Branco	4120408	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas.
PR	Primeiro de Maio	4120507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Prudentópolis	4120606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Quarto Centenário	4120655	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Quatiguá	4120705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Quatro Barras	4120804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Quatro Pontes	4120853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Quedas do Iguaçu	4120903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Querência do Norte	4121000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Quinta do Sol	4121109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Quitandinha	4121208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ramilândia	4121257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rancho Alegre	4121307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rancho Alegre D'Oeste	4121356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Realeza	4121406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rebouças	4121505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Renascença	4121604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Reserva	4121703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Reserva do Iguaçu	4121752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ribeirão Claro	4121802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ribeirão do Pinhal	4121901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rio Azul	4122008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rio Bom	4122107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rio Bonito do Iguaçu	4122156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rio Branco do Ivaí	4122172	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rio Branco do Sul	4122206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rio Negro	4122305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rolândia	4122404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Roncador	4122503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rondon	4122602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Rosário do Ivaí	4122651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sabáudia	4122701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Salgado Filho	4122800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Salto do Itararé	4122909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Salto do Lontra	4123006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Santa Amélia	4123105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Cecília do Pavão	4123204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	4123303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Fé	4123402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Helena	4123501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Inês	4123600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Isabel do Ivaí	4123709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Izabel do Oeste	4123808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Lúcia	4123824	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Maria do Oeste	4123857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Mariana	4123907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Mônica	4123956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Tereza do Oeste	4124020	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santana do Itararé	4124004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santo Antônio da Platina	4124103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santo Antônio do Caiuá	4124202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santo Antônio do Paraíso	4124301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santo Antônio do Sudoeste	4124400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Santo Inácio	4124509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Carlos do Ivaí	4124608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Jerônimo da Serra	4124707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São João	4124806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São João do Caiuá	4124905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São João do Ivaí	4125001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São João do Triunfo	4125100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Jorge do Ivaí	4125308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Jorge do Patrocínio	4125357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Jorge d'Oeste	4125209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São José da Boa Vista	4125407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São José das Palmeiras	4125456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	São José dos Pinhais	4125506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Manoel do Paraná	4125555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Mateus do Sul	4125605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Miguel do Iguaçu	4125704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Pedro do Iguaçu	4125753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Pedro do Ivaí	4125803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Pedro do Paraná	4125902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Sebastião da Amoreira	4126009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	São Tomé	4126108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sapopema	4126207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sarandi	4126256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Saudade do Iguaçu	4126272	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sengés	4126306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Serranópolis do Iguaçu	4126355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sertaneja	4126405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sertanópolis	4126504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Siqueira Campos	4126603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Sulina	4126652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tamarana	4126678	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tamboara	4126702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tapejara	4126801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tapira	4126900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Teixeira Soares	4127007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Telêmaco Borba	4127106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Terra Boa	4127205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Terra Rica	4127304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Terra Roxa	4127403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tibagi	4127502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tijucas do Sul	4127601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Toledo	4127700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tomazina	4127809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
PR	Três Barras do Paraná	4127858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tunas do Paraná	4127882	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tuneiras do Oeste	4127908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Tupãssi	4127957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Turvo	4127965	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ubiratã	4128005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Umuarama	4128104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	União da Vitória	4128203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Uniflor	4128302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Uraí	4128401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Ventania	4128534	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Vera Cruz do Oeste	4128559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Verê	4128609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Virmond	4128658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Vitorino	4128708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Wenceslau Braz	4128500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
PR	Xambê	4128807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Angra dos Reis	3300100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Aperibé	3300159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Araruama	3300209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Areal	3300225	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Armação dos Búzios	3300233	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Arraial do Cabo	3300258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Barra do Piraí	3300308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Barra Mansa	3300407	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Belford Roxo	3300456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Bom Jardim	3300506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	3300605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Cabo Frio	3300704	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RJ	Cachoeiras de Macacu	3300803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Cambuci	3300902	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Não enviou a MSC de encerramento de 2021.
RJ	Campos dos Goytacazes	3301009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Cantagalo	3301108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Carapebus	3300936	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Cardoso Moreira	3301157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Carmo	3301207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Casimiro de Abreu	3301306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Comendador Levy Gasparian	3300951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Conceição de Macabu	3301405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Cordeiro	3301504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Duas Barras	3301603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Duque de Caxias	3301702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	3301801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Guapimirim	3301850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Iguaba Grande	3301876	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Itaboraí	3301900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Itaguaí	3302007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Italva	3302056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Itaocara	3302106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Itaperuna	3302205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Itatiaia	3302254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Japeri	3302270	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Laje do Muriaé	3302304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Macaé	3302403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Macuco	3302452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Magé	3302502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Mangaratiba	3302601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Maricá	3302700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RJ	Mendes	3302809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Mesquita	3302858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Miguel Pereira	3302908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Miracema	3303005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Natividade	3303104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Nilópolis	3303203	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Niterói	3303302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Nova Friburgo	3303401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Nova Iguaçu	3303500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Paracambi	3303609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Paraíba do Sul	3303708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Paraty	3303807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Paty do Alferes	3303856	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Petrópolis	3303906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Pinheiral	3303955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Piraí	3304003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Porciúncula	3304102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Porto Real	3304110	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Quatis	3304128	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Queimados	3304144	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Quissamã	3304151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Resende	3304201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Rio Bonito	3304300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Rio Claro	3304409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Rio das Flores	3304508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Rio das Ostras	3304524	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Rio de Janeiro	33	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Rio de Janeiro	3304557	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RJ	Santa Maria Madalena	3304607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Santo Antônio de Pádua	3304706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São Fidélis	3304805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São Francisco de Itabapoana	3304755	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São Gonçalo	3304904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São João da Barra	3305000	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	São João de Meriti	3305109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São José de Ubá	3305133	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São José do Vale do Rio Preto	3305158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São Pedro da Aldeia	3305208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	São Sebastião do Alto	3305307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Sapucaia	3305406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Saquarema	3305505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Seropédica	3305554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Silva Jardim	3305604	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Sumidouro	3305703	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RJ	Tanguá	3305752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Teresópolis	3305802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Trajano de Moraes	3305901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Três Rios	3306008	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas.
RJ	Valença	3306107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Varre-Sai	3306156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Vassouras	3306206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RJ	Volta Redonda	3306305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Acari	2400109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Açu	2400208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Afonso Bezerra	2400307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RN	Água Nova	2400406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Alexandria	2400505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Almino Afonso	2400604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Alto do Rodrigues	2400703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Angicos	2400802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Antônio Martins	2400901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Apodi	2401008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Areia Branca	2401107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Arês	2401206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Augusto Severo	2401305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Baía Formosa	2401404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Baraúna	2401453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Barcelona	2401503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Bento Fernandes	2401602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Bodó	2401651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Bom Jesus	2401701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Brejinho	2401800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Caiçara do Norte	2401859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Caiçara do Rio do Vento	2401909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Caicó	2402006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Campo Redondo	2402105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Canguaretama	2402204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Caraúbas	2402303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Carnaúba dos Dantas	2402402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Carnaubais	2402501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Ceará-Mirim	2402600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Cerro Corá	2402709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Coronel Ezequiel	2402808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Coronel João Pessoa	2402907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Cruzeta	2403004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Currais Novos	2403103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RN	Doutor Severiano	2403202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Encanto	2403301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Equador	2403400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Espírito Santo	2403509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Extremoz	2403608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Felipe Guerra	2403707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Fernando Pedroza	2403756	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Florânia	2403806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Francisco Dantas	2403905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Frutuoso Gomes	2404002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Galinhos	2404101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Goianinha	2404200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Governador Dix-Sept Rosado	2404309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Grossos	2404408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Guamaré	2404507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Ielmo Marinho	2404606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Ipanguaçu	2404705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Ipueira	2404804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Itajá	2404853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Itaú	2404903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jaçanã	2405009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jandaíra	2405108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Janduí	2405207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Januário Cicco	2405306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Japi	2405405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jardim de Angicos	2405504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jardim de Piranhas	2405603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jardim do Seridó	2405702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	João Câmara	2405801	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	João Dias	2405900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RN	José da Penha	2406007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jucurutu	2406106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Jundiá	2406155	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lagoa d'Anta	2406205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lagoa de Pedras	2406304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lagoa de Velhos	2406403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lagoa Nova	2406502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lagoa Salgada	2406601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lajes	2406700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lajes Pintadas	2406809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Lucrécia	2406908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Luís Gomes	2407005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Macaíba	2407104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Macau	2407203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Major Sales	2407252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Marcelino Vieira	2407302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Martins	2407401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Maxaranguape	2407500	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Messias Targino	2407609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Montanhas	2407708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Monte Alegre	2407807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Monte das Gameleiras	2407906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Mossoró	2408003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Natal	2408102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Nísia Floresta	2408201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Nova Cruz	2408300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Olho-d'Água do Borges	2408409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Ouro Branco	2408508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Paraná	2408607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Paraú	2408706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RN	Parazinho	2408805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Parelhas	2408904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Parnamirim	2403251	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Passa e Fica	2409100	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Passagem	2409209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Patu	2409308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pau dos Ferros	2409407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pedra Grande	2409506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pedra Preta	2409605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pedro Avelino	2409704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pedro Velho	2409803	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Pendências	2409902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pilões	2410009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Poço Branco	2410108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Portalegre	2410207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Porto do Mangue	2410256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Pureza	2410405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Rafael Fernandes	2410504	Inobservância do art. 163-A da CF e do art. 38 da Lei 14.113/20.	Não enviou a MSC de encerramento de 2021. Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Rafael Godeiro	2410603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Riacho da Cruz	2410702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Riacho de Santana	2410801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Riachuelo	2410900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Rio do Fogo	2408953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Rio Grande do Norte	24	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Rodolfo Fernandes	2411007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RN	Ruy Barbosa	2411106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Santa Cruz	2411205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Santa Maria	2409332	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Santana do Matos	2411403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Santana do Seridó	2411429	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Santo Antônio	2411502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Bento do Norte	2411601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Bento do Trairí	2411700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Fernando	2411809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Francisco do Oeste	2411908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Gonçalo do Amarante	2412005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São João do Sabugi	2412104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São José de Mipibu	2412203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São José do Campestre	2412302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São José do Seridó	2412401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Miguel	2412500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Miguel do Gostoso	2412559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Paulo do Potengi	2412609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Pedro	2412708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Rafael	2412807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Tomé	2412906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	São Vicente	2413003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Senador Elói de Souza	2413102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Senador Georgino Avelino	2413201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Serra Caiada	2410306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Serra de São Bento	2413300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Serra do Mel	2413359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Serra Negra do Norte	2413409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Serrinha	2413508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Serrinha dos Pintos	2413557	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Severiano Melo	2413607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RN	Sítio Novo	2413706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Taboleiro Grande	2413805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Taipu	2413904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Tangará	2414001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Tenente Ananias	2414100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Tenente Laurentino Cruz	2414159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Tibau	2411056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Tibau do Sul	2414209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Timbaúba dos Batistas	2414308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Touros	2414407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Triunfo Potiguar	2414456	Inobservância do art. 163-A da CF e do art. 38 da Lei 14.113/20.	Não enviou a MSC de encerramento de 2021. Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RN	Umarizal	2414506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Upanema	2414605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Várzea	2414704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Venha-Ver	2414753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Vera Cruz	2414803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Viçosa	2414902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RN	Vila Flor	2415008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Alta Floresta D'Oeste	1100015	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Alto Alegre dos Parecis	1100379	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Alto Paraíso	1100403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Alvorada D'Oeste	1100346	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Ariquemes	1100023	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Buritis	1100452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Cabixi	1100031	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Cacaulândia	1100601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Cacoal	1100049	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Campo Novo de Rondônia	1100700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Candeias do Jamari	1100809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RO	Castanheiras	1100908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Cerejeiras	1100056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Chupinguaia	1100924	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Colorado do Oeste	1100064	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Corumbiara	1100072	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Costa Marques	1100080	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Cujubim	1100940	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Espigão D'Oeste	1100098	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Governador Jorge Teixeira	1101005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Guajará-Mirim	1100106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Itapuã do Oeste	1101104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Jaru	1100114	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Ji-Paraná	1100122	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Machadinho D'Oeste	1100130	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Ministro Andreazza	1101203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Mirante da Serra	1101302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Monte Negro	1101401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1100148	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Nova Mamoré	1100338	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Nova União	1101435	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Novo Horizonte do Oeste	1100502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Ouro Preto do Oeste	1100155	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Parecis	1101450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Pimenta Bueno	1100189	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Pimenteiras do Oeste	1101468	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Porto Velho	1100205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Presidente Médici	1100254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Primavera de Rondônia	1101476	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Rio Crespo	1100262	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Rolim de Moura	1100288	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RO	Rondônia	11	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RO	Santa Luzia D'Oeste	1100296	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	São Felipe D'Oeste	1101484	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	São Francisco do Guaporé	1101492	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	São Miguel do Guaporé	1100320	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Seringueiras	1101500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Teixeirópolis	1101559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Theobroma	1101609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Urupá	1101708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Vale do Anari	1101757	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Vale do Paraíso	1101807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RO	Vilhena	1100304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Alto Alegre	1400050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Amajari	1400027	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Boa Vista	1400100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Bonfim	1400159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Cantá	1400175	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Caracaráí	1400209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Caroebe	1400233	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Iracema	1400282	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Mucajaí	1400308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Normandia	1400407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Pacaraima	1400456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Roraima	14	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Rorainópolis	1400472	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	São João da Baliza	1400506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	São Luiz	1400605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RR	Uiramutã	1400704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Aceguá	4300034	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Água Santa	4300059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Agudo	4300109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ajuricaba	4300208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alecrim	4300307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alegrete	4300406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alegria	4300455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Almirante Tamandaré do Sul	4300471	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alpestre	4300505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alto Alegre	4300554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alto Feliz	4300570	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Alvorada	4300604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Amaral Ferrador	4300638	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ametista do Sul	4300646	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	André da Rocha	4300661	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Anta Gorda	4300703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Antônio Prado	4300802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arambaré	4300851	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Araricá	4300877	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Aratiba	4300901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arroio do Meio	4301008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arroio do Padre	4301073	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arroio do Sal	4301057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arroio do Tigre	4301206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arroio dos Ratos	4301107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arroio Grande	4301305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Arvorezinha	4301404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Augusto Pestana	4301503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Áurea	4301552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bagé	4301602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Balneário Pinhal	4301636	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barão	4301651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barão de Cotegipe	4301701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Barão do Triunfo	4301750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barra do Guarita	4301859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barra do Quaraí	4301875	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barra do Ribeiro	4301909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barra do Rio Azul	4301925	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barra Funda	4301958	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barracão	4301800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Barros Cassal	4302006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Benjamin Constant do Sul	4302055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bento Gonçalves	4302105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Boa Vista das Missões	4302154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Boa Vista do Buricá	4302204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Boa Vista do Cadeado	4302220	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Boa Vista do Incra	4302238	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Boa Vista do Sul	4302253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bom Jesus	4302303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bom Princípio	4302352	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bom Progresso	4302378	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bom Retiro do Sul	4302402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Boqueirão do Leão	4302451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bossoroca	4302501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Bozano	4302584	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Braga	4302600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Brochier	4302659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Butiá	4302709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Caçapava do Sul	4302808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cacequi	4302907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cachoeira do Sul	4303004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cachoeirinha	4303103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cacique Doble	4303202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Caibaté	4303301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Caiçara	4303400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Camaquã	4303509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Camargo	4303558	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cambará do Sul	4303608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Campestre da Serra	4303673	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Campina das Missões	4303707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Campinas do Sul	4303806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Campo Bom	4303905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Campo Novo	4304002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Campos Borges	4304101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Candelária	4304200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cândido Godói	4304309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Candiota	4304358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Canela	4304408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Canguçu	4304507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Canoas	4304606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Canudos do Vale	4304614	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capão Bonito do Sul	4304622	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capão da Canoa	4304630	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capão do Cipó	4304655	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capão do Leão	4304663	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capela de Santana	4304689	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capitão	4304697	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Capivari do Sul	4304671	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Caraá	4304713	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Carazinho	4304705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Carlos Barbosa	4304804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Carlos Gomes	4304853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Casca	4304903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Caseiros	4304952	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Catuípe	4305009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Caxias do Sul	4305108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Centenário	4305116	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cerrito	4305124	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cerro Branco	4305132	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cerro Grande	4305157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cerro Grande do Sul	4305173	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cerro Largo	4305207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Chapada	4305306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Charqueadas	4305355	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Charrua	4305371	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Chiapetta	4305405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Chuí	4305439	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Chувисca	4305447	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cidreira	4305454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ciríaco	4305504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Colinas	4305587	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Colorado	4305603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Condor	4305702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Constantina	4305801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Coqueiro Baixo	4305835	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Coqueiros do Sul	4305850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Coronel Barros	4305871	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Coronel Bicaco	4305900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Coronel Pilar	4305934	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cotiporã	4305959	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Coxilha	4305975	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Crissiumal	4306007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cristal	4306056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cristal do Sul	4306072	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cruz Alta	4306106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Cruzaltense	4306130	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Cruzeiro do Sul	4306205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	David Canabarro	4306304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Derrubadas	4306320	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dezesseis de Novembro	4306353	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dilermando de Aguiar	4306379	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dois Irmãos	4306403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dois Irmãos das Missões	4306429	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dois Lajeados	4306452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dom Feliciano	4306502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dom Pedrito	4306601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dom Pedro de Alcântara	4306551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Dona Francisca	4306700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Doutor Maurício Cardoso	4306734	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Doutor Ricardo	4306759	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Eldorado do Sul	4306767	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Encantado	4306809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Encruzilhada do Sul	4306908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Engenho Velho	4306924	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Entre Rios do Sul	4306957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Entre-Ijuís	4306932	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Erebango	4306973	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Erechim	4307005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ernestina	4307054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Erval Grande	4307203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Erval Seco	4307302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Esmeralda	4307401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Esperança do Sul	4307450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Espumoso	4307500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Estação	4307559	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Estância Velha	4307609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Esteio	4307708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Estrela	4307807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Estrela Velha	4307815	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Eugênio de Castro	4307831	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Fagundes Varela	4307864	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Farroupilha	4307906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Faxinal do Soturno	4308003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Faxinalzinho	4308052	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Fazenda Vilanova	4308078	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Feliz	4308102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Flores da Cunha	4308201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Floriano Peixoto	4308250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Fontoura Xavier	4308300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Formigueiro	4308409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Forquetinha	4308433	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Fortaleza dos Valos	4308458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Frederico Westphalen	4308508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Garibaldi	4308607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Garruchos	4308656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Gaurama	4308706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	General Câmara	4308805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Gentil	4308854	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Getúlio Vargas	4308904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Giruá	4309001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Glorinha	4309050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Gramado	4309100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Gramado dos Loureiros	4309126	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Gramado Xavier	4309159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Gravataí	4309209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Guabiju	4309258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Guaíba	4309308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Guaporé	4309407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Guarani das Missões	4309506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Harmonia	4309555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Herval	4307104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Herveiras	4309571	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Horizontina	4309605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Hulha Negra	4309654	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Humaitá	4309704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ibarama	4309753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ibiaçá	4309803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ibiraiaras	4309902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ibirapuitã	4309951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ibirubá	4310009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Igrejinha	4310108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ijuí	4310207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ilópolis	4310306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Imbé	4310330	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Imigrante	4310363	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Independência	4310405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Inhacorá	4310413	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ipê	4310439	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ipiranga do Sul	4310462	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Iraí	4310504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Itaara	4310538	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Itacurubi	4310553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Itapuca	4310579	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Itaqui	4310603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Itati	4310652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Itatiba do Sul	4310702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ivorá	4310751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ivoti	4310801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jaboticaba	4310850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Jacuizinho	4310876	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jacutinga	4310900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jaguarão	4311007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jaguari	4311106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jaquirana	4311122	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jari	4311130	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Jóia	4311155	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Júlio de Castilhos	4311205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lagoa Bonita do Sul	4311239	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lagoa dos Três Cantos	4311270	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lagoa Vermelha	4311304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lagoão	4311254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lajeado	4311403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lajeado do Bugre	4311429	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lavras do Sul	4311502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Liberato Salzano	4311601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Lindolfo Collor	4311627	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Linha Nova	4311643	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Maçambará	4311718	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Machadinho	4311700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mampituba	4311734	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Manoel Viana	4311759	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Maquiné	4311775	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Maratá	4311791	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Marau	4311809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Marcelino Ramos	4311908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mariana Pimentel	4311981	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mariano Moro	4312005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Marques de Souza	4312054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mata	4312104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mato Castelhana	4312138	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Mato Leitão	4312153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mato Queimado	4312179	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Maximiliano de Almeida	4312203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Minas do Leão	4312252	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Miraguaí	4312302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Montauri	4312351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Monte Alegre dos Campos	4312377	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Monte Belo do Sul	4312385	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Montenegro	4312401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mormaço	4312427	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Morrinhos do Sul	4312443	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Morro Redondo	4312450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Morro Reuter	4312476	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Mostardas	4312500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Muçum	4312609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Muitos Capões	4312617	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Muliterno	4312625	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Não-Me-Toque	4312658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nicolau Vergueiro	4312674	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nonoai	4312708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Alvorada	4312757	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Araçá	4312807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Bassano	4312906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Boa Vista	4312955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Bréscia	4313003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Candelária	4313011	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Esperança do Sul	4313037	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Hartz	4313060	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Pádua	4313086	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Palma	4313102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Petrópolis	4313201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Nova Prata	4313300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Ramada	4313334	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Roma do Sul	4313359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Nova Santa Rita	4313375	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Novo Barreiro	4313490	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Novo Cabrais	4313391	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Novo Hamburgo	4313409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Novo Machado	4313425	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Novo Tiradentes	4313441	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Novo Xingu	4313466	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Osório	4313508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Paim Filho	4313607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Palmares do Sul	4313656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Palmeira das Missões	4313706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Palmitinho	4313805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Panambi	4313904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pantano Grande	4313953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Paráí	4314001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Paraíso do Sul	4314027	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pareci Novo	4314035	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Parobé	4314050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Passa Sete	4314068	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Passo do Sobrado	4314076	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Passo Fundo	4314100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Paulo Bento	4314134	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Paverama	4314159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pedras Altas	4314175	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pedro Osório	4314209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pejuçara	4314308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pelotas	4314407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Picada Café	4314423	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Pinhal	4314456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pinhal da Serra	4314464	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pinhal Grande	4314472	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pinheirinho do Vale	4314498	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pinheiro Machado	4314506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pinto Bandeira	4314548	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pirapó	4314555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Piratini	4314605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Planalto	4314704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Poço das Antas	4314753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pontão	4314779	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ponte Preta	4314787	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Portão	4314803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Porto Alegre	4314902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Porto Lucena	4315008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Porto Mauá	4315057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Porto Vera Cruz	4315073	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Porto Xavier	4315107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Pouso Novo	4315131	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Presidente Lucena	4315149	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Progresso	4315156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Protásio Alves	4315172	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Putinga	4315206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Quaraí	4315305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Quatro Irmãos	4315313	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Quevedos	4315321	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Quinze de Novembro	4315354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Redentora	4315404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Relvado	4315453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Restinga Seca	4315503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Rio dos Índios	4315552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Rio Grande	4315602	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas.
RS	Rio Grande do Sul	43	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
RS	Rio Pardo	4315701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Riozinho	4315750	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Roca Sales	4315800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Rodeio Bonito	4315909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Rolador	4315958	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Rolante	4316006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ronda Alta	4316105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Rondinha	4316204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Roque Gonzales	4316303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Rosário do Sul	4316402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sagrada Família	4316428	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Saldanha Marinho	4316436	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Salto do Jacuí	4316451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Salvador das Missões	4316477	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Salvador do Sul	4316501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sananduva	4316600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Bárbara do Sul	4316709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Cecília do Sul	4316733	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Clara do Sul	4316758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Cruz do Sul	4316808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Margarida do Sul	4316972	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Maria	4316907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Maria do Herval	4316956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Rosa	4317202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Tereza	4317251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santa Vitória do Palmar	4317301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santana da Boa Vista	4317004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Sant'Ana do Livramento	4317103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santiago	4317400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Ângelo	4317509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Antônio da Patrulha	4317608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Antônio das Missões	4317707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Antônio do Palma	4317558	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Antônio do Planalto	4317756	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas.
RS	Santo Augusto	4317806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Cristo	4317905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Santo Expedito do Sul	4317954	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Borja	4318002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Domingos do Sul	4318051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Francisco de Assis	4318101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Francisco de Paula	4318200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Gabriel	4318309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Jerônimo	4318408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São João da Urtiga	4318424	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São João do Polêsine	4318432	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Jorge	4318440	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José das Missões	4318457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José do Herval	4318465	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José do Hortêncio	4318481	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José do Inhacorá	4318499	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José do Norte	4318507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José do Ouro	4318606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José do Sul	4318614	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São José dos Ausentes	4318622	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Leopoldo	4318705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Lourenço do Sul	4318804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Luiz Gonzaga	4318903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	São Marcos	4319000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Martinho	4319109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Martinho da Serra	4319125	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Miguel das Missões	4319158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Nicolau	4319208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Paulo das Missões	4319307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Pedro da Serra	4319356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Pedro das Missões	4319364	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Pedro do Butiá	4319372	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Pedro do Sul	4319406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Sebastião do Caí	4319505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Sepé	4319604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Valentim	4319703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Valentim do Sul	4319711	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Valério do Sul	4319737	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Vendelino	4319752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	São Vicente do Sul	4319802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sapiranga	4319901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sapucaia do Sul	4320008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sarandi	4320107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Seberi	4320206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sede Nova	4320230	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Segredo	4320263	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Selbach	4320305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Senador Salgado Filho	4320321	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sentinela do Sul	4320354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Serafina Corrêa	4320404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sério	4320453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sertão	4320503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sertão Santana	4320552	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sete de Setembro	4320578	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Severiano de Almeida	4320602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Silveira Martins	4320651	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sinimbu	4320677	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Sobradinho	4320701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Soledade	4320800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tabaí	4320859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tapejara	4320909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tapera	4321006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tapes	4321105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Taquara	4321204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Taquari	4321303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Taquaruçu do Sul	4321329	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tavares	4321352	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tenente Portela	4321402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Terra de Areia	4321436	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Teutônia	4321451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tio Hugo	4321469	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tiradentes do Sul	4321477	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Toropi	4321493	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Torres	4321501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tramandaí	4321600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Travesseiro	4321626	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três Arroios	4321634	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três Cachoeiras	4321667	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três Coroas	4321709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três de Maio	4321808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três Forquilhas	4321832	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três Palmeiras	4321857	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Três Passos	4321907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Trindade do Sul	4321956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Triunfo	4322004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Tucunduva	4322103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tunas	4322152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tupanci do Sul	4322186	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tupanciretã	4322202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tupandi	4322251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Tuparendi	4322301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Turuçu	4322327	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Ubiretama	4322343	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	União da Serra	4322350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Unistalda	4322376	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Uruguaiana	4322400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vacaria	4322509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vale do Sol	4322533	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vale Real	4322541	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vale Verde	4322525	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vanini	4322558	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Venâncio Aires	4322608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vera Cruz	4322707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Veranópolis	4322806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vespasiano Corrêa	4322855	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Viadutos	4322905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Viamão	4323002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vicente Dutra	4323101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Victor Graeff	4323200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vila Flores	4323309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vila Lângaro	4323358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vila Maria	4323408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vila Nova do Sul	4323457	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vista Alegre	4323507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vista Alegre do Prata	4323606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Vista Gaúcha	4323705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
RS	Vitória das Missões	4323754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Westfália	4323770	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
RS	Xangri-lá	4323804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Abdon Batista	4200051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Abelardo Luz	4200101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Agrolândia	4200200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Agronômica	4200309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Água Doce	4200408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Águas de Chapecó	4200507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Águas Frias	4200556	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Águas Mornas	4200606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Alfredo Wagner	4200705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Alto Bela Vista	4200754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Anchieta	4200804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Angelina	4200903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Anita Garibaldi	4201000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Anitápolis	4201109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Antônio Carlos	4201208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Apiúna	4201257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Arabutã	4201273	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Araquari	4201307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Araranguá	4201406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Armazém	4201505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Arroio Trinta	4201604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Arvoredo	4201653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ascurra	4201703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Atalanta	4201802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Aurora	4201901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Balneário Arroio do Silva	4201950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Balneário Barra do Sul	4202057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Balneário Camboriú	4202008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Balneário Gaivota	4202073	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Balneário Piçarras	4212809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Balneário Rincão	4220000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bandeirante	4202081	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Barra Bonita	4202099	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Barra Velha	4202107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bela Vista do Toldo	4202131	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Belmonte	4202156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Benedito Novo	4202206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Biguaçu	4202305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Blumenau	4202404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bocaina do Sul	4202438	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bom Jardim da Serra	4202503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bom Jesus	4202537	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bom Jesus do Oeste	4202578	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bom Retiro	4202602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Bombinhas	4202453	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Botuverá	4202701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Braço do Norte	4202800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Braço do Trombudo	4202859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Brunópolis	4202875	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Brusque	4202909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Caçador	4203006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Caibi	4203105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Calmon	4203154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Camboriú	4203204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Campo Alegre	4203303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Campo Belo do Sul	4203402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Campo Erê	4203501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Campos Novos	4203600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Canelinha	4203709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Canoinhas	4203808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Capão Alto	4203253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Capinzal	4203907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Capivari de Baixo	4203956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Catanduvas	4204004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Caxambu do Sul	4204103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Celso Ramos	4204152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Cerro Negro	4204178	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Chapadão do Lageado	4204194	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Chapecó	4204202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Cocal do Sul	4204251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Concórdia	4204301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Cordilheira Alta	4204350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Coronel Freitas	4204400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Coronel Martins	4204459	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Correia Pinto	4204558	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Corupá	4204509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Criciúma	4204608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Cunha Porã	4204707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Cunhataí	4204756	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Curitibanos	4204806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Descanso	4204905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Dionísio Cerqueira	4205001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Dona Emma	4205100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Doutor Pedrinho	4205159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Entre Rios	4205175	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ermo	4205191	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Erval Velho	4205209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Faxinal dos Guedes	4205308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Flor do Sertão	4205357	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Florianópolis	4205407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Formosa do Sul	4205431	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Forquilha	4205456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Fraiburgo	4205506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Frei Rogério	4205555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Galvão	4205605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Garopaba	4205704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Garuva	4205803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Gaspar	4205902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Governador Celso Ramos	4206009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Grão Pará	4206108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Gravatal	4206207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Guabiruba	4206306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Guaraciaba	4206405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Guaramirim	4206504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Guarujá do Sul	4206603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Guatambú	4206652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Herval d'Oeste	4206702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ibiam	4206751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ibicaré	4206801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ibirama	4206900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Içara	4207007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ilhota	4207106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Imaruí	4207205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Imbituba	4207304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Imbuia	4207403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Indaial	4207502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Iomerê	4207577	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ipira	4207601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Iporã do Oeste	4207650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ipuaçu	4207684	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ipumirim	4207700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Iraceminha	4207759	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Irani	4207809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Irati	4207858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Irineópolis	4207908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Itá	4208005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Itaiópolis	4208104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Itajaí	4208203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Itapema	4208302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Itapiranga	4208401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Itapoá	4208450	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ituporanga	4208500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Jaborá	4208609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Jacinto Machado	4208708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Jaguaruna	4208807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Jaraguá do Sul	4208906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Jardinópolis	4208955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Joaçaba	4209003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Joinville	4209102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	José Boiteux	4209151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Jupiaí	4209177	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lacerdópolis	4209201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lages	4209300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Laguna	4209409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lajeado Grande	4209458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Laurentino	4209508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lauro Muller	4209607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lebon Régis	4209706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Leoberto Leal	4209805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lindóia do Sul	4209854	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Lontras	4209904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Luiz Alves	4210001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Luzerna	4210035	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Macieira	4210050	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Mafra	4210100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Major Gercino	4210209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Major Vieira	4210308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Maracajá	4210407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Maravilha	4210506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Marema	4210555	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Massaranduba	4210605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Matos Costa	4210704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Meleiro	4210803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Mirim Doce	4210852	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Modelo	4210902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Mondaí	4211009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Monte Carlo	4211058	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Monte Castelo	4211108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Morro da Fumaça	4211207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Morro Grande	4211256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Navegantes	4211306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Nova Erechim	4211405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Nova Itaberaba	4211454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Nova Trento	4211504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Nova Veneza	4211603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Novo Horizonte	4211652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Orleans	4211702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Otacílio Costa	4211751	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ouro	4211801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ouro Verde	4211850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Paial	4211876	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Painel	4211892	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Palhoça	4211900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Palma Sola	4212007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Palmeira	4212056	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Palmitos	4212106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Papanduva	4212205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Paraíso	4212239	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Passo de Torres	4212254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Passos Maia	4212270	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Paulo Lopes	4212304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Pedras Grandes	4212403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Penha	4212502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Peritiba	4212601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Pescaria Brava	4212650	Inobservância do art. 163-A da Constituição Federal.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas.
SC	Petrolândia	4212700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Pinhalzinho	4212908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Pinheiro Preto	4213005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Piratuba	4213104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Planalto Alegre	4213153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Pomerode	4213203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ponte Alta	4213302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ponte Alta do Norte	4213351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Ponte Serrada	4213401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Porto Belo	4213500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Porto União	4213609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Pouso Redondo	4213708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Praia Grande	4213807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Presidente Castello Branco	4213906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Presidente Getúlio	4214003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Presidente Nereu	4214102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Princesa	4214151	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Quilombo	4214201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Rancho Queimado	4214300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio das Antas	4214409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio do Campo	4214508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio do Oeste	4214607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio do Sul	4214805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio dos Cedros	4214706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio Fortuna	4214904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio Negrinho	4215000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rio Rufino	4215059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Riqueza	4215075	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Rodeio	4215109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Romelândia	4215208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Salete	4215307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Saltinho	4215356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Salto Veloso	4215406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Sangão	4215455	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Catarina	42	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Cecília	4215505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Helena	4215554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Rosa de Lima	4215604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Rosa do Sul	4215653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Terezinha	4215679	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santa Terezinha do Progresso	4215687	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santiago do Sul	4215695	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Santo Amaro da Imperatriz	4215703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Bento do Sul	4215802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Bernardino	4215752	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Bonifácio	4215901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Carlos	4216008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Cristovão do Sul	4216057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Domingos	4216107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	São Francisco do Sul	4216206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São João Batista	4216305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São João do Itaperiú	4216354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São João do Oeste	4216255	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São João do Sul	4216404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Joaquim	4216503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São José	4216602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São José do Cedro	4216701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São José do Cerrito	4216800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Lourenço do Oeste	4216909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Ludgero	4217006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Martinho	4217105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Miguel da Boa Vista	4217154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Miguel do Oeste	4217204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	São Pedro de Alcântara	4217253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Saudades	4217303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Schroeder	4217402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Seara	4217501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Serra Alta	4217550	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Siderópolis	4217600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Sombrio	4217709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Sul Brasil	4217758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Taió	4217808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Tangará	4217907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Tigrinhos	4217956	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Tijucas	4218004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Timbé do Sul	4218103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Timbó	4218202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Timbó Grande	4218251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Três Barras	4218301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Treviso	4218350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SC	Treze de Maio	4218400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Treze Tílias	4218509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Trombudo Central	4218608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Tubarão	4218707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Tunápolis	4218756	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Turvo	4218806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	União do Oeste	4218855	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Urubici	4218905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Urupema	4218954	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Urussanga	4219002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Vargeão	4219101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Vargem	4219150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Vargem Bonita	4219176	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Vidal Ramos	4219200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Videira	4219309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Vitor Meireles	4219358	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Witmarsum	4219408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Xanxerê	4219507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Xavantina	4219606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Xaxim	4219705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SC	Zortéa	4219853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Amparo de São Francisco	2800100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Aquidabã	2800209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Aracaju	2800308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Araúá	2800407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Areia Branca	2800506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Barra dos Coqueiros	2800605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Boquim	2800670	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Brejo Grande	2800704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Campo do Brito	2801009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Canhoba	2801108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SE	Canindé de São Francisco	2801207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Capela	2801306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Carira	2801405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Carmópolis	2801504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Cedro de São João	2801603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Cristinápolis	2801702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Cumbe	2801900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Divina Pastora	2802007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Estância	2802106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Feira Nova	2802205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Frei Paulo	2802304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Gararu	2802403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	General Maynard	2802502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Gracho Cardoso	2802601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Ilha das Flores	2802700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Indiaroba	2802809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Itabaiana	2802908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Itabaianinha	2803005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Itabi	2803104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Itaporanga d'Ajuda	2803203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Japaratuba	2803302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Japoatã	2803401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Lagarto	2803500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Laranjeiras	2803609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Macambira	2803708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Malhada dos Bois	2803807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Malhador	2803906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Maruim	2804003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Moita Bonita	2804102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Monte Alegre de Sergipe	2804201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Muribeca	2804300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SE	Neópolis	2804409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Nossa Senhora Aparecida	2804458	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Nossa Senhora da Glória	2804508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Nossa Senhora das Dores	2804607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Nossa Senhora de Lourdes	2804706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Pacatuba	2804904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Pedra Mole	2805000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Pedrinhas	2805109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Pinhão	2805208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Pirambu	2805307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Poço Redondo	2805406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Poço Verde	2805505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Porto da Folha	2805604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Propriá	2805703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Riachão do Dantas	2805802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Riachuelo	2805901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Ribeirópolis	2806008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Rosário do Catete	2806107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Salgado	2806206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Santa Luzia do Itanhy	2806305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Santa Rosa de Lima	2806503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Santana do São Francisco	2806404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Santo Amaro das Brotas	2806602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	São Cristóvão	2806701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	São Domingos	2806800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	São Francisco	2806909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	São Miguel do Aleixo	2807006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Sergipe	28	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Simão Dias	2807105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Siriri	2807204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SE	Telha	2807303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Tobias Barreto	2807402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Tomar do Geru	2807501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SE	Umbaúba	2807600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Adamantina	3500105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Adolfo	3500204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Aguai	3500303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Águas da Prata	3500402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Águas de Lindóia	3500501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Águas de Santa Bárbara	3500550	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Águas de São Pedro	3500600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Agudos	3500709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Alambari	3500758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Alfredo Marcondes	3500808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Altair	3500907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Altinópolis	3501004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Alto Alegre	3501103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Alumínio	3501152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Álvares Florence	3501202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Álvares Machado	3501301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Álvaro de Carvalho	3501400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Alvinlândia	3501509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Americana	3501608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Américo Brasiliense	3501707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Américo de Campos	3501806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Amparo	3501905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Analândia	3502002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Andradina	3502101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Angatuba	3502200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Anhembi	3502309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Anhumas	3502408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Aparecida	3502507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Aparecida d'Oeste	3502606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Apiaí	3502705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Araçariguama	3502754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Araçatuba	3502804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Araçoiaba da Serra	3502903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Aramina	3503000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Arandu	3503109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Arapeí	3503158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Araraquara	3503208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Araras	3503307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Arco-Íris	3503356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Arealva	3503406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Areias	3503505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Areiópolis	3503604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ariranha	3503703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Artur Nogueira	3503802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Arujá	3503901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Aspásia	3503950	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Assis	3504008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Atibaia	3504107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Auriflama	3504206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Avai	3504305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Avanhandava	3504404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Avaré	3504503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bady Bassitt	3504602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Balbinos	3504701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bálsamo	3504800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bananal	3504909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barão de Antonina	3505005	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Barbosa	3505104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bariri	3505203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barra Bonita	3505302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barra do Chapéu	3505351	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barra do Turvo	3505401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barretos	3505500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barrinha	3505609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Barueri	3505708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bastos	3505807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Batatais	3505906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bauru	3506003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bebedouro	3506102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bento de Abreu	3506201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bernardino de Campos	3506300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bertioga	3506359	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bilac	3506409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Birigui	3506508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Biritiba-Mirim	3506607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Boa Esperança do Sul	3506706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bocaina	3506805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bofete	3506904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Boituva	3507001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bom Jesus dos Perdões	3507100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bom Sucesso de Itararé	3507159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Borá	3507209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Boracéia	3507308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Borborema	3507407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Borebi	3507456	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Botucatu	3507506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Bragança Paulista	3507605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Braúna	3507704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Brejo Alegre	3507753	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Brodowski	3507803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Brotas	3507902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Buri	3508009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Buritama	3508108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Buritizal	3508207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cabrália Paulista	3508306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cabreúva	3508405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Caçapava	3508504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cachoeira Paulista	3508603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Caconde	3508702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cafelândia	3508801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Caiabu	3508900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Caieiras	3509007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Caiuá	3509106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cajamar	3509205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cajati	3509254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cajobi	3509304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cajuru	3509403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Campina do Monte Alegre	3509452	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Campinas	3509502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Campo Limpo Paulista	3509601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Campos do Jordão	3509700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Campos Novos Paulista	3509809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cananéia	3509908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Canas	3509957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cândido Mota	3510005	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Cândido Rodrigues	3510104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Canitar	3510153	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Capão Bonito	3510203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Capela do Alto	3510302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Capivari	3510401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Caraguatatuba	3510500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Carapicuíba	3510609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cardoso	3510708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Casa Branca	3510807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cássia dos Coqueiros	3510906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Castilho	3511003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Catanduva	3511102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Catiguá	3511201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cedral	3511300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cerqueira César	3511409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cerquilha	3511508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cesário Lange	3511607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Charqueada	3511706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Chavantes	3557204	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Clementina	3511904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Colina	3512001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Colômbia	3512100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Conchal	3512209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Conchas	3512308	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Cordeirópolis	3512407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Coroados	3512506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Coronel Macedo	3512605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Corumbataí	3512704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cosmópolis	3512803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cosmorama	3512902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cotia	3513009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cravinhos	3513108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Cristais Paulista	3513207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cruzália	3513306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cruzeiro	3513405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Cubatão	3513504	Inobservância do art. 163-A da CF e do art. 38 da Lei 14.113/20.	Enviou a MSC de encerramento com as Receitas zeradas. Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Cunha	3513603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Descalvado	3513702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Diadema	3513801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dirce Reis	3513850	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Divinolândia	3513900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dobrada	3514007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dois Córregos	3514106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dolcinópolis	3514205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dourado	3514304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dracena	3514403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Duartina	3514502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Dumont	3514601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Echaporã	3514700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Eldorado	3514809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Elías Fausto	3514908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Elisiário	3514924	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Embaúba	3514957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Embu das Artes	3515004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Embu-Guaçu	3515103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Emilianópolis	3515129	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Engenheiro Coelho	3515152	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Espírito Santo do Pinhal	3515186	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Espírito Santo do Turvo	3515194	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Estiva Gerbi	3557303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Estrela do Norte	3515301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Estrela d'Oeste	3515202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Euclides da Cunha Paulista	3515350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Fartura	3515400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Fernando Prestes	3515608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Fernandópolis	3515509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Fernão	3515657	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ferraz de Vasconcelos	3515707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Flora Rica	3515806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Floreal	3515905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Flórida Paulista	3516002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Florínia	3516101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Franca	3516200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Francisco Morato	3516309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Franco da Rocha	3516408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Gabriel Monteiro	3516507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Gália	3516606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Garça	3516705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Gastão Vidigal	3516804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Gavião Peixoto	3516853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	General Salgado	3516903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Getulina	3517000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Glicério	3517109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guaiçara	3517208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guaimbê	3517307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guaiá	3517406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guapiaçu	3517505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guapiara	3517604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guará	3517703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guaraçai	3517802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guaraci	3517901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guarani d'Oeste	3518008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Guarantã	3518107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guararapes	3518206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guararema	3518305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guaratinguetá	3518404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guareí	3518503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guariba	3518602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guarujá	3518701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guarulhos	3518800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guataporã	3518859	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Guzolândia	3518909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Herculândia	3519006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Holambra	3519055	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Hortolândia	3519071	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iacanga	3519105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iacri	3519204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iaras	3519253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ibaté	3519303	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Ibirá	3519402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ibirarema	3519501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ibitinga	3519600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ibiúna	3519709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Icém	3519808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iepê	3519907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Igaraçu do Tietê	3520004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Igarapava	3520103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Igaratá	3520202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iguape	3520301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ilha Comprida	3520426	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ilha Solteira	3520442	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Ilhabela	3520400	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Indaiatuba	3520509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Indiana	3520608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Indiaporã	3520707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Inúbia Paulista	3520806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ipaussu	3520905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iperó	3521002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ipeúna	3521101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ipirá	3521150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iporanga	3521200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ipuã	3521309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Iracemápolis	3521408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Irapuã	3521507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Irapuru	3521606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itaberá	3521705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itaí	3521804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itajobi	3521903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itaju	3522000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itanhaém	3522109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itaóca	3522158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapeçerica da Serra	3522208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapetininga	3522307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapeva	3522406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapevi	3522505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapira	3522604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapirapuã Paulista	3522653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itápolis	3522703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itaporanga	3522802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapuí	3522901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itapura	3523008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Itaquaquecetuba	3523107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itararé	3523206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itariri	3523305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itatiba	3523404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itatinga	3523503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itirapina	3523602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itirapuã	3523701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itobi	3523800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itu	3523909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Itupeva	3524006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ituverava	3524105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jaborandi	3524204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jaboticabal	3524303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jacareí	3524402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jaci	3524501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jacupiranga	3524600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jaguariúna	3524709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jales	3524808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jambeiro	3524907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jandira	3525003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jardinópolis	3525102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jarinu	3525201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jaú	3525300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jeriquara	3525409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Joanópolis	3525508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	João Ramalho	3525607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	José Bonifácio	3525706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Júlio Mesquita	3525805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jumirim	3525854	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Jundiaí	3525904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Junqueirópolis	3526001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Juquiá	3526100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Juquitiba	3526209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lagoinha	3526308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Laranjal Paulista	3526407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lavínia	3526506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lavrinhas	3526605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Leme	3526704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lençóis Paulista	3526803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Limeira	3526902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lindóia	3527009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lins	3527108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lorena	3527207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lourdes	3527256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Louveira	3527306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lucélia	3527405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lucianópolis	3527504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Luís Antônio	3527603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Luiziânia	3527702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lupércio	3527801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Lutécia	3527900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Macatuba	3528007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Macaubal	3528106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Macedônia	3528205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Magda	3528304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mairinque	3528403	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Mairiporã	3528502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Manduri	3528601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Marabá Paulista	3528700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Maracáí	3528809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Marapoama	3528858	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Mariópolis	3528908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Marília	3529005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Marinópolis	3529104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Martinópolis	3529203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Matão	3529302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mauá	3529401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mendonça	3529500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Meridiano	3529609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mesópolis	3529658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Miguelópolis	3529708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mineiros do Tietê	3529807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mira Estrela	3530003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Miracatu	3529906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mirandópolis	3530102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mirante do Paranapanema	3530201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mirassol	3530300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mirassolândia	3530409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mococa	3530508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mogi das Cruzes	3530607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mogi Guaçu	3530706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mogi Mirim	3530805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mombuca	3530904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monções	3531001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Mongaguá	3531100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monte Alegre do Sul	3531209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monte Alto	3531308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monte Aprazível	3531407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monte Azul Paulista	3531506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monte Castelo	3531605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monte Mor	3531803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Monteiro Lobato	3531704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Morro Agudo	3531902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Morungaba	3532009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Motuca	3532058	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Murutinga do Sul	3532108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nantes	3532157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Narandiba	3532207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Natividade da Serra	3532306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nazaré Paulista	3532405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Neves Paulista	3532504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nhandeara	3532603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nipoã	3532702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Aliança	3532801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Campina	3532827	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Canaã Paulista	3532843	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Castilho	3532868	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Europa	3532900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Granada	3533007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Guataporanga	3533106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Independência	3533205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Luzitânia	3533304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nova Odessa	3533403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Novais	3533254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Novo Horizonte	3533502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Nuporanga	3533601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ocaçu	3533700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Óleo	3533809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Olímpia	3533908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Onda Verde	3534005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Oriente	3534104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Orindiúva	3534203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Orlândia	3534302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Osasco	3534401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Oscar Bressane	3534500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Osvaldo Cruz	3534609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ourinhos	3534708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ouro Verde	3534807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ouroeste	3534757	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pacaembu	3534906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Palestina	3535002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Palmares Paulista	3535101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Palmeira d'Oeste	3535200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Palmital	3535309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Panorama	3535408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paraguaçu Paulista	3535507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paraibuna	3535606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paraíso	3535705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paranapanema	3535804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paranapuã	3535903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Parapuã	3536000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pardinho	3536109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pariquera-Açu	3536208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Parisi	3536257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Patrocínio Paulista	3536307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paulicéia	3536406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paulínia	3536505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paulistânia	3536570	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Paulo de Faria	3536604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pederneiras	3536703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pedra Bela	3536802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pedranópolis	3536901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pedregulho	3537008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pedreira	3537107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Pedrinhas Paulista	3537156	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pedro de Toledo	3537206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Penápolis	3537305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pereira Barreto	3537404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pereiras	3537503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Peruíbe	3537602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piacatu	3537701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piedade	3537800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pilar do Sul	3537909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pindamonhangaba	3538006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pindorama	3538105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pinhalzinho	3538204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piquerobi	3538303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piquete	3538501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piracaia	3538600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piracicaba	3538709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piraju	3538808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pirajuí	3538907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pirangi	3539004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pirapora do Bom Jesus	3539103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pirapozinho	3539202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pirassununga	3539301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Piratininga	3539400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pitangueiras	3539509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Planalto	3539608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Platina	3539707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Poá	3539806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Poloni	3539905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pompéia	3540002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pongai	3540101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pontal	3540200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Pontalinda	3540259	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pontes Gestal	3540309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Populina	3540408	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Porangaba	3540507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Porto Feliz	3540606	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Porto Ferreira	3540705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Potim	3540754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Potirendaba	3540804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pracinha	3540853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pradópolis	3540903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Praia Grande	3541000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Pratânia	3541059	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Presidente Alves	3541109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Presidente Bernardes	3541208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Presidente Epitácio	3541307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Presidente Prudente	3541406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Presidente Venceslau	3541505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Promissão	3541604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Quadra	3541653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Quatá	3541703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Queiroz	3541802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Queluz	3541901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Quintana	3542008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rafard	3542107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rancharia	3542206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Redenção da Serra	3542305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Regente Feijó	3542404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Reginópolis	3542503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Registro	3542602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Restinga	3542701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeira	3542800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Ribeirão Bonito	3542909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão Branco	3543006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão Corrente	3543105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão do Sul	3543204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão dos Índios	3543238	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão Grande	3543253	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão Pires	3543303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ribeirão Preto	3543402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rifaina	3543600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rincão	3543709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rinópolis	3543808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rio Claro	3543907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rio das Pedras	3544004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rio Grande da Serra	3544103	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Riolândia	3544202	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Riversul	3543501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rosana	3544251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Roseira	3544301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rubiácea	3544400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Rubinéia	3544509	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sabino	3544608	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sagres	3544707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sales	3544806	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sales Oliveira	3544905	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Salesópolis	3545001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Salmourão	3545100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Saltinho	3545159	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Salto	3545209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Salto de Pirapora	3545308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Salto Grande	3545407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sandovalina	3545506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Santa Adélia	3545605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Albertina	3545704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Bárbara d'Oeste	3545803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Branca	3546009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Clara d'Oeste	3546108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Cruz da Conceição	3546207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Cruz da Esperança	3546256	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Cruz das Palmeiras	3546306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	3546405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Ernestina	3546504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Fé do Sul	3546603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Gertrudes	3546702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Isabel	3546801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Lúcia	3546900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Maria da Serra	3547007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Mercedes	3547106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Rita do Passa Quatro	3547502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Rita d'Oeste	3547403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Rosa de Viterbo	3547601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santa Salete	3547650	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santana da Ponte Pensa	3547205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santana de Parnaíba	3547304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Anastácio	3547700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo André	3547809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Antônio da Alegria	3547908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Antônio de Posse	3548005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Antônio do Aracanguá	3548054	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Antônio do Jardim	3548104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Antônio do Pinhal	3548203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santo Expedito	3548302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Santópolis do Aguapeí	3548401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Santos	3548500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Bento do Sapucaí	3548609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Bernardo do Campo	3548708	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Caetano do Sul	3548807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Carlos	3548906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Francisco	3549003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São João da Boa Vista	3549102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São João das Duas Pontes	3549201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São João de Iracema	3549250	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São João do Pau d'Alho	3549300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Joaquim da Barra	3549409	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São José da Bela Vista	3549508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São José do Barreiro	3549607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São José do Rio Pardo	3549706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São José do Rio Preto	3549805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São José dos Campos	3549904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Lourenço da Serra	3549953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Luís do Paraitinga	3550001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Manuel	3550100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Miguel Arcanjo	3550209	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Paulo	35	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Paulo	3550308	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Pedro	3550407	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Pedro do Turvo	3550506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Roque	3550605	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Sebastião	3550704	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Sebastião da Gramma	3550803	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	São Simão	3550902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	São Vicente	3551009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sarapuí	3551108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Sarutaiá	3551207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sebastianópolis do Sul	3551306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Serra Azul	3551405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Serra Negra	3551603	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Serrana	3551504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sertãozinho	3551702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sete Barras	3551801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Severínia	3551900	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Silveiras	3552007	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Socorro	3552106	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sorocaba	3552205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sud Mennucci	3552304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Sumaré	3552403	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Suzanápolis	3552551	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Suzano	3552502	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tabapuã	3552601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tabatinga	3552700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taboão da Serra	3552809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taciba	3552908	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taguaí	3553005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taiacu	3553104	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taiúva	3553203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tambaú	3553302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tanabi	3553401	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tapiraí	3553500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tapiratiba	3553609	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taquaral	3553658	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taquaritinga	3553708	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Taquarituba	3553807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taquarivaí	3553856	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Tarabai	3553906	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tarumã	3553955	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tatuí	3554003	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Taubaté	3554102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tejupá	3554201	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Teodoro Sampaio	3554300	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Terra Roxa	3554409	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Tietê	3554508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Timburi	3554607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Torre de Pedra	3554656	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Torrinha	3554706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Trabiju	3554755	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tremembé	3554805	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Três Fronteiras	3554904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tuiuti	3554953	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tupã	3555000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Tupi Paulista	3555109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Turiúba	3555208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Turmalina	3555307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ubarana	3555356	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ubatuba	3555406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Ubirajara	3555505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Uchoa	3555604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	União Paulista	3555703	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Urânia	3555802	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Uru	3555901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Urupês	3556008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Valentim Gentil	3556107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Valinhos	3556206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
SP	Valparaíso	3556305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vargem	3556354	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vargem Grande do Sul	3556404	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vargem Grande Paulista	3556453	Inobservância do art. 38 da Lei nº 14.113/20.	Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.
SP	Várzea Paulista	3556503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vera Cruz	3556602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vinhedo	3556701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Viradouro	3556800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vista Alegre do Alto	3556909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Vitória Brasil	3556958	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Votorantim	3557006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Votuporanga	3557105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
SP	Zacarias	3557154	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Abreulândia	1700251	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Aguiarnópolis	1700301	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Aliança do Tocantins	1700350	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Almas	1700400	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Alvorada	1700707	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Ananás	1701002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Angico	1701051	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Aparecida do Rio Negro	1701101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Aragominas	1701309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Araguacema	1701903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Araguaçu	1702000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Araguaína	1702109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Araguanã	1702158	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Araguatins	1702208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Arapoema	1702307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Arraias	1702406	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Augustinópolis	1702554	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
TO	Aurora do Tocantins	1702703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Axixá do Tocantins	1702901	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Babaçulândia	1703008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Bandeirantes do Tocantins	1703057	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Barra do Ouro	1703073	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Barrolândia	1703107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Bernardo Sayão	1703206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Bom Jesus do Tocantins	1703305	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Brasilândia do Tocantins	1703602	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Brejinho de Nazaré	1703701	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Buriti do Tocantins	1703800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Cachoeirinha	1703826	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Campos Lindos	1703842	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Cariri do Tocantins	1703867	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Carmolândia	1703883	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Carrasco Bonito	1703891	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Caseara	1703909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Centenário	1704105	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Chapada da Natividade	1705102	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Chapada de Areia	1704600	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Colinas do Tocantins	1705508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Colméia	1716703	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Combinado	1705557	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Conceição do Tocantins	1705607	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Couto de Magalhães	1706001	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Cristalândia	1706100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Crixás do Tocantins	1706258	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Darcinópolis	1706506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Dianópolis	1707009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Divinópolis do Tocantins	1707108	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Dois Irmãos do Tocantins	1707207	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
TO	Dueré	1707306	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Esperantina	1707405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Fátima	1707553	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Figueirópolis	1707652	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Filadélfia	1707702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Formoso do Araguaia	1708205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Fortaleza do Tabocão	1708254	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Goianorte	1708304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Goiatins	1709005	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Guaraí	1709302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Gurupi	1709500	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Ipueiras	1709807	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Itacajá	1710508	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Itaguatins	1710706	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Itapiratins	1710904	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Itaporã do Tocantins	1711100	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Jaú do Tocantins	1711506	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Juarina	1711803	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Lagoa da Confusão	1711902	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Lagoa do Tocantins	1711951	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Lajeado	1712009	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Lavandeira	1712157	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Lizarda	1712405	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Luzinópolis	1712454	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Marianópolis do Tocantins	1712504	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Mateiros	1712702	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Maurilândia do Tocantins	1712801	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Miracema do Tocantins	1713205	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Miranorte	1713304	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Monte do Carmo	1713601	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Monte Santo do Tocantins	1713700	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
TO	Muricilândia	1713957	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Natividade	1714203	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Nazaré	1714302	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Nova Olinda	1714880	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Nova Rosalândia	1715002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Novo Acordo	1715101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Novo Alegre	1715150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Novo Jardim	1715259	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Oliveira de Fátima	1715507	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Palmas	1721000	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Palmeirante	1715705	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Palmeiras do Tocantins	1713809	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Palmeirópolis	1715754	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Paraíso do Tocantins	1716109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Paraná	1716208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Pau D'Arco	1716307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Pedro Afonso	1716505	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Peixe	1716604	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Pequizeiro	1716653	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Pindorama do Tocantins	1717008	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Piraquê	1717206	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Pium	1717503	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	1717800	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Ponte Alta do Tocantins	1717909	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Porto Alegre do Tocantins	1718006	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Porto Nacional	1718204	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Praia Norte	1718303	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Presidente Kennedy	1718402	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Pugmil	1718451	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Recursolândia	1718501	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Riachinho	1718550	Habilitado para o cálculo do VAAT.	

UF	Ente Federado	Código IBGE	Verificação preliminar do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/20	Pendência identificada
TO	Rio da Conceição	1718659	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Rio dos Bois	1718709	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Rio Sono	1718758	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Sampaio	1718808	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Sandolândia	1718840	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Santa Fé do Araguaia	1718865	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Santa Maria do Tocantins	1718881	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Santa Rita do Tocantins	1718899	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Santa Rosa do Tocantins	1718907	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Santa Tereza do Tocantins	1719004	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Santa Terezinha do Tocantins	1720002	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	São Bento do Tocantins	1720101	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	São Félix do Tocantins	1720150	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	São Miguel do Tocantins	1720200	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	São Salvador do Tocantins	1720259	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	São Sebastião do Tocantins	1720309	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	São Valério	1720499	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Silvanópolis	1720655	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Sítio Novo do Tocantins	1720804	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Sucupira	1720853	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Taguatinga	1720903	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Taipas do Tocantins	1720937	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Talismã	1720978	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Tocantínia	1721109	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Tocantinópolis	1721208	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Tocantins	17	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Tupirama	1721257	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Tupiratins	1721307	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Wanderlândia	1722081	Habilitado para o cálculo do VAAT.	
TO	Xambioá	1722107	Habilitado para o cálculo do VAAT.	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO N° 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA ARGOS – AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA

DATA: 02 de março de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ 257.710,00, considerando março a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022.

CONTRATO: 20/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa a **ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social** (www.argosbrasil.org.br), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Alameda Mamoré, 911, 4º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-040, inscrita com CNPJ/MF 11.616.685/0001-11, telefone (11) 4191-0202, correio eletrônico de mensagens ricargo@argosbrasil.org.br, CREMESP CRM 959854, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Ricardo Bonifácio Flor**, brasileiro, divorciado, diretor presidente, portador da carteira de identidade RG 27.326.603-2 e do CPF 177.508.408-69, correio eletrônico de mensagens argos.ricardo@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Girassol, nº 398 – A, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP: 06.112-150, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços complementares continuados com dedicação exclusiva a CONTRATANTE, **nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, com fornecimento de profissionais devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, para atender as necessidades da contratante CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 04/2022**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Quantidade	Unidade	Função	R\$ Unitário	R\$ Total
01 - A	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Educação);	8.849,00	8.849,00
01 - B	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Saúde);	9.091,00	9.091,00
02	01	Pessoa	Psicólogo;	7.831,00	7.831,00
Valor Global Mensal R\$					25.771,00

3.2. Estima-se uma despesa de **R\$ 257.710,00** para o exercício de 2022.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4617, Conta Corrente 405-7, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito dos serviços prestados no período (medição mensal).

4.2. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.2.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.2.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

4.2.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.2.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

4.2.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.8. Cópia da folha de pagamento mensal, do contrato de trabalho ou outro equivalente na forma da lei, onde constem os nomes dos funcionários/empregados/colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

4.2.9. Cópia dos comprovantes dos recolhimentos das obrigações sociais e patronais instituídas por lei, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS FACULTATIVAS

7.1. A CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) do valor de cada medição mensal, que será depositada numa conta corrente aberta especificamente para essa finalidade em um banco de primeira linha, de forma a garantir, pelo menos de forma parcial, os pagamentos de rescisões, indenizações, obrigações sociais, dentre outros, dos colaboradores/empregados da CONTRATADA quando do encerramento do contrato.

7.1.1. O recurso originado pela retenção será aplicado em um fundo conservador para garantir sua integridade frente as perdas inflacionárias.

7.1.2. Ao final da contratação e desde que todas as obrigações estejam saldas pela CONTRATADA aos seus colaboradores/empregados, a CONTRATANTE liberará os valores retidos, devidamente acrescidos dos ganhos obtidos no mercado financeiro, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com validade em vigor, para fins de comprovação de quitação de obrigações assumidas, a saber:

7.1.3.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social;

7.1.3.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da CONTRATADA;

7.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
- 8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.
- 8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;
- 9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

- 10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.
- 10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Amarildo José Rodrigues, portador do CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021; Genival Anselmo Maziero, portador do CPF 032.661.788-40, ocupante do emprego permanente de Chefe da Divisão de Ensino e pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria 1.605/2021, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0012.2027 (138) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ensino Fundamental, conforme faculta a Lei Federal 14.276/2021, de 27/12/2021, que alterou a Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB;

13.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (237) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fundo Municipal de Saúde.

13.2. As dotações acima elencadas possuem saldo suficiente e são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado até **31/12/2022**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo


CNPJ 66.831.959/0001-87

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 <p>Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante</p>	<p>RICARDO BONIFACIO FLOR:17750840869</p> <p>Assinado de forma digital por RICARDO BONIFACIO FLOR:17750840869 Dados: 2022.03.03 10:57:50 -03'00'</p> <p>ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social – Ricardo Bonifácio Flor Contratada</p>
--	--

Testemunhas:

 <p>Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP</p>	 <p>Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP</p>
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social; CONTRATO: 20/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022; OBJETO: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, para atender as necessidades da contratante; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 02 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Bonifácio Flor; Cargo: Diretor Presidente; CPF: 177.508.408-69;

Assinatura: _____

RICARDO BONIFACIO
FLOR:17750840869

Assinado de forma digital por
RICARDO BONIFACIO
FLOR:17750840869
Dados: 2022.03.03 10:58:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA ARGOS – AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA

DO CONTRATO ORIGINAL:

DATA: 02 de março de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ 257.710,00, considerando março a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022.

CONTRATO: 20/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022.

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023:

DATA: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 25.771,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R\$ 309.252,00 (Trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Sr. Amarildo José Rodrigues, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social deste órgão, requerendo a prorrogação contratual, justificando a necessidade da continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que existe interesse público na prorrogação contratual, uma vez que foram feitas pesquisas de mercado (jurisprudência TC 800216/438/09) e os preços cobrados satisfazem plenamente a média de mercado;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem prestando bons serviços a municipalidade;

CONSIDERANDO que a justificativa foi apreciada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, o qual exarou parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo contratual, bem como, ao reajuste solicitado pela contratada;

CONSIDERANDO ainda, que em razão dos pareceres técnicos apresentados, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação até o limite permitido por lei;

AUTORIZO a prorrogação contratual na forma pretendida, sem a incidência do reajuste nos preços.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social (www.argosbrasil.org.br), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Alameda Mamoré, 911, 4º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-040, inscrita com CNPJ/MF 11.616.685/0001-11, telefone (11) 4191-0202.



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

correio eletrônico de mensagens ricargo@argosbrasil.org.br, CREMESP CRM 959854, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Ricardo Bonifácio Flor**, brasileiro, divorciado, diretor presidente, portador da carteira de identidade RG 27.326.603-2 e do CPF 177.508.408-69, correio eletrônico de mensagens argos.ricardo@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Girassol, nº 398 – A, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP: 06.112-150, ficam pactuadas as seguintes condições, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato original, celebrado em 02 de março de 2022, nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 2ª - DOS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.


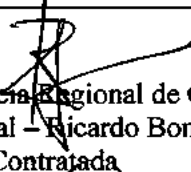
Item	Quantidade	Unidade	Função	RS Unitário	RS Total
01 - A	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Educação);	8.849,00	8.849,00
01 - B	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Saúde);	9.091,00	9.091,00
02	01	Pessoa	Psicólogo;	7.831,00	7.831,00
Valor Global Mensal RS					25.771,00

Cláusula 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Este Termo de Renovação/Prorrogação Contratual terá seu prazo de validade iniciado em 01/01/2023 e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos contados de 02/03/2022, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

3.2. E por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo de Renovação/Prorrogação Contratual nº 01/2023, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Saltinho, 30 de dezembro de 2022.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	 ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social – Ricardo Bonifácio Flor Contratada
---	---

Testemunhas:

 Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1
---	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social; CONTRATO: 20/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022; TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022; OBJETO: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, para atender as necessidades da contratante; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 30 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Bonifácio Flor; Cargo: Diretor Presidente; CPF: 177.508.408-69;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amarildo José Rodrigues; Cargo: Diretor de Educação; CPF: 253.381.468-78;

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733

66.831.959/0001-87

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem Pgto	PAGA
							Vinc. Grupo	Vinc.Código: Fte. Grupo Fte. Código	
Cod: 16494 AGENCIA REGIONAL DE GESTAO DA ORGANIZACAO SOCIAL -							CNPJ/CPF	11.616.685/0001-11	
ORÇAMENTÁRIA									
05/05/2022	00982 /001	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:01786		10.869,49
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
05/05/2022	00982 /002	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:01788		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
05/05/2022	00983 /002	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI01789		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
05/05/2022	00983 /001	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI01785		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
07/06/2022	00982 /003	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:02417		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
07/06/2022	00983 /003	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI02415		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
05/07/2022	00982 /004	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:03106		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
05/07/2022	00983 /004	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI03106		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
09/08/2022	00982 /005	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:03627		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
09/08/2022	00983 /005	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI03627		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
06/09/2022	00982 /006	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:04126		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
06/09/2022	00983 /006	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI04126		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
06/10/2022	00982 /007	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:04722		12.255,50
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
06/10/2022	00983 /007	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI04722		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
10/11/2022	00982 /008	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:05498		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
10/11/2022	00983 /008	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI05498		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
13/12/2022	00982 /009	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:06147		15.727,03
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
13/12/2022	00983 /009	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI06147		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
27/12/2022	00982 /010	ES	138	020209	12.361.0012.2027.0000	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:06720		16.680,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		220 000 01 00		
27/12/2022	00983 /010	ES	237	020206	10.301.0008.2017.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, OI06720		9.091,00
	PREGÃO PRESENCIAL N.4			0004/22	PROC LICIT: 000008/22		310 000 01 00		
TOTAL ORÇAMENTÁRIO									246.522,02
TOTAL DO FORNECEDOR									246.522,02
TOTAL GERAL									246.522,02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tee.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 4-LODX-F77Q-71J6-4VBN



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico do Município de Saltinho/SP.

PARECER

Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico do Município de Saltinho/SP- CACS-FUNDEB- , abaixo assinados, acompanharam e controlaram a transferência e aplicação dos recursos do Fundo, recursos estes repassados à Municipalidade no 4º Trimestre de 2022.

Examinamos os registros contábeis e demonstrativos atualizados, das origens e aplicações dos recursos correspondentes ao 4º Trimestre de 2022, elaborados sob a responsabilidade da Administração Municipal.

As despesas com remuneração dos profissionais do magistério previstas na nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, atingiram no 4º Trimestre do exercício de 2022 o percentual de **76,58 %**.

Dessa forma, o conselho delibera que: as demonstrações contábeis analíticas e sintéticas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a obediência aos preceitos da Lei do FUNDEB, como também da Lei Federal nº 9394/1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Saltinho, 09 de Janeiro de 2023.

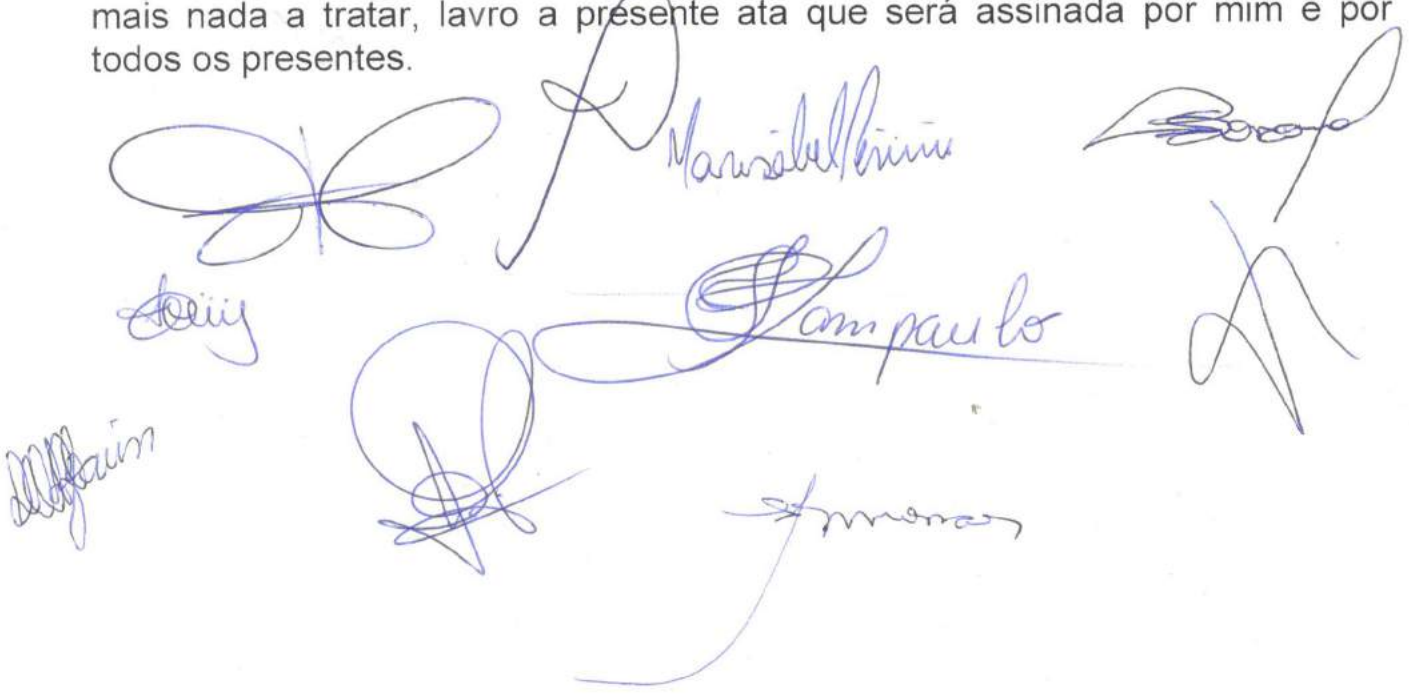
Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Antonio', 'Simone', 'Paulo', and 'Ade'.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, nas dependências do Departamento de Educação e desenvolvimento Social, foi realizada a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs). O Professor Amarildo José Rodrigues, Diretor do Departamento de Educação, abriu a reunião dando boas-vindas aos presentes. O CACS Fundeb concluiu a supervisão do censo escolar anual, apresentado pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, e participou da elaboração da proposta orçamentária anual em consonância com as diretrizes estabelecidas, ao que refere aos recursos da Educação, não encontrando nenhuma inconformidade. A Senhora Eleusa Aparecida Bonato de Moraes, Diretora do Departamento de Finanças e Patrimônio, explanou sobre a receita e despesa dos recursos do Fundeb, acumulada no período até o mês de junho de dois mil e vinte e dois. Receita arrecadada no período foi de R\$ 2.834.882,06, com uma receita de aplicação financeira de R\$ 20.217,01, perfazendo um total de receita de R\$ 2.855.199,07. As despesas realizadas no período foi R\$ 2.848.031,08, sendo: Manutenção do ensino fundamental, educação infantil e creche infantil (70%) foi de R\$ 1.981.852,94; A manutenção do Ensino fundamental e Educação Infantil (30%) foi de R\$ 866.178,14. O Total de aplicação no período foi de 99,75%. A Senhora Márcia Aparecida Scanavaca Silveira, presidente do Conselho, agradeceu a Presença de Todos e encerrou a reunião. Não tendo mais nada a tratar, lavrou a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From top to bottom, the signatures are: a large, stylized signature; a signature that appears to be 'Mansel...'; a signature that appears to be 'Paulo'; a signature that appears to be 'Márcia'; and a signature that appears to be 'Amarildo'. There are also some smaller, less legible signatures on the left side.



ANEXO K - RELATÓRIO QUANTITATIVO EDUCAÇÃO - 2022

ESCOLA	NÍVEL	PERÍODO	TURMA	FAIXA ETÁRIA	LOTAÇÃO	MATRÍCULAS	INTEGRAL	SALDO		
E.M.E.I. "GELSOMINA ATANASIO CASSANO"	INFANTIL	MANHÃ	BERÇÁRIO I - A	0 a 1	12	8	7	0		
			BERÇÁRIO II - A	0 a 2		0	0			
			BERÇÁRIO I - B	0 a 1	12	0	0	0		
			BERÇÁRIO II - B	0 a 2		11	9			
			MATERNAL I - A	2 a 3	16	11	11	0		
			MATERNAL I - B	2 a 3	16	12	0	4		
			MATERNAL II - A	3 a 4	20	21	18	0		
			MATERNAL II - B	3 a 4	20	20	18	0		
			PRÉ ESCOLA I - A	4 a 5	25	22	6	0		
			PRÉ ESCOLA II - A	5 a 6	25	22	5	0		
CÓDIGO CIE		Sub 1	10		146	127	74	4		
564084		TARDE	BERÇÁRIO I - C	0 a 1	12	5	10	0		
CÓDIGO INEP			BERÇÁRIO II - C	0 a 2		0	0			
35564084			MATERNAL I - C	2 a 3	16	14	0	2		
			MATERNAL II - C	3 a 4	20	17	0	3		
			PRÉ ESCOLA I - B	4 a 5	25	22	0	3		
			PRÉ ESCOLA II - B	5 a 6	25	22	0	3		
		Sub 2	6		98	80	10	11		
ESCOLA	NÍVEL	PERÍODO	TURMA	FAIXA ETÁRIA	LOTAÇÃO	MATRÍCULAS	INTEGRAL	SALDO		
E.M.E.I. "PROF. LUCIO FERRAZ DE ARRUDA"	INFANTIL	MANHÃ	BERÇÁRIO I - A	0 a 1	12	0	0	1		
			BERÇÁRIO II - A	0 a 1		9	2			
			MATERNAL I - A	2 a 3	16	13	4	0		
			MATERNAL II - A	3 a 4	20	17	5	0		
			PRÉ ESCOLA I - A	4 a 5	25	20	6	0		
			PRÉ ESCOLA II - A	5 a 6	25	21	3	1		
		CÓDIGO CIE		Sub 3	6		98	80	20	2
		4739		TARDE	BERÇÁRIO I - B	0 a 1	12	1	1	0
		CÓDIGO INEP			BERÇÁRIO II - B	0 a 1		10	2	
		35004739			MATERNAL I - B	2 a 3	16	13	6	0
		MATERNAL II - B	3 a 4		20	20	4	0		
		PRÉ ESCOLA I - B	4 a 5		25	20	0	5		
		PRÉ ESCOLA II - B	5 a 6		25	21	0	4		
		Sub 4	6		98	85	13	9		

ANEXO K - RELATÓRIO QUANTITATIVO EDUCAÇÃO - 2022

ESCOLA	NÍVEL	PERÍODO	TURMA	FAIXA ETÁRIA	LOTAÇÃO	MATRÍCULAS	INTEGRAL	SALDO		
C.I.E.M.S. "NOSSA SENHORA APARECIDA"	FUNDAMENTAL I		1º ANO - A	6 A 7	25	16		9		
			1º ANO - B	6 A 7	25	17		8		
			2º ANO - A	7 A 8	22	22		0		
			3º ANO - A	8 a 9	25	23		2		
			4º ANO - A	9 a 10	25	24		1		
		CÓDIGO CIE								
		217402	Sub 5	6		147	127	0	20	
					1º ANO - C	6 a 7	25	18		7
		CÓDIGO INEP			2º ANO - B	7 a 8	20	18		2
		35217402			2º ANO - C	7 a 8	20	17		3
					3º ANO - B	8 a 9	25	24		1
					4º ANO - B	10 a 11	25	22		3
					4º ANO - C	10 a 11	25	21		4
					5º ANO - B	10 a 11	25	24		1
					5º ANO - C	10 a 11	25	22		3
	Sub 6	8		190	166	0	24			
ESCOLA	NÍVEL	PERÍODO	TURMA	FAIXA ETÁRIA	LOTAÇÃO	MATRÍCULAS	INTEGRAL	SALDO		
C.I.E.M.S. "PROF. ROQUE NEVIO FIORAVANTE"	FUNDAMENTAL I		MANHÃ	1º ANO - A	6 a 7	25	18		7	
				2º ANO - A	7 a 8	25	22		3	
				3º ANO - A	7 a 8	25	22		3	
				4º ANO - A	9 a 10	25	25		0	
				5º ANO - A	9 a 10	25	21		4	
		246384	Sub 7	5		125	108	0	17	
		CÓDIGO INEP			1º ANO - B	6 a 7	25	21		4
		35246384			2º ANO - B	7 a 8	25	21		4
					2º ANO - C	7 a 8	25	20		5
					3º ANO - B	7 a 8	25	21		4
					4º ANO - B	9 a 10	25	18		7
					4º ANO - C	9 a 10	25	19		6
					5º ANO - B	10 a 11	15	13		2
			Sub 8	7		165	133	0	32	
			Totais	54		1067	906	117	119	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - Inrk "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-LODH-5NAI-7WPM-7BH6

ADESÃO CURRÍCULO PAULISTA

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO E SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

Eu, Carlos Alberto Lisi, Prefeito Municipal de Saltinho, assino este Termo reforçando nosso compromisso com a implementação do Currículo Paulista e, com isso manifesto minha adesão a este documento curricular.

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC é o documento de caráter normativo, homologado em 2017 para as etapas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

O Currículo Paulista é um documento construído em regime de colaboração, que contextualiza a BNCC na realidade do estado e municípios paulistas. Em sua construção, considera além da BNCC, os currículos e as orientações curriculares das redes públicas municipais e estadual de ensino e das redes privadas, representativos de diferentes localidades do estado.

Assumimos o compromisso de implementar o Currículo Paulista através de ações tais quais:

1. Articulação com as escolas públicas municipais de Saltinho, Diretorias Regionais de Ensino, Polos da Undime e demais órgãos vinculados o Departamento Municipal de Educação e Seduc São Paulo, para gerar o engajamento necessário dos profissionais da educação às atividades de discussão e implementação do Currículo Paulista.
2. Convocação de profissionais da educação de Saltinho para atender a encontros de formação promovidos por Undime e Seduc SP, sem prejuízo funcional para o profissional no período em que atende a formação, mediante certificado emitido pela Escola de Formação dos Profissionais da Educação Paulo Renato Costa Souza (EFAPE).
3. Promover orientações para formação em serviço para o Currículo Paulista dos professores do município de Saltinho.
4. Reelaboração da matriz curricular de Saltinho à luz do Currículo Paulista, assim como demais materiais de apoio ao professor, gestor ou unidade escolar, como o plano pedagógico das escolas.

Compete à Undime e Seduc São Paulo, apoiar o município de Saltinho, assim como a totalidade dos municípios que aderirem ao Currículo Paulista em:

1. Planejar, acompanhar e avaliar formações presenciais e online.
2. Promover encontros presenciais e à distância para formação de profissionais da educação das redes estadual e municipal.
3. Oferecer assistência técnica e pedagógica para as ações de formação.
4. Oferecer infraestrutura tanto física quanto online e material de apoio para a formação.

Saltinho, 12 de agosto de 2019.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal de Saltinho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **SALTINHO**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE **MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA** DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PAINSP, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. (PROCESSO Nº **SEDUC-PRC-2022-03968-DM**)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **PROF. HUBERT ALQUÉRES**, RG 6456525, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.148.428-11, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **SALTINHO**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, RG **47.678.393-8**, inscrito no CPF/MF sob o nº **316.478.088-55**, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações no âmbito do eixo de "**materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva**" do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) ofertar ao MUNICÍPIO os itens e quantidades previstos no Plano de Ação que integra este Termo de Compromisso;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

- c) acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

II - do MUNICÍPIO:

- a) executar o Plano de Ação de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- d) permitir e facilitar à Secretaria realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso;
- e) indicar um representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos Financeiros

O presente Termo de Compromisso não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas na Cláusula Segunda deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **18 (dezoito) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas. E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 01 de julho de 2022 São Paulo,

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

PROF. HUBERT ALQUÉRES
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: PROF. HUBERT ALQUÉRES - 01/07/2022 às 11:48:18
Assinado com senha por: HÉLIO FRANZOL BERNARDINO - 01/07/2022 às 07:35:25
Documento N°: 050236A1503316 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1503316>



Acesso rápido

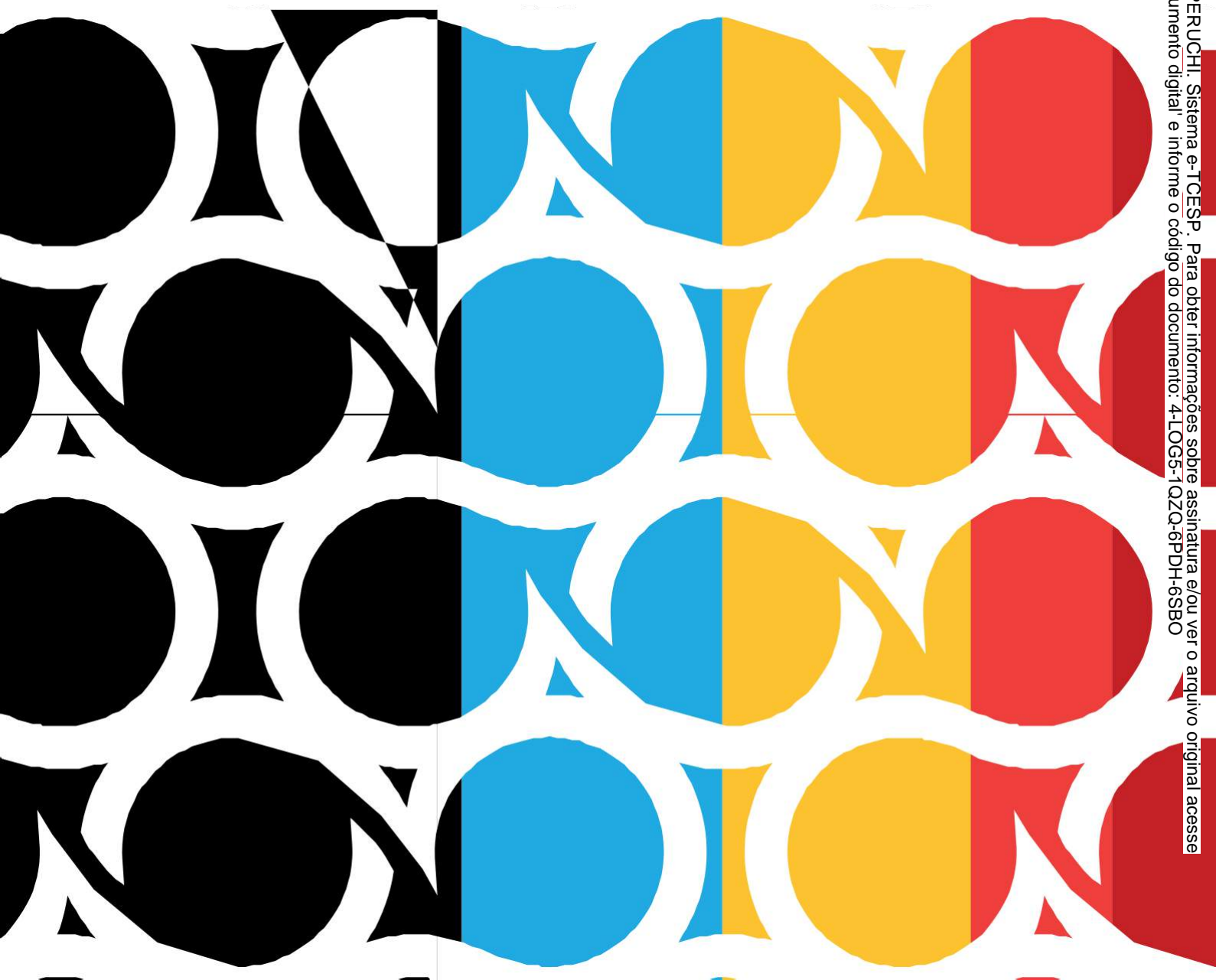
- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar
- Questionários

Comprovante de Adesão ao Currículo Paulista

O Termo de Adesão foi aceito. Operação realizada em 14/09/2022 09:03.

Imprimir Comprovante





CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-LOG5-1QZQ-6PDH-6SBO



Governador

João Dória

Vice-Governador

Rodrigo Garcia

Secretário da Educação

Rossieli Soares da Silva

Secretário-Executivo

Haroldo Corrêa Rocha

Chefe de Gabinete

Renilda Peres de Lima

Subsecretária de Acompanhamento da Grande São Paulo

Maria Elisabeth Gambini

Subsecretária de Acompanhamento do Interior

Valesca Penteado de Toleto Honora

Coordenadora da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação

Cristina de Cassia Mabelini da Silva

Coordenador Pedagógico

Caetano Pansani Siqueira

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

José Carlos Francisco

Coordenador de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula

Marco Aparecido Barros de Lima

Coordenador de Infraestrutura e Serviços Escolares

Eduardo Malini

Coordenador de Orçamento e Finanças

William Bezerra de Melo



Presidente UNDIME

Luiz Miguel Martins Garcia

Vice-presidente Geral

Márcia Aparecida Bernardes

Vice-presidente Regionais / Gde. SP

Lélia Hartmann Torres

Vice-presidente Regionais / Interior

Celso Fernando Iversen

Secretária de Coordenação Técnica

Maria Thereza Ferreira Cyirino

Secretária de Articulação

Cristiana Mercadante Esper Berthoud

Secretária de Finanças

Denize Jacob de Paula

Secretário de Assuntos Jurídicos

Lauro Alexandre Silva de Oliveira

Secretário de Comunicação

Ederson Marcelo Batista



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria Pedagógica

CURRÍCULO PAULISTA

1ª Edição

Organizadores:

Coordenadoria Pedagógica – COPED/SEDUC

União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – UNDIME

São Paulo

2019

Catálogo na Fonte: Centro de Referência em Educação Mário Covas

S239c

São Paulo (Estado) Secretaria da Educação. Coordenadoria Pedagógica Currículo Paulista / organização, Secretaria da Educação, Coordenadoria Pedagógica; União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo - UNDIME. São Paulo : SEDUC, 2019.
400 p. ; PDF ; 13MB

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-89101-01-7

1. Ensino fundamental 2. Conteúdos curriculares 3. Alfabetização 4. Educação infantil 5. São Paulo I. União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo. II. UNDIME. III. Título.

CDU: 373.3(815.6)



**GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO
PAULO**

Governador
João Dória

Vice-governador
Rodrigo Garcia

Secretário da Educação
Rosseli Soares da Silva

Secretário-Executivo
Haroldo Corrêa Rocha

Chefe de Gabinete
Renilda Peres de Lima

Coordenador COPED
Caetano Pansani

**Subsecretária de Acompanhamento
da Grande São Paulo**

Maria Elisabeth Gambini

**Subsecretária de Acompanhamento
do Interior**

Valesca Penteado de Toledo Honora

Coordenadora EFAPE

Cristina de Cassia Mabelini da Silva

Coordenador CGRH

José Carlos Francisco

Coordenador CITEM

Marco Aparecido Barros de Lima

Coordenador CISE

Eduardo Malini

Coordenador COFI

William Bezerra de Melo

Presidente UNDIME

Luiz Miguel Martins Garcia

Vice-presidente Geral

Márcia Aparecida Bernardes

Vice-presidente Grande SP

Lélia Hartmann Torres

Vice-presidente Interior

Celso Fernando Iversen

Secretária de Coordenação Técnica

Maria Thereza Ferreira Cyirino

Secretária de Articulação

Cristiana M. Esper Berthoud

Secretária de Finanças

Denize Jacob de Paula

Secretário de Assuntos Jurídicos

Lauro Alexandre Silva de Oliveira

Secretário de Comunicação

Ederson Marcelo Batista

FICHA TÉCNICA DO CURRÍCULO PAULISTA

**Coordenador
DECEGEP**

Herbert Gomes da Silva

**Coordenador
UNDIME-SP**

Maridalva O. A.
Bertacini

**Coordenadora Educação
Infantil**

Maria Regina dos Passos Pereira

Coordenadora EFAI

Andréa Fernandes de Freitas

Coordenadora EFAF

Gisele Nanini Mathias

Articulador UNDIME-SP

Leandro Vitoriano da Silva

Analista de Gestão

Rafael Furtado Vitoi Policiano

REDATORES

Educação Infantil: Eliani

Ragonha, Oliveltom da Silva Lima;
Tamira Paula Torres Martins.

Língua Portuguesa: Gisele Maria

Souza Barachati; Kátia Regina
Pessoa; Liliane Pereira da Silva
Costa.

Língua Inglesa: Jucimeire de

Souza Bispo; Percival Tadeu
Figueiredo.

Arte: Carlos Eduardo Povinha;

Luiz Carlos Tozetto.

Educação Física: Maria Carolina

Rebuá Ribeiro; Sandra Pereira
Mendes.

Matemática: Arlete Aparecida

Oliveira de Almeida; Maria
Adriana Pagan; Wagner Luis Paes

Coelho.

Ciências: Analúcia de Oliveira

Morales Vilha; Edimilson de
Moraes Ribeiro; Eleuza Guazzelli;
Gisele Nanini Mathias; Herbert
Gomes da Silva.

Geografia: Andréia Cristina

Barroso Cardoso; Laís Barbosa
Moura Modesto

História: Danilo Wenseslau

Ferrari; Fernando Henrique
Martins; Viviane Pedroso
Domingues Cardoso.

Concepção do Currículo:

Herbert Gomes da Silva;
Maridalva Oliveira Amorim
Bertacini; Gisele Nanini Mathias;
Andréa Fernandes de Freitas.

Concepção de Educação

Integral: Fabiana Cristine P. dos
Santos; Helena Cláudia S.

Achilles, Valéria Arcari Muhi;
Valdete Ramos de O. Melo; Tânia
Gonçalves; Teresinha Morais da
Silva e demais colaboradores.

Texto introdutório de Ensino

Religioso: Renato Ubirajara dos
Santos Botão; Viviane Pedroso
Domingues Cardoso.

**...e todos os 74.229 participantes
do Estado e dos 612 Municípios
Paulistas.**

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo autoriza a reprodução do conteúdo do material de sua titularidade pelas demais secretarias de educação do país, desde que mantida a integridade da obra e dos créditos, ressaltando que direitos autorais protegidos* deverão ser diretamente negociados com seus próprios titulares, sob pena de infração aos artigos da Lei nº 9.610/98.

* Constituem "direitos autorais protegidos" todas e quaisquer obras de terceiros reproduzidas no material da SEDUC-SP que não estejam em domínio público nos termos do artigo 41 da Lei de Direitos Autorais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-LOG5-1QZQ-6PDH-6SBO

O CURRÍCULO PAULISTA: UMA CONSTRUÇÃO COLABORATIVA	11
Apresentação	11
Introdução	12
Os fundamentos pedagógicos do Currículo Paulista ...	20
Competências Gerais da BNCC, reiteradas pelo Currículo Paulista	20
A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	31
Identidade e Finalidade da Educação Infantil	33
Aspectos Pedagógicos	40
Organizador Curricular – Intencionalidade educativa.	44
A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL	55
ÁREA DE LINGUAGENS	63
Competências Específicas de Linguagens para o Ensino Fundamental	66
LÍNGUA PORTUGUESA	67
Competências Específicas de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental	73
A organização do documento	74
ARTE	151
Fundamentos para o ensino de Arte no Ensino Fundamental	154
Competências Específicas de Arte para o Ensino Fundamental	156
EDUCAÇÃO FÍSICA	179
Competências Específicas de Educação Física para o Ensino Fundamental	184
As Etapas da Educação Básica	185
LÍNGUA INGLESA	203
Competências Específicas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental	208

SUMÁRIO

ÁREA DE MATEMÁTICA.....	219
Competências Específicas de Matemática para o Ensino Fundamental.....	222
MATEMÁTICA.....	223
ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA.....	267
Competências Específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental.....	273
CIÊNCIAS	275
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	295
Competências Específicas de Ciências Humanas para o Ensino Fundamental	299
GEOGRAFIA	301
Competências Específicas de Geografia para Ensino Fundamental	311
HISTÓRIA.....	337
Competências Específicas de História para o Ensino Fundamental.....	343
ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO.....	369
ENSINO RELIGIOSO.....	377
Competências Específicas de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental.....	382
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	391

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-LOG5-1QZQ-6PDH-6SBO

O CURRÍCULO PAULISTA: UMA CONSTRUÇÃO COLABORATIVA

APRESENTAÇÃO

O Currículo Paulista, apresentado neste documento, é fruto do esforço dos profissionais da educação representantes das Redes Municipais, da Rede Estadual e da Rede Privada de Ensino que, atuando de modo colaborativo, associaram saberes, procedimentos, reflexões e experiências a respeito da prática docente nos diferentes componentes curriculares.

Este currículo quer traduzir as especificidades sociais, econômicas, regionais, culturais e históricas de cada um dos 645 municípios que compõem o Estado de São Paulo.

Contempla as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada em 20 de dezembro de 2017, bem como os currículos e as orientações curriculares das redes de ensino públicas e privadas.

O Currículo Paulista define e explicita, a todos os profissionais da educação que atuam no Estado, as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes paulistas e considera sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano.

Esperamos que essas definições orientem a (re)elaboração da Proposta Pedagógica de cada escola do ter-

ritório estadual, de maneira a que se promova, em cada uma delas, a necessária organização dos tempos e dos espaços, bem como práticas pedagógicas e de gestão compatíveis com as aprendizagens essenciais que se pretende garantir a todos os estudantes.

Dessa maneira, que o Currículo Paulista represente um passo decisivo no processo de melhoria da qualidade de educação no Estado de São Paulo, no que se refere às aprendizagens dos estudantes, à formação inicial e continuada dos educadores, à produção de materiais didáticos, às matrizes de avaliação e ao estabelecimento de critérios para a oferta de infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento da educação.

É necessário destacar a importância do sistema de colaboração entre as diferentes redes na implementação do Currículo Paulista, a exemplo do que já ocorreu no processo de sua elaboração. Dessa maneira, investe-se na sinergia necessária para que o Estado de São Paulo se firme no cenário da educação brasileira como referência quanto à garantia do conjunto dessas aprendizagens essenciais aos estudantes, de seu desenvolvimento integral por meio das dez competências gerais propostas para a Educação Básica e do apoio às escolhas dos jovens e adolescentes à concretização dos seus projetos de vida e à continuidade dos seus estudos.

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo: números que impressionam!

O Estado de São Paulo é dividido atualmente em 645 municípios que ocupam um total de pouco mais de 248.000 km² de território, o que representa apenas 2,9% da superfície terrestre brasileira. No entanto, os municípios paulistas contam, juntos, com aproximadamente 45 milhões de habitantes, de acordo com as estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de março de 2019. Esse montante corresponde a mais de 22% do total da população do nosso país. A população paulista é superior à de países como o Canadá (35.881.659), Peru (31.331.228) e Ucrânia (43.952.299) e muito próxima à da Argentina (44.694.198), de acordo com o Atlas *The World Fact Book*, da CIA — *Central Intelligence Agency* (2018)¹.

A população paulista é uma das mais diversificadas e descende principalmente de africanos, indígenas, italianos, portugueses e de migrantes de outras regiões do país. Outras grandes correntes imigratórias, como a de árabes, alemães, espanhóis, japoneses e chineses, tiveram presença significativa na composição étnica e cultural da população do estado. Esses dados mostram quão diversa é a população paulista, assim como a enormidade do quantitativo de pessoas que habitam um espaço tão pequeno, quando comparado às dimensões continentais do país.

Na Educação Básica, as matrículas nas diferentes redes atingem o total de 7.433.331, segundo dados coletados

no Cadastro de Alunos em fevereiro de 2019. As tabelas 1 a 5 apresentam a distribuição dessas matrículas, permitindo mais acurada avaliação da dimensão das redes e da quantidade de crianças e estudantes atendidos.

Tabela 1 — Distribuição das crianças e estudantes matriculados na Educação Básica

Rede	Matrículas
Privada	699.954
Estadual	3.241.473
Municipal	3.491.994
Total	7.433.421

Fonte: Cadastro de Alunos, fev. 2019

Tabela 2 — Distribuição das crianças matriculadas na Educação Infantil

Rede	Matrículas
Particular	324.072
Estadual	69
Municipal	1.279.461
Total	1.603.602

Fonte: Cadastro de Alunos, fev. 2019

Tabela 3 — Distribuição dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental — Anos Iniciais

Rede	Matrículas
Particular	91.068
Estadual	646.725
Municipal	1.667.015
Total	2.404.808

Fonte: Cadastro de Alunos, fev. 2019

Tabela 4 — Distribuição dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental — Anos Finais

Rede	Matrículas
Particular	60.150
Estadual	1.390.583
Municipal	532.619
Total	1.983.352

Acesso em: 03 jun.2019.

Fonte: Cadastro de Alunos, fev. 2019

Informações disponíveis em: [<https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/fields/335rank.html>].

Tabela 5 — Distribuição dos estudantes matriculados no Ensino Médio

Rede	Matrículas
Particular	224.664
Estadual	1.204.096
Municipal	12.899
Total	1.441.569

Fonte: Cadastro de Alunos, fev. 2019

Cabe destacar que os números representados nas tabelas anteriores não incluem aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional. Somadas essas matrículas, segundo o Censo Escolar de 2015, o total de estudantes matriculados em escolas no Estado de São Paulo chega ao número 10.051.652.

Tais dados ressaltam, por um lado, o desafio enfrentado pelo Estado de São Paulo para assegurar educação de qualidade a todos os estudantes matriculados nas escolas paulistas; por outro, a importância que o Currículo Paulista representa para a garantia de um patamar comum de aprendizagens.

Uma breve retrospectiva das discussões curriculares no Estado de São Paulo

Com a Lei Federal nº 5.692, de agosto de 1971, coube aos Estados a formulação de propostas curriculares para orientar as escolas públicas e particulares de seu território quanto aos conteúdos a serem garantidos a todos os estudantes.

No Estado de São Paulo, como em todo o país, as discussões curriculares a partir daquela década, além das preocupações com a aprendizagem dos estudantes, contemplaram aspectos mais abrangentes, como os políti-

cos, os econômicos e os sociais. Sob o ponto de vista pedagógico, o estudante passa a ser considerado como o sujeito do processo educacional, deslocando-se o foco das atenções para a aprendizagem — e não apenas para o ensino, como em períodos e legislações anteriores.

No início da década de 1980, apesar de o currículo no Brasil se pautar nas diretrizes gerais estabelecidas pela Lei n. 5.692/71, as Unidades Federativas iniciaram discussões com vistas à elaboração e revisão dos seus currículos, o Estado de São Paulo entre elas, contando com a participação de vários educadores.

Em 1983, a implantação do Ciclo Básico (Decreto Nº 21.833, de 21/12/1983), representou uma das primeiras iniciativas para reorganização do então Ensino de 1º Grau, com vistas a democratizar a oferta e imprimir qualidade ao ensino e à aprendizagem dos estudantes da 1ª e da 2ª série das escolas do Estado. Tinha, dentre seus objetivos, a redução dos altos índices de repetência e de evasão escolar dos estudantes em seu processo inicial de alfabetização.

Essa reestruturação dá início a um processo de discussão curricular, que, no ano de 1985, resulta na elaboração de propostas curriculares para todos os componentes.

A partir de 1988, as propostas curriculares para o Ensino do 1º Grau ganham nova inflexão: destacam a necessidade de o professor apropriar-se também de conhecimentos pedagógicos sobre como os estudantes aprendem e o comprometimento com a democratização da gestão escolar.

Em 1996, tem início o processo de municipalização do Ensino Fundamental, etapa até então inteiramente sob

a responsabilidade do Estado. Naquele ano, 46 municípios paulistas iniciaram o processo de municipalização do ensino, assumindo — por meio de parceria Estado-Município — as primeiras séries do 1º grau, ampliando as etapas até então atendidas, visto que parte significativa dos municípios oferecia apenas a Educação Infantil (Pré-Escola) em suas redes. Vale destacar que as creches, até os anos 2000, eram vinculadas, nos municípios, à instância do bem-estar social. A partir desse período, a Educação Infantil passou a integrar a rede de escolas das Secretarias Municipais de Educação, com a ampliação dos segmentos creche e pré-escola.

A municipalização levou tanto a rede estadual quanto as redes municipais a discutirem e elaborarem propostas curriculares, materiais de orientações didáticas e metodológicas, além de materiais pedagógicos que pudessem qualificar a ação educativa no território municipal.

Importante enfatizar que, de forma simultânea às ações nos Estados e Municípios, o Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria da Educação Básica (SEB), promovia a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os PCN contemplam o desenvolvimento pessoal, intelectual e emocional dos estudantes e sustentam uma visão de trabalho interdisciplinar consolidada, entre outras orientações, pela indicação de temas transversais ao currículo.

Em 2008, a rede estadual lança dois programas: para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o “Programa Ler e Escrever” e, para os Anos Finais e Ensino Médio, o “São Paulo Faz Escola”. A implementação desses programas

contou com materiais didáticos para estudantes e orientações didáticas e metodológicas para professores, além de documentos com a definição das habilidades e competências a serem desenvolvidas em cada ano de escolaridade e em todas as áreas e disciplinas curriculares. Algumas redes municipais e escolas da rede privada fizeram esse mesmo movimento de elaboração de propostas curriculares e de materiais para sua implementação.

No ano de 2013, a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE-SP) promove discussões curriculares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Ciências, História, Arte e Educação Física que resultaram em documentos de Orientações Curriculares publicados entre 2013 e 2015.

No decorrer dos anos — vale destacar — tanto as redes municipais quanto a rede estadual de ensino promovem, individualmente ou em colaboração, diversas discussões curriculares em prol da melhoria da educação pública, que reafirmaram a escola como um direito democrático de todo cidadão e que definiram políticas públicas necessárias para a formação continuada do professor. Nesse mesmo período, a União promoveu, para o Ciclo de Alfabetização, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), contando com a adesão da SEE-SP e da grande maioria dos municípios paulistas.

Nos anos subsequentes, a elaboração da Base Nacional Comum Curricular se fez a partir de uma discussão que mobilizou os mais diferentes profissionais da educação em todo o país, em diversas esferas público-administrativas, bem como a sociedade civil organizada. O documento relacionado à Educação Infantil e ao Ensino

Fundamental foi homologado em 20 de dezembro de 2017. No âmbito do Ensino Médio, as discussões ocorreram durante todo o ano de 2018, tendo sido homologada a versão final no dia 14 de dezembro daquele ano.

Com a homologação da BNCC, os Estados iniciam a (re)elaboração de seus currículos. O Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), instituído pela portaria Nº 331, de 2018, estabeleceu as diretrizes, os parâmetros e os critérios para a implementação da BNCC em âmbito estadual e municipal.

No Estado de São Paulo tem início a elaboração do Currículo Paulista, por meio de um processo intenso e contínuo de colaboração entre Estado e Municípios, colaboração esta fortalecida pelo compromisso de todos os envolvidos com a melhoria da qualidade da educação e pela convicção da importância do currículo nesse processo.

O Estado de São Paulo: o processo de produção de um currículo representativo para todas as redes

As primeiras discussões visando a elaboração do Currículo Paulista se dão em regime de colaboração, por meio do ProBNCC, instituído pela Portaria MEC Nº 331.

Esse trabalho conjunto alinha-se à Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE), que indica a pactuação como ferramenta para definir as diretrizes pedagógicas, a criação de indicadores de avaliação, de índices de qualidade de serviços e de formação de professores das redes. Além disso, segundo o Ministério da Educação, o

regime de colaboração entre a União e os Estados tem como objetivo romper a fragmentação das políticas educacionais, contribuir com as aprendizagens dos estudantes e com a melhoria da qualidade da educação e pensar a integração das diferentes etapas que compõem a Educação Básica.

As discussões para a elaboração do Currículo Paulista iniciadas em 2018 envolveram a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo (UNDIME-SP), contando também com a presença de representantes da rede privada.

Essas instituições criaram um conjunto de situações e de oportunidades para a participação de redatores das redes municipais e estaduais; professores; gestores escolares; dirigentes; estudantes e sociedade civil — todos participaram, direta ou indiretamente, dessa produção, tornando-se coautores deste documento.

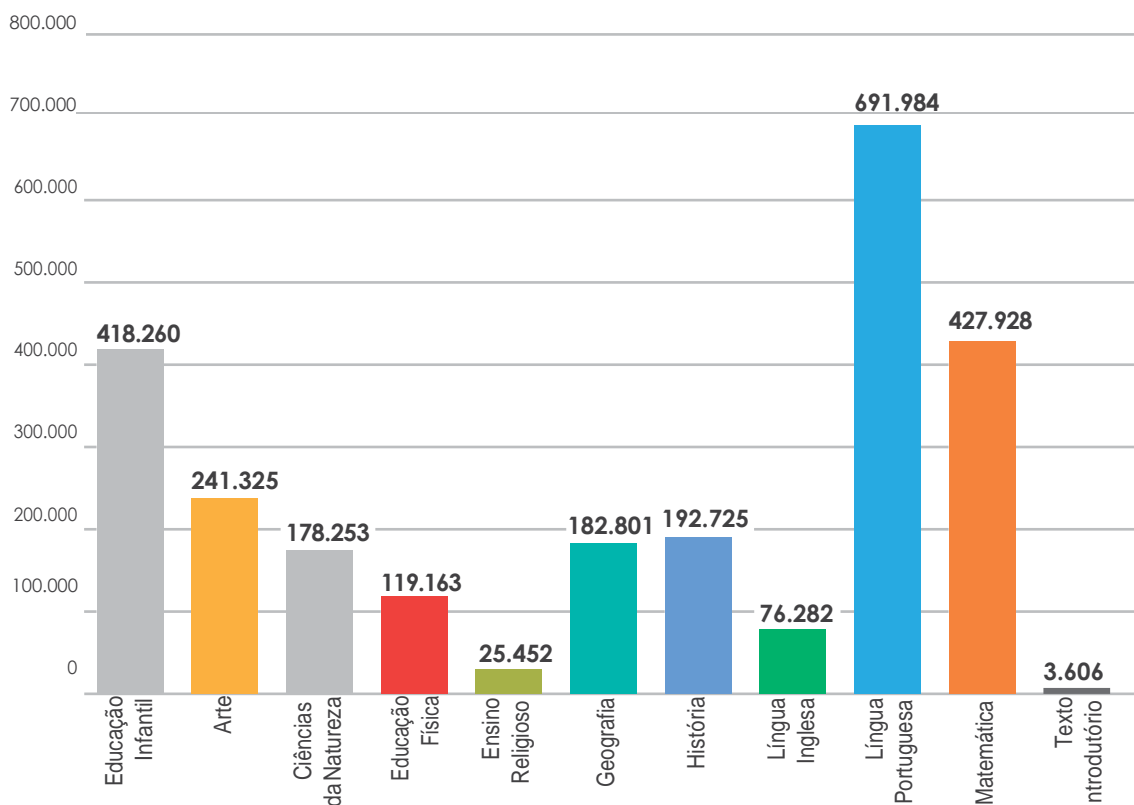
A primeira versão do Currículo Paulista resultou da leitura analítica das proposições da BNCC e do cotejamento dessas propostas com documentos curriculares das diferentes Redes Municipais, da Rede Privada e da Rede Estadual.

Essa versão foi disponibilizada para consulta *online*². Professores, gestores, dirigentes, estudantes e representantes das universidades e da sociedade civil totalizaram 44.443 pessoas que contribuíram com 103.425 sugestões para o texto introdutório e 2.557.779 para os textos das diferentes etapas de escolaridade e respectivos componentes curriculares, conforme gráficos a seguir.

2 O formulário para consulta pública foi disponibilizado no endereço: www.sites.google.com/view/curriculopaulista

Gráfico 01 — Número de participações na plataforma on-line referentes ao texto introdutório, à Educação Infantil e aos componentes curriculares.

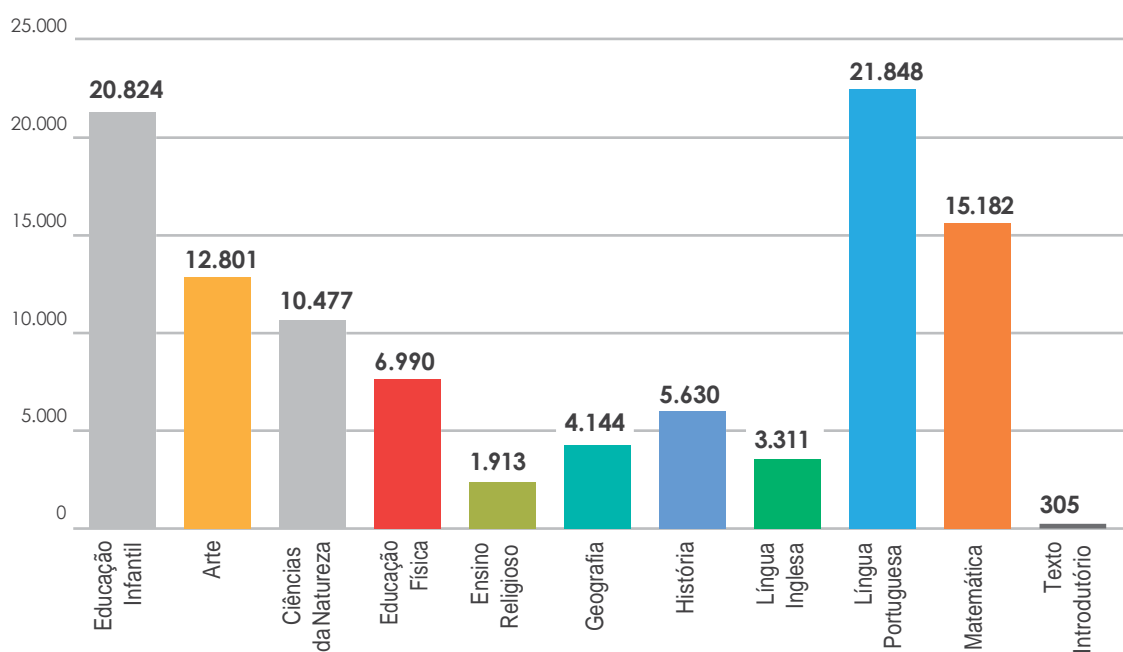
NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES



Fonte: Consulta Pública on-line do Currículo Paulista

Gráfico 02 — Número de contribuições on-line referentes ao texto introdutório, à Educação Infantil e aos componentes curriculares.

NÚMERO DE SUGESTÕES

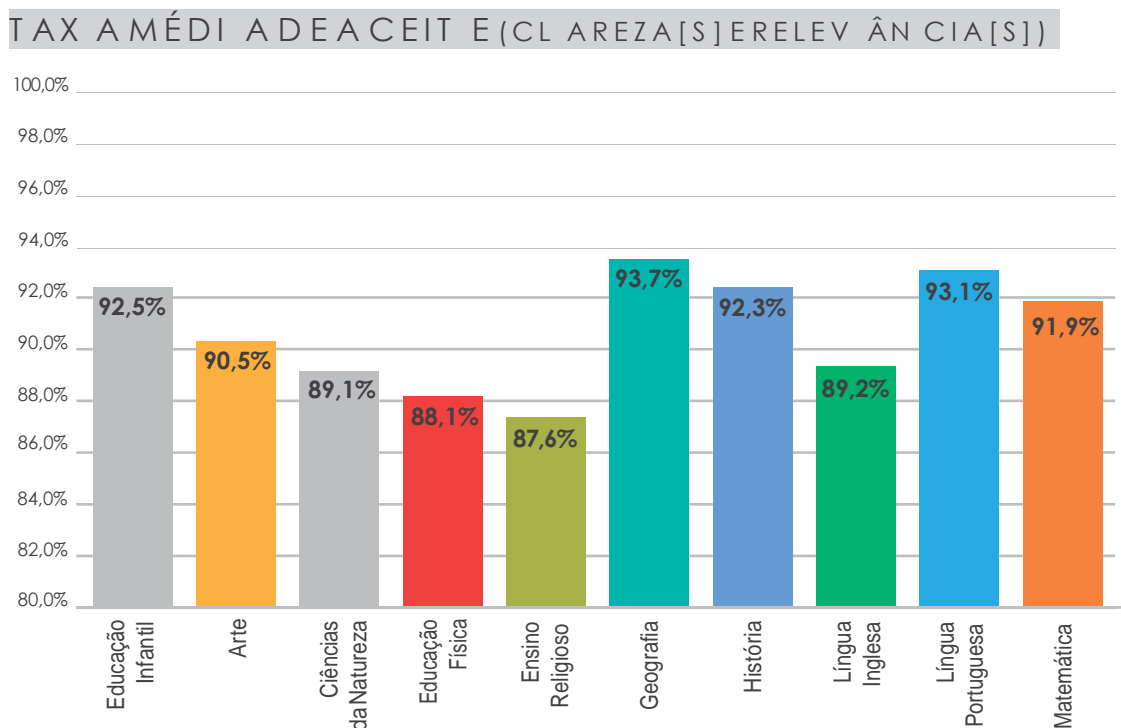


Fonte: Consulta Pública on-line do Currículo Paulista

Nesta mesma consulta pública, perguntou-se aos participantes sobre sua aprovação ao currículo em discussão

na Educação Infantil e em cada um dos componentes curriculares, chegando-se aos resultados expressos no gráfico 03.

Gráfico 03 — Taxa de aprovação ao currículo da Educação Infantil e dos Componentes Curriculares, segundo resultados da consulta pública (em %).



Fonte: Consulta Pública on-line do Currículo Paulista

O índice médio de aprovação do currículo foi de 90,8%, o que demonstra a sua aceitabilidade pelas diferentes redes e pelos cidadãos que participaram da consulta pública.

Foram incorporadas as sugestões consideradas pertinentes à natureza de um documento curricular e afinadas com as definições pedagógicas da BNCC, resultando na segunda versão do Currículo Paulista.

Essa segunda versão foi discutida em 82 seminários regionais, que contaram com a participação de 29.786 professores e gestores educacionais, representantes das redes pública e privada de 611 municípios paulistas. Durante as discussões, foram encaminhadas propostas de novas habilidades, assim como a readequação,

revisão ou exclusão de habilidades em cada um dos componentes curriculares do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Após a realização dos seminários regionais, os redatores do Currículo Paulista analisaram as contribuições, observações e sugestões apresentadas pelos participantes, incorporando aquelas consideradas pertinentes segundo o mesmo critério utilizado na consulta anterior. Assim foi elaborada a terceira versão, encaminhada formalmente para apreciação do Conselho Estadual de Educação em 19 de dezembro de 2018.

A Comissão do Conselho Estadual responsável pela homologação do Currículo Paulista apresentou aos redatores da SEDUC e UNDIME recomen-

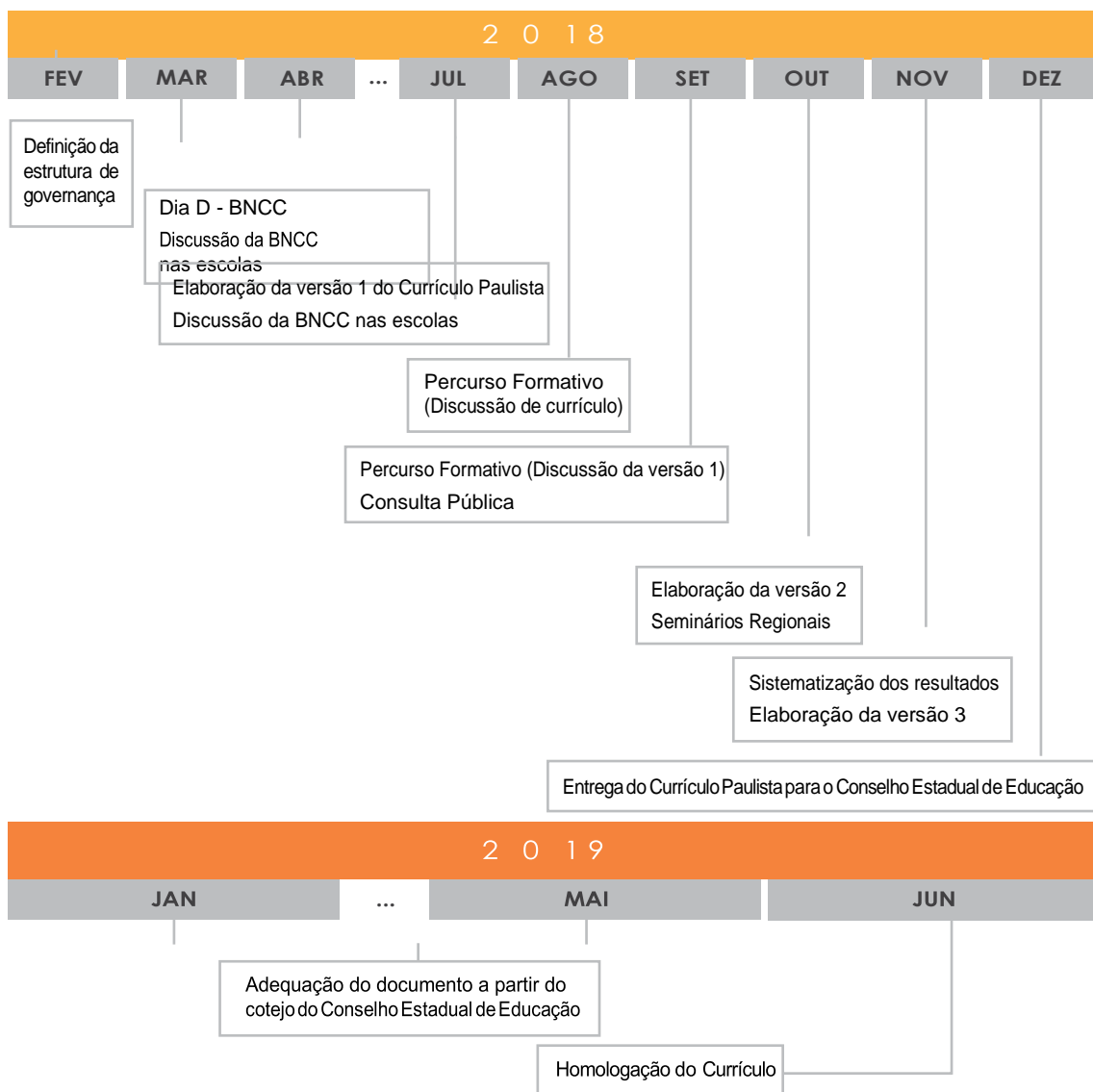
dações para revisão dessa versão, em reuniões presenciais e a distância, no período de fevereiro a maio de 2019.

A versão revista foi apresentada pelos redatores da SEDUC e UNDIME à Comissão do Conselho Estadual. Foram reiteradas, pela Comissão, recomendações para que, no Currículo Paulista, observe-se o conceito de competência instituído na BNCC e, ainda, que seja enfatizada, em todos os componentes curriculares, a íntima correlação entre as habilidades socioemocionais e as cognitivas.

A nova versão foi novamente apresentada e referendada pela Comissão do Conselho Estadual e aprovada pelo Conselho pleno em 19 de junho de 2019.

O Currículo Paulista foi homologado pelo Secretário Estadual de Educação em primeiro de agosto de 2019. Resultante dessa construção colaborativa (Fig 1), deve orientar o processo de (re)elaboração, implantação e implementação dos Currículos dos municípios e das propostas pedagógicas das escolas.

Figura 1. Processo de Construção do Currículo Paulista – Linha do Tempo



O pacto entre Estado e Municípios e a garantia da qualidade e da equidade na implementação do Currículo Paulista

Com a sua homologação, o Currículo Paulista retorna às redes de ensino, às escolas e aos educadores. O desafio, agora, é que o Currículo chegue a cada sala de aula de todas as escolas do Estado de São Paulo e que sua implementação concorra para assegurar educação de qualidade a todos os estudantes. Para isto, é fundamental que se fortaleça o regime de colaboração entre o Estado, os municípios e a rede privada.

Nesse processo de melhoria da qualidade da educação, o Currículo Paulista representa um marco importante para a redução das desigualdades educacionais no Estado, uma vez que explicita as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver.

Espera-se que todas as escolas (re) elaborem suas Propostas Pedagógicas de maneira a dar respostas efetivas às necessidades, às possibilidades e aos interesses dos estudantes, segundo suas identidades linguísticas, étnicas e culturais a luz do Currículo Paulista.

Portanto, as decisões curriculares e didático-pedagógicas das diferentes redes de ensino, o planejamento do trabalho anual das instituições escolares e as rotinas e os eventos do cotidiano escolar devem considerar a necessidade de superação das desigualdades educacionais. Para essa superação, é necessário que o planejamento mantenha claro foco na equidade, o que pressupõe reco-

nhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes.

Segundo a perspectiva defendida pelo Currículo Paulista, a equidade diz respeito à inclusão de todos os estudantes nas escolas e à garantia de seu direito a educação pública e de qualidade prevista na LDB, na Constituição, na legislação estadual e dos municípios paulistas. Diz respeito, ainda, à necessidade de respeitar a diversidade cultural, a socioeconômica, a étnico-racial, a de gênero e as socioculturais presentes no território estadual.

Promover a equidade supõe também dar respostas adequadas e com respeito ao público atendido nas modalidades da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, segundo as necessidades locais.

No caso da Educação Especial, o desafio da equidade requer o compromisso com os estudantes com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de acessibilidade curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Reitere-se que o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios — já praticado na implementação de inúmeras ações e programas educacionais e no processo de elaboração do Currículo Paulista — é fundamental para garantir o ingresso e a permanência bem sucedida na Educação Básica, bem como para cumprir o compromisso de assegurar equidade na educação.

O compromisso com a Educação Integral

O Currículo Paulista considera a **Educação Integral** como a base da formação dos estudantes do Estado, independente da rede de ensino que frequentam e da jornada que cumprem. Dessa maneira, afirma o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões **intelectual, física, socioemocional e cultural**, elencando as competências e as habilidades essenciais para sua atuação na sociedade contemporânea e seus cenários complexos, multifacetados e incertos.

Viver, aprender e se relacionar nesse novo contexto tem exigido, cada vez mais, maior autonomia e mobilização de competências dos sujeitos para acessar, selecionar e construir pontos de vista frente ao volume substancial de informações e conhecimentos disponíveis, para buscar soluções criativas e fazer escolhas coerentes com seus projetos de vida e com o impacto dessas escolhas.

Assim, nas escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino, as atividades desenvolvidas com os estudantes, dentro e fora do espaço escolar, devem convergir para que todos possam desenvolver as competências gerais explicitadas no quadro seguinte.

Competências Gerais da BNCC, reiteradas pelo Currículo Paulista

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico - cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens — verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital —, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Essas competências gerais contemplam integradamente conceitos, procedimentos, atitudes e valores, enfatizando a necessidade de desenvolvimento de competências socioemocionais.

Em tempos de tantas e rápidas mudanças, a escola vem se fortalecendo como espaço privilegiado para a experiência do autoconhecimento, da construção identitária e de projetos de vida; para a autoria, a crítica e a criatividade na produção de conhecimentos; e para práticas participativas, colaborativas e corresponsáveis com o âmbito local e planetário.

Dessa maneira, o desenvolvimento da empatia, da colaboração e da **responsabilidade supõe processos intencionais vivenciados nas interações**, em que essas habilidades são mobilizadas simultaneamente aos processos cognitivos. A esse respeito, esclarece Mahoney (2000):

O motor, o afetivo, o cognitivo, a pessoa, embora cada um desses aspectos tenha identidade estrutural e funcional diferenciada, estão tão integrados que cada um é parte constitutiva dos outros. Sua separação se faz necessária apenas para a descrição do processo. Uma das consequências dessa interpretação é de que qualquer atividade humana sempre interfere em todos eles. Qualquer atividade motora tem ressonâncias afetivas e cognitivas; toda disposição afetiva tem ressonâncias motoras e cognitivas; toda operação mental tem ressonâncias afetivas e moto-

ras. E todas essas ressonâncias têm um impacto no quarto conjunto: a pessoa. (MAHONEY, 2000, p.15)

É importante destacar que o desenvolvimento das competências socioemocionais não tem como escopo conformar subjetividades, isto é, não deve haver nenhum tipo de determinismo sobre o que estudante deve se tornar, uma vez que seu desenvolvimento está relacionado ao ato de aprender a ser. **Nesse sentido, quando se atribui significado ao que é ser responsável, colaborativo etc., isto é, quando se aprende a ser, é possível fazer escolhas entre querer ser, ou não, de uma determinada maneira, em uma dada situação.** Dessa maneira, esse querer advém da singularidade construída a partir das percepções gestadas no vivido, ainda que sob **influência dos códigos culturais.**

Além disso, é importante reforçar que, sendo as competências cognitivas e socioemocionais indissociáveis, sua mobilização também ocorre simultaneamente, fato que deve ser **intencionalmente explorado a fim de garantir o perfil do estudante previsto nas competências gerais.** Nesse sentido, empatia, por exemplo, não deve ser trabalhada sem a perspectiva do pensamento crítico orientado pelo conhecimento, sob o risco de tornar-se submissão; a colaboração — que implica a construção **de significado comum** — deve ser aliada à capacidade de argumentação e assim sucessivamente, de acordo com os objetivos pretendidos.

Competências como a comunicação, autogestão, criatividade, empatia, colaboração e autoconhecimento, entre outras, quando trabalhadas intencionalmente nas práticas esco-

lares de modo articulado à construção do conhecimento, impactam de modo positivo a permanência e o sucesso dos estudantes na escola, têm relação direta com a continuidade dos estudos, com a empregabilidade e com outras variáveis ligadas ao bem-estar da pessoa, como a saúde e os relacionamentos interpessoais.

Não é demais reforçar que as práticas de ensino e de aprendizagem que consideram o estudante em sua integralidade estão longe de práticas que normatizam comportamentos, rotulam ou buscam adequar os estudantes a um modelo ideal de pessoa. A Educação Integral, como fundamento pedagógico, demonstra o interesse do Currículo Paulista em atender às necessidades de ensino e de aprendizagem pelo olhar sistêmico — **por parte dos profissionais da educação** — para essas aprendizagens e o modo como elas se apresentam em nossa sociedade.

Para que o conjunto das competências gerais possa ser efetivamente garantido, é necessário enxergar o estudante de uma nova forma, reconhecendo todo o seu potencial de desenvolvimento. É necessário acreditar que todos podem aprender e, ainda, **ter a necessária flexibilidade para a adoção de estratégias metodológicas** que promovam o protagonismo e a autonomia dos estudantes.

Segundo essa perspectiva, o Currículo Paulista, em alinhamento à BNCC, preconiza a adoção de práticas pedagógicas e de gestão que levem em consideração:

- O compromisso com a formação e o desenvolvimento humano em toda sua complexidade, integran-

do as dimensões intelectual (cognitiva), física e afetiva;

- Uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, de suas ações e pensamentos, bem como do professor, nos âmbitos pessoal e profissional;
- O acolhimento das pessoas em suas singularidades e diversidades, o combate à discriminação e ao preconceito em todas as suas expressões, bem como a afirmação do respeito às diferenças sociais, pessoais, históricas, linguísticas, culturais;
- A necessidade de construir uma escola como espaço de aprendizagem, de cultura e de democracia, **que responda ao desafio da formação dos estudantes para atuar em uma sociedade altamente marcada pela tecnologia e pela mudança.**

Outro pressuposto da Educação Integral é o de que todo o espaço escolar é espaço de aprendizagem, aberto à ampliação dos conhecimentos dos estudantes. Nesse sentido, o pátio, a biblioteca, a sala de leitura, os espaços destinados à horta, a quadra poliesportiva, a própria sala de aula, entre outros, são de fato espaços propícios à aprendizagem, em todas as dimensões da pessoa, sendo por isso, considerados verdadeiros polos de produção de conhecimentos, nos quais os estudantes poderão **pesquisar diferentes assuntos e situações que colaborem para sua formação**, por meio de metodologias colaborativas centradas no estudante.

É necessário frisar que os espaços de aprendizagens não se limitam àqueles situados no interior da escola: também os ambientes não formais de aprendizagem, tais como os diferen-

tes tipos de museus; os locais/monumentos de memória de determinados grupos sociais ou mesmo de eventos históricos; as praças públicas; os parques estaduais e municipais; os institutos de artes e de cultura; as bibliotecas públicas; os teatros e cinemas; os institutos de pesquisas; entre tantos outros, constituem-se como relevantes no processo de formação integral dos estudantes paulistas.

Quando o desafio é aprimorar a qualidade das aprendizagens, é necessário que as orientações do Currículo Paulista sejam observadas por todos os envolvidos no processo educacional, refletindo-se nas práticas de docentes, estudantes, equipe gestora e funcionários, bem como nas relações que se estabelecem no interior da escola e no seu entorno. Também devem se refletir nas estratégias para o acompanhamento das práticas e dos processos escolares, bem como dos resultados de desempenho dos estudantes.

O compromisso com o desenvolvimento de competências

Como já se explicitou anteriormente, o Currículo Paulista sinaliza a necessidade de que as decisões pedagógicas promovam o desenvolvimento de **competências** necessárias ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

Reiterando os termos da BNCC (2017), o Currículo Paulista define **competência** como “a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas com-

plexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (pág.8).

Assim, o Currículo indica claramente o que os estudantes devem “saber” (em termos de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem “saber fazer”, considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Espera-se que essas indicações possam orientar as escolas para o fortalecimento de ações que assegurem aos estudantes a transposição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores **em intervenções concretas e solidárias (aprender a fazer e a conviver)**, no processo da construção de sua identidade, aprimorando as capacidades de situar-se e perceber-se na diversidade, de pensar e agir no mundo de modo empático, respeitoso à diversidade, criativo e crítico (**aprender a ser**), bem como no desenvolvimento de sua autonomia para gerenciar a própria aprendizagem e continuar aprendendo (**aprender a aprender**).

É necessário garantir que, ao final do Ensino Fundamental, o estudante paulista se constitua como cidadão autônomo, capaz de interagir de maneira crítica e solidária, de atuar de maneira consciente e eficaz nas ações que demandam análise criteriosa e na tomada de decisões que impactam o bem comum, de buscar e analisar criticamente diferentes informações e ter plena consciência de que a aprendizagem é demanda para a vida toda.

O compromisso com a alfabetização, o letramento e os multiletramentos em todas as áreas do conhecimento

No Currículo Paulista, a alfabetização é central na aprendizagem das crianças, uma vez que supõe um conjunto de habilidades e competências fundantes, que se configuram como andaimes para as aprendizagens posteriores.

É necessário frisar que o Estado de São Paulo tem como meta a completa alfabetização de todas as crianças paulistas, até que completem sete anos, ou seja, no final do 2º ano do Ensino Fundamental. A alfabetização é aqui entendida como aprendizagem da leitura, ou seja, o desenvolvimento da capacidade de compreender e analisar criticamente diferentes gêneros que circulam em diferentes esferas da atividade humana em diversas linguagens, bem como a aquisição da escrita alfabética.

Trata-se de um compromisso público pactuado entre todas as redes, para que todos os esforços nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental se concentrem na garantia de amplas oportunidades para que as crianças se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

Vale destacar que a alfabetização não se restringe apenas à apropriação da palavra escrita, mas designa um conjunto de saberes e fazeres específicos e fundamentais para o desenvolvimento cognitivo e para as aprendizagens posteriores.

Na Geografia, por exemplo, é comum o uso do termo alfabetização cartográfica para referir-se a um conjunto de saberes e de fazeres relacionados a noções básicas, como o reconhecimento de área e sua representação, identificação da visão vertical e oblíqua presentes em mapas, da linha, do ponto, da escala da proporção, a leitura de legendas, o reconhecimento de imagens bidimensionais e tridimensionais, a orientação e a utilização e leitura dos pontos de referências, entre outros, fundamentais para desenvolver a autonomia na leitura e na produção de representações do espaço.

A Matemática utiliza o termo “alfabetização matemática” para designar os saberes essenciais em relação à capacidade de ler e escrever em Matemática, como a compreensão e apropriação do Sistema de Numeração Decimal (SND), tão essencial para o desenvolvimento de outros conhecimentos relacionados a essa área do conhecimento.

A Alfabetização Científica refere-se ao desenvolvimento de procedimentos e conhecimentos necessários para a pesquisa, a comunicação oral ou por meio de textos escritos em linguagem verbal, multimodais ou multissemióticos das aprendizagens e conclusões durante e ao final dos processos de pesquisa.

O letramento e o multiletramento garantem a participação dos estudantes nas práticas sociais mediadas pela leitura e a escrita e os habilitam também a produzirem textos que envolvem as linguagens verbal, a não-verbal e a multimodal, presentes nos diferentes gêneros que circulam nas mais diferentes esferas da atividade humana.

O estímulo e o apoio à construção do Projeto de Vida dos estudantes

Como na BNCC, a Competência Geral 6 do Currículo Paulista refere-se à necessidade de que os estudantes paulistas sejam apoiados na construção de seu projeto de vida, o que supõe que precisam ter condições e espaços para refletir sobre seus objetivos, aprender a planejar, a definir metas, a se organizar para alcançá-las — com autoconfiança, persistência, determinação e esforço.

Dessa maneira, o Currículo Paulista evidencia a necessidade de que os estudantes, ao longo da escolaridade básica — em especial nos Anos Finais do Ensino Fundamental —, possam desenvolver um Projeto de Vida individualizado, que lhes permita identificar suas aspirações, bem como as potencialidades e desafios para concretizá-las.

A chance de um estudante construir um projeto de vida que atenda às suas **aspirações está diretamente relacionada às oportunidades para o desenvolvimento do autoconhecimento — sem o que não teria condições para identificar suas demandas pessoais** — e, também, para que desenvolva e exercite a autoria e o protagonismo — sem o que seria muito difícil planejar, buscar soluções e readequar estratégias e intervenções na busca da execução de seu projeto.

Assim, embora previsto na BNCC para o desenvolvimento nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é desejável — na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental — investir em práticas que concorram para que os estudantes desenvolvam progressi-

vamente competências e habilidades relativas à autoria e ao protagonismo, inclusive em relação as escolhas que possam convergir para a construção de seu Projeto de Vida. É preciso ainda que a escola, no processo de ampliar e consolidar a autonomia dos estudantes, **amplie as situações em que estes possam fazer escolhas — na delimitação de projetos, nas definições relativas à organização do espaço e dos tempos escolares, entre outros.**

A construção de um Projeto de Vida não deve seguir um roteiro fechado, hermético, nem se limitar ao âmbito do estudo e do trabalho. Ao contrário, deve dar-se em um processo flexível, que permita reflexões e revisões constantes, sempre conectado com a história pessoal de cada estudante, o contexto social e histórico de sua vivência e em articulação com suas expectativas relativas também à adoção de estilos de vida, posturas e hábitos saudáveis, sustentáveis e éticos.

Assim, esse processo deve ser apoiado pelo conjunto de práticas escolares, considerando como centrais o protagonismo e a formação integral dos estudantes. É possível que este processo possa contar com a tutoria de professores e, também, de estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e, ainda, do Ensino Médio, quando isto for possível e pertinente.

Tecnologia digital: o estudante como consumidor e produtor de tecnologia

A forte presença da tecnologia na vida de todos tem ressignificado o cotidiano, alterado práticas, modos de

interação, as maneiras como executamos as mais variadas tarefas. A leitura e a escrita vêm ocupando novas plataformas, novos canais de circulação. As tecnologias em geral e as linguagens — as digitais em particular — alcançam crianças e adolescentes no modo como concebem seus processos pessoais de aprendizagem.

O papel da escola, sintonizada com as novas formas de produção do conhecimento na cultura digital, **consiste em inserir, de maneira eficaz**, os estudantes das diferentes etapas de ensino nas mais diferentes culturas requeridas pela sociedade do conhecimento. Assim, além do letramento convencional, os multiletramentos e os novos letramentos se fazem necessários para a formação integral dos estudantes e, dessa forma, para a inserção nas culturas: letrada, artística, do movimento, científica, popular, digital, entre outras.

É preciso considerar que o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) envolve postura ética, crítica, criativa, responsável. Essa postura precisa ser trabalhada na escola associada ao desenvolvimento de competências e habilidades voltadas à resolução de situações problema, ao estímulo ao protagonismo e à autoria.

Para ampliar e ressignificar o uso das tecnologias e assegurar que os estudantes saibam lidar com a informação cada vez mais disponível, o Currículo Paulista contempla essa temática nos vários componentes curriculares desde os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Dessa maneira, pretende-se possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam aos estudantes:

- **buscar dados e informações de forma crítica** nas diferentes mídias, inclusive as sociais, analisando as vantagens do uso e da evolução da tecnologia na sociedade atual, como também seus riscos potenciais;
- **apropriar-se das linguagens da cultura digital**, dos novos letramentos e dos multiletramentos para explorar e produzir conteúdos em diversas mídias, ampliando as possibilidades de acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho;
- **usar diversas ferramentas de software e aplicativos** para compreender e produzir conteúdos em diversas mídias, **simular fenômenos e processos** das diferentes áreas do conhecimento, e elaborar e explorar diversos registros de representação matemática; e
- **utilizar, propor e/ou implementar soluções (processos e produtos)** envolvendo diferentes tecnologias para **identificar, analisar, modelar e solucionar** problemas complexos em diversas áreas da vida cotidiana, explorando de forma efetiva o raciocínio lógico, o pensamento computacional, o espírito de investigação e a criatividade.

O processo de avaliação a serviço das aprendizagens de todos os estudantes

O Currículo Paulista parte do pressuposto de que a avaliação, no âmbito escolar, deve ser encarada como um recurso pedagógico que permite aos **professores, gestores e demais profissionais** da educação acompanhar a progressão das aprendizagens, oferecendo subsídios para a análise do

próprio processo de ensino. Dessa maneira, os resultados dos processos avaliativos devem concorrer para que todos os estudantes avancem em suas aprendizagens e para que os professores façam eventuais ajustes em suas práticas para garantir a qualidade dessas aprendizagens.

Sob essa perspectiva, a avaliação produz informações valiosas no que diz respeito à aprendizagem dos estudantes, às necessidades de recuperação e de reforço das aprendizagens, à própria prática em sala de aula, permitindo adequações e mudanças metodológicas.

Desta forma, avaliar demanda um olhar atento do professor em relação aos avanços, assim como pensar em instrumentos pelos quais possa, de fato, diagnosticar as aprendizagens dos estudantes e seus níveis de proficiência a respeito do que lhes foi ensinado e planejar ações necessárias para que todos possam aprender.

Assim, a avaliação permeia o processo do ensino e da aprendizagem, trazendo subsídios para a revisão do Plano de Ensino a partir do acompanhamento do processo integral do desenvolvimento de cada estudante, a tempo de assegurar a todos as competências gerais ao final da Educação Básica.

A avaliação integra e constitui um espaço crítico-reflexivo da prática docente. Deve garantir coerência com os princípios pedagógicos que orientam o desenvolvimento pleno dos estudantes.

No processo avaliativo, é necessário que se considerem as aprendizagens prescritas no Currículo Paulista. Na Educação Infantil, a avaliação deve ser realizada por meio de observações e dos mais diversos registros, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educa-

ção, na seção 11, artigo 31, que diz que “[...] a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”. Como exemplo de registros, podemos citar: relatórios, fotografias, filmagens, produções infantis, diários, portfólios, murais, entre outros.

No Ensino Fundamental, a avaliação pode ser realizada a partir da utilização de outras estratégias, como, por exemplo, da observação direta, dos exercícios, das provas, da realização de pesquisas, entre tantas outras. A avaliação deve, de fato, acompanhar, de forma processual, a aprendizagem do estudante e possibilitar a reflexão sobre as práticas planejadas pelos professores.

A multiplicidade de estratégias e instrumentos de avaliação pode oferecer indicadores importantes para a gestão pedagógica em sala de aula, como também para a gestão escolar e a elaboração de políticas públicas, permitindo o monitoramento e o acompanhamento das aprendizagens essenciais que estão sendo asseguradas a todos estudantes paulistas.

ESTRUTURADO CURRÍCULO PAULISTA

Os princípios e características próprios da Educação Infantil, bem como das áreas de conhecimento e componentes curriculares do Ensino Fundamental estão apresentados em textos introdutórios próprios, que lançam luz sobre aspectos fundamentais das aprendizagens em cada momento da Educação Básica, bem como articulações importantes entre as etapas e

entre as áreas de conhecimento, a fim de demonstrar a unidade e a integralidade do Currículo.

Para apresentar e destacar os campos de experiência na Educação Infantil e as habilidades no Ensino Fundamental, foram estruturados os organizadores curriculares. O organizador busca, por meio da apresentação das aprendizagens esperadas em cada etapa do ensino, exemplificar, conectar e tornar o contexto da aprendizagem mais significativo, fundamentando-se nas realidades do território paulista e do tempo nos quais as aprendizagens devem ocorrer.

Especificamente no Ensino Fundamental, a perspectiva interdisciplinar ou aprofundada dos objetos do conhecimento e indicações sobre o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas estão apresentadas na escrita das habilidades, de forma a garantir a equidade, igualdade e protagonismo dos estudantes, por meio da progressão de aprendizagens e do desenvolvimento integral.

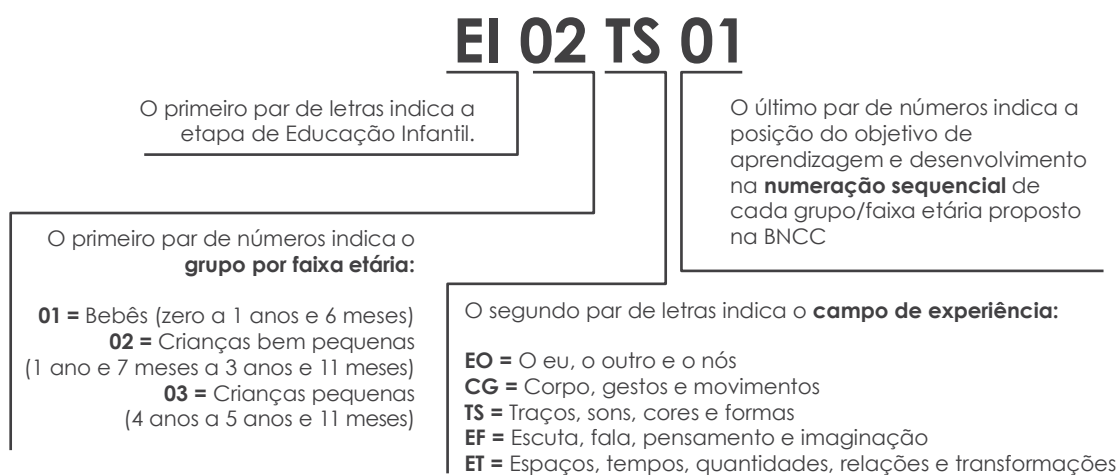
Também se observa que as habilidades indicam possibilidades de práticas, situações e procedimentos que

motivem e engajem cada estudante nas aprendizagens, tendo como referência a sociedade e a cultura digital na qual estão inseridos, proporcionando uma relação de ensino e aprendizagem no contexto em que elas devem ocorrer.

É importante destacar que, por ser um referencial para todas as redes e escolas do território do Estado de São Paulo, o Currículo Paulista possui seus organizadores curriculares estruturados por ano de escolaridade em todos os componentes do Ensino Fundamental.

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento na etapa da Educação Infantil e as habilidades na etapa do Ensino Fundamental são acompanhados por códigos alfanuméricos que os identificam. A estrutura dos códigos de referência dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades da BNCC foi mantida, para que, em caso de necessidade, seja possível observar sua correlação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e as habilidades do Currículo Paulista.

Assim, a estrutura do código segue as normativas abaixo:



Código alfanumérico para a Educação Infantil

EF 03 CI 10 B *

O primeiro par de letras indica a etapa de **Ensino Fundamental**.

O primeiro par de números indica o **ano (01 a 09)** a que se refere a habilidade,

ou, no caso de Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, o **bloco de anos** como segue:

Língua Portuguesa / Arte

15 = 1º ao 5º ano

69 = 6º ao 9º ano

Língua Portuguesa / Educação Física

12 = 1º ao 2º ano

35 = 3º ao 5º ano

67 = 6º ao 7º ano

89 = 8º ao 9º ano

O segundo par de letras indica o **componente curricular**:

AR = Arte
CI = Ciências
EF = Educação Física
ER = Ensino Religioso
GE = Geografia
HI = História
LI = Língua Inglesa
LP = Língua Portuguesa
MA = Matemática

A existência do asterisco representa que essa habilidade foi **criada** para o Currículo Paulista

Ex: O código EF03CI10*, o * - indica que a habilidade não existia na BNCC e foi criada para o Currículo Paulista

A existência de letra após o número da habilidade representa que essa habilidade foi **desdobrada** a partir de uma habilidade da BNCC.

Ex: O código **EF03CI10B**, indica **EF** - Ensino Fundamental; **03** - 3º ano; **CI** - Ciências da Natureza; **10** - Número da habilidade; **B** - indica que é um desdobramento da habilidade de Ciências EF03CI10

O último par de números indica a posição da habilidade na **numeração sequencial** do ano ou do bloco de anos conforme apresentado na BNCC

Código alfanumérico para o Ensino Fundamental

Algumas habilidades da BNCC foram desmembradas, neste caso foi acrescentada uma letra ao final do código. Por exemplo: o código EF03CI03B, indica EF- Ensino Fundamental; 03 - ano; CI - Ciências; 03- Número da habilidade; B - indica que é um desdobramento da habilidade EF03CI03 de Ciências.

Para as habilidades criadas especificamente para o Currículo Paulista, manteve-se a mesma normativa do código alfanumérico acrescida de um asterisco ao final, indicando que aquela habilidade não tem correspondência na BNCC.

Isto posto, ressaltamos que a Secretaria da Educação do Estado de São

Paulo e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo com esta publicação, buscam incentivar a comunidade escolar para o desenvolvimento de competências e habilidades de forma refletida e estruturada, orientada a atender as demandas do nosso tempo e promover políticas públicas capazes de apoiar a comunidade escolar para uma Educação Básica significativa para todos.

Por fim, esperamos que o Currículo Paulista possa, mais do que orientar e inspirar o trabalho pedagógico, ser um instrumento de apoio e reflexão na Educação Básica.

EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-LOG5-1QZQ-6PDH-6SBO

História da Educação Infantil no Estado de São Paulo

Recuperar a história da Educação Infantil no Brasil contribui para compreender o que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) representa em termos de direito à criança para esta etapa da educação. Saber de onde partimos, onde estamos e aonde queremos chegar possibilita traçar novos caminhos.

Nos anos 1930, já existiam no Brasil instituições públicas de proteção à criança, mas foi na década de 1940 que as ações governamentais se efetivaram com um foco na filantropia, no higienismo, na puericultura, vertentes vinculadas às questões de cuidado e saúde às crianças. As creches eram planejadas com rotinas de triagem, lactário, enfermagem e preocupação com a higiene do ambiente físico (OLIVEIRA, 2005).

Com relação ao Estado de São Paulo, conforme Andrade (2010), as escolas maternas foram regularizadas em 1925 por meio de um decreto estadual. Posteriormente, em 1935, quando Mário de Andrade dirigia o Departamento de Cultura do município de São Paulo, foram criados os parques infantis nos bairros operários que atendiam crianças de diferentes grupos etários em horário contrário ao da escola para atividades recreativas. Nessa época, os interesses da burguesia, dos trabalhadores e do Estado fomentaram políticas públicas que regulamentaram o atendimento à infância.

Na década de 1950, a maioria das creches era de responsabilidade de so-

iedades filantrópicas e tinham como objetivo suprir as necessidades advindas da pobreza (KUHLMANN, 2001).

Em 1964 foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), tendo como proposta uma educação compensatória, que buscava a redução do fracasso escolar das crianças das classes desfavorecidas. O projeto continuou na década de 1970, com a atuação da Lei de Assistência.

A primeira ação voltada à infância em âmbito estadual é promovida em 1966. Sem abandonar totalmente os princípios higienistas e assistencialistas, é defendido no I Seminário sobre Creches no Estado de São Paulo o conceito de creche como "um serviço que oferece um potencial capaz de garantir o desenvolvimento infantil, compensando as deficiências de um meio precário próprio das famílias de classe trabalhadora" (HADDAD, 1990, p.109). Nesse evento, realizado pela Secretaria do Bem-Estar Social, a creche é apresentada como instituição de atenção à infância capaz de atender aos filhos da mãe trabalhadora, que tem como objetivo a promoção da família e a prevenção da marginalidade, mas quer sobretudo sensibilizar a sociedade civil para a qualidade do atendimento ofertado às crianças. Buscando essa qualificação, a Secretaria passa a defender a necessidade de contar com profissionais especializados na área do desenvolvimento e educação infantil - do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia e de outras áreas afins - para pensar e realizar o trabalho nas creches. Contudo, influenciados pelo tecnicismo, esses profissionais, especialmente os do Serviço Social, mantêm um olhar técnico para

o trabalho que prioriza as famílias mais do que as crianças.

Na década de 1970, com a promulgação da Lei nº 5.692, de 1971, uma das normativas federais define a função social da Educação Infantil e reconhece sua importância como etapa educacional, conforme se lê no capítulo 6, artigo 61, da referida lei: "Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau".

Em 1981, com a criação do Programa Nacional da Educação Pré-escolar, elaborado pelo MEC/COEPRE/Secretarias de Educação e pelo Mobral, observa-se um movimento inicial para a educação das infâncias, embora esta não estivesse ainda sendo tratada como força constitucional. O Programa reconhecia a relevância de ações voltadas à infância frente ao impacto que esta tem no desenvolvimento do ser humano.

[...] A educação pré-escolar é agora considerada como a primeira fase da educação, pois, estabelece a base de todo processo educativo, que consiste em a pessoa fazer-se progressiva e permanentemente conquistando-se a si mesma, integrando-se ao grupo social, delineando o seu presente e criando o seu futuro. (BRASIL, 1981, p.5)

Em São Paulo, a década de 1980 foi marcada por movimentos pró-creches que, influenciados pela luta das mu-

lheres, apresentavam várias reivindicações aos poderes públicos. Representando uma luta por direitos sociais e cidadania, tais movimentos resultaram na conquista da creche como um direito das crianças e da mulher trabalhadora (MERISSE, 1997).

A Constituição Federal de 1988 ratifica à criança de 0 a 6 anos o direito de frequentar creches e pré-escolas. Com a chegada da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), a Educação Infantil é integrada à Educação Básica.

Em 2006, a LDB passa por alterações e reduz o período da Educação Infantil para 0 a 5 anos em razão da ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. Em 2013 é regulamentada a Lei nº 12.796/2013, que inclui na LDB a obrigatoriedade da matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil.

Nesse percurso histórico de avanços e conquistas da Educação Infantil brasileira, em dezembro de 2017 é homologada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atendendo à Constituição Federal/88 e a LDB/96 e contemplando em seus princípios as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009).

Como desdobramento desse processo, a construção do Currículo Paulista para a Educação Infantil traz como premissas o binômio **educar e cuidar**, as **interações e brincadeiras** e a garantia dos **direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças – conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**, contempladas na BNCC.

No cenário estadual, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra Domi-

ciliar (PNAD), são atendidas aproximadamente 40% das crianças na creche e cerca de 93% das crianças na pré-escola, dados que apontam para a necessidade de políticas públicas voltadas a essa etapa da Educação Básica, como forma de atendimento à meta 01 do Plano Nacional de Educação (PNE, de 25 de junho de 2014), que versa sobre a universalização da pré-escola e da ampliação na oferta de creche.

O Estado de São Paulo é constituído por uma população representativa de diversas regiões do país. Tal especificidade evidencia a necessidade de se considerar a diversidade cultural no momento da construção do Currículo Paulista. Como previsto na LDB, os municípios têm autonomia para definir as políticas públicas que viabilizem a oferta e o acesso a um atendimento de qualidade, de forma a respeitar o contexto social, histórico e cultural em que estão inseridos.

Nessa perspectiva, coube a esse currículo assegurar princípios para o atendimento à criança pequena nas creches e na pré-escola, instituições que devem acolhê-la e partilhar com sua família e/ou responsáveis os cuidados a que tem direito na infância — com seu corpo e pensamento, seus afetos e sua imaginação — e garantir as aprendizagens essenciais, respeitando a história construída no ambiente familiar e/ou na comunidade em que vive.

Concepção de Infância e Criança

A infância não se refere apenas a um tempo cronológico, a uma etapa de desenvolvimento, mas, também, a um lugar social e simbólico construído nas diferentes culturas. Por isso, é

preciso falar sobre **infâncias** no plural, respeitando a diversidade das culturas locais. Assim,

[...] os novos conhecimentos oriundos de diversas áreas do conhecimento, têm paulatinamente reforçado e complementado a concepção de criança competente, ressaltado as suas possibilidades de estabelecer relações e levantar hipóteses explicativas, de se comunicar, de criar e manter vínculos interpessoais, construir saberes e culturas, etc. Assim, a criança passou a ser considerada como cidadã, sujeito de direitos, pessoa com agência. É nesse contexto que cria as condições para ouvi-las. (CRUZ, 2008, p.77)

Do ponto de vista do desenvolvimento, a infância caracteriza-se por intensos processos cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico. Essa fase da vida não pode ser vista como estanque, mas sim como processo que produz marcas constitutivas da subjetividade, instituindo modos de ser, de estar e de agir no mundo.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2009) ratificam a visão da criança compreendida como sujeito histórico e de direitos que, nas interações e práticas do cotidiano, vivencia e constrói sua identidade pessoal e coletiva; brinca, imagina, fantasia, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentido sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Nesse sentido, é irrefutável a relevância da Educação Infantil como tempo

de vivência das infâncias, como forma de potencializar a formação integral das crianças, apoiando seu processo de desenvolvimento, visto que desde o nascimento a criança atribui significado à sua experiência, ampliando gradativamente sua curiosidade e suas inquietações com a mediação das orientações, materiais, espaços e tempos que organizam as diversas situações de aprendizagem. De acordo às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica:

O período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, o controle esfinteriano, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens. Embora nessas aquisições a dimensão orgânica da criança se faça presente, suas capacidades para discriminar cores, memorizar poemas, representar uma paisagem através de um desenho, consolar uma criança que chora, etc. não são constituições universais biologicamente determinadas e esperando o momento de amadurecer. Elas são histórica e culturalmente produzidas nas relações que estabelecem com o mundo material e social mediadas por parceiros mais experientes. (BRASIL, 2013, p.86)

Nota-se que a criança de 0 a 6 anos é complexa, desafiadora, surpreendente e exuberante. Na Educação Infantil, várias ciências devem concorrer para repertoriar o professor, propi-

ciando os conhecimentos que os habilitem a ser para a criança um eficaz mediador do seu processo formativo, que envolve aprendizagem, desenvolvimento e vida.

Atualmente, a neurociência tem contribuído muito com as ciências da educação. Segundo Houzel (2005) aproximadamente 90% das conexões cerebrais são estabelecidas de zero a seis anos. Nessa fase, são formadas as bases para as capacidades físicas, intelectuais e emocionais. Assim, podemos potencializar esse desenvolvimento promovendo experiências lúdicas e estabelecendo interações sociais que impulsionem a atividade cerebral. Isso evidencia que o contexto, associado às estratégias adequadas a cada fase, auxilia na remodelação do cérebro, a chamada plasticidade cerebral.

Função social da instituição de Educação Infantil

A instituição de Educação Infantil, responsável pela primeira etapa de Educação Básica, visa a atender as especificidades da criança pequena sem, contudo, ser preparação para o Ensino Fundamental.

Assim, contrapondo-se à ideia de preparatória, essa etapa exige priorizar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes para a organização de tempos e espaços, de modo a garantir experiências ricas para a aprendizagem, o que não combina com a proposição de atividades estanques, fragmentadas.

Uma instituição de Educação Infantil que prioriza as interações e a brincadeira tem a prática de ouvir as crianças, por exemplo, sobre como

podem ser dispostos os brinquedos no parque, como deve ser organizada a biblioteca, os espaços, a adequação e disposição das mobílias. Assim, abre espaços e possibilidades para que as crianças participem nas diversas decisões, inclusive no planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador (BRASIL, 2017).

É importante destacar que a atenção ao que a criança fala não se encerra na linguagem verbal, mas esta deve considerar as sutilezas das formas de comunicação dos bebês e das crianças, como afirma Loris Malaguzzi, revelado no livro *As cem linguagens da criança*: “[...] A criança tem cem mãos, cem pensamentos, cem modos de pensar, de jogar e de falar [...]” (EDWARDS, et al, 1999, p.5). Desse modo, cabe ao professor ouvir não apenas com ouvidos, mas com olhar responsivo, observando as expressões de cada criança, acolhendo e inferindo as necessidades e interesses dela a partir do que observa.

As crianças precisam ser consideradas também quanto à disposição e às quantidades de mobiliário da sala, levando em conta suas especificidades e a necessidade de movimentar-se, explorar diferentes espaços, criar cenários, brincar junto com outras crianças.

Em vista disso, a BNCC, como política pública, elege como núcleo da nova Educação Infantil as crianças e suas experiências, assegurando-lhes o direito de aprender e se desenvolver.

O diálogo da Educação Infantil com outros setores

Pensar o desenvolvimento integral da criança requer considerá-la nos diferen-

tes contextos sociais. A indissociabilidade do cuidar e do educar demanda diversas ações das instituições públicas, de maneira especial, dos equipamentos públicos da comunidade onde a escola está inserida; e prevê uma articulação orquestrada, na qual diferentes agentes tecem, por meio das suas atuações, uma rede de proteção à infância.

É desejável que a ação intersetorial esteja explicitada no projeto político pedagógico da escola considerando o contexto local, uma vez que, conforme afirmado nos *Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil* (PNQEI, 2006), “a proteção integral das crianças extrapola as funções educativas e de cuidado e deve ser articulada por meio de ações que integrem as políticas públicas intersetoriais”.

Papel dos profissionais da instituição de Educação Infantil

A instituição de Educação Infantil está centrada no atendimento aos bebês e às crianças, que estão sob a responsabilidade dos adultos com os quais estabelece vínculos estáveis e seguros, como os professores e cuidadores, bem como daqueles com os quais interagem ao longo da rotina, como os responsáveis pela limpeza, pela alimentação, pela segurança, pela secretaria, pela gestão da instituição, dentre outros.

Nesse sentido, é essencial que todos os profissionais conheçam as especificidades da faixa etária atendida, a fim de compreender a importância de suas ações em favor da criança, de modo a zelar e contribuir efetivamente com a qualidade do atendimento prestado. Assim, também, é relevan-

te cuidar das narrativas por meio dos quais nos dirigimos às crianças, nas diferentes situações do cotidiano, compreendendo esses momentos como referências de práticas sociais, que precisam ser apresentados de modo ético e empático, cientes de que as crianças aprendem não apenas pelo que lhe falamos, mas que observam, replicam e reinventam o que fazemos.

Por fim, é importante ressaltar que todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente na Educação infantil, assim como nas demais etapas da Educação Básica, que de algum modo participam do processo aprendizagem e desenvolvimento da criança, ou que deem suporte pedagógico, tornam-se corresponsáveis pela formação integral da criança, sendo assim considerados educadores.

Papel do professor de Educação Infantil

Os professores da Educação Infantil devem priorizar o protagonismo da criança. Para tanto, precisam praticar a escuta ativa e a mediação do processo de aprendizagem e desenvolvimento, fazendo com que as ações do cotidiano e do imaginário (faz de conta) se abram, intencionalmente, como um mapa de possibilidades educacionais, criando oportunidades, situações, propondo experiências que ampliem os horizontes culturais, artísticos, científicos e tecnológicos das crianças.

Dessa forma, é preciso compreender seu papel fundamental no desenvolvimento das crianças: sua intencionalidade educativa se expressa nas atividades propostas e na gestão de ambientes que promovam as interações e a brincadeira.

Para realizar plenamente o trabalho como professor de Educação Infantil, é imprescindível aprender a interpretar os processos contínuos e compreender as percepções, as ideias e os pensamentos das crianças sobre as ações dos adultos e de seus pares. Assim, os professores devem estar atentos e conscientes sobre os interesses que surgem no decorrer do dia, durante as brincadeiras, e saber correlacioná-los aos objetivos de aprendizagem, conferindo sentido pedagógico às suas próprias intervenções.

Os professores devem também conhecer as bases científicas do desenvolvimento da criança nas diferentes fases, de bebês a crianças pequenas, compreendendo que as ações de educar e cuidar são práticas indissociáveis.

Também é importante garantir aos professores que continuem seu processo de aperfeiçoamento, de forma a ir além da formação inicial, assegurando formação continuada em seus espaços de trabalho, a fim de potencializar a reflexão sobre as práticas pedagógicas e construir um olhar criterioso sobre a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças. Para tanto, os professores precisam ser pesquisadores das práticas pedagógicas, compreendendo a necessidade de planejar com base no conhecimento específico sobre cada faixa etária, garantindo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e organizando os tempos, espaços e materiais adequados à cada proposta.

Para que os objetivos sejam atingidos, os professores necessitam ser exímios observadores e fazer diferentes registros sobre o que observam. É o que pode dar sustentação às avaliações, à reflexão sobre a aprendizagem e, então, às propostas para (re)encami-

nhamentos que garantam aprofundamento no domínio das competências e habilidades previstas para a fase.

Por fim, é importante compreender como se dá essa relação do cuidar e educar, considerada imprescindível para a construção dos saberes, a constituição do sujeito, a aprendizagem e o desenvolvimento, cientes de que o espaço e o tempo vividos pela criança demandam intervenções responsáveis dos professores, que devem planejar vivências e ampliar as experiências a partir dos interesses e das necessidades das crianças.

Concepção de Currículo para Educação Infantil

O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 afirma que o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e com as outras crianças, afetando a construção de suas identidades.

No planejamento do currículo devem ser levadas em conta as possibilidades de descobertas, as potencialidades e as genialidades das crianças, mediante o acolhimento genuíno de suas especificidades e interesses singulares. Isso demanda da instituição de Educação Infantil a promoção de experiências lúdicas e significativas, que de fato permitam às crianças compreenderem e afetarem o mundo no qual estão inseridas. Assim, faz-se necessário garantir

condições para que a criança usufrua do direito de aprender e se desenvolva convivendo, brincando, participando, explorando, expressando e conhecendo-se em contextos culturalmente significativos para ela.

Com isso, a creche e a pré-escola precisam se organizar como espaços de acolhimento, descobertas, interações e brincadeira, com condições que favoreçam o desenvolvimento pleno, num ambiente educativo de qualidade, que contribua significativamente para a construção da aprendizagem de todas as crianças.

Projeto Político Pedagógico

Os projetos políticos pedagógicos revelam as concepções e as práticas de cada rede e, mais especificamente, explicitam a identidade da unidade de educação infantil que, presente em um determinado contexto social, deve atender aos anseios da comunidade onde está inserida.

Assim, como ponto de partida, a instituição de Educação Infantil deve construir seu projeto político pedagógico considerando os processos democráticos e participativos, tendo como instrumentos possíveis a avaliação institucional com a participação das crianças, da equipe da escola, das famílias.

Deste modo, os anseios da comunidade escolar são acolhidos, organizados e significados por meio do currículo que, contextualizado, deve contemplar os diferentes tempos, espaços e a cultura local, com vistas a aprofundar as experiências que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.

**Ambientes: tempos,
espaços e materiais**

Na instituição de Educação Infantil, a rotina deve ser permeada por marcos que possam proporcionar à criança regularidade das ações, de modo a criar segurança, conforto e noção de organização temporal. Desde o momento de acolhida até a despedida, o dia a dia do bebê, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas na Instituição de Educação Infantil, é permeado de situações relacionadas ao atendimento de suas necessidades como: alimentação, higiene, descanso e de momentos com as propostas para o trabalho com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Dentre essas situações, todas permanentes e carregadas de intencionalidade, estão a contação de histórias, as brincadeiras na área externa, os jogos simbólicos, entre outros.

Ao se garantir regularidade, as crianças vão atribuindo significados a estes momentos, tornando-os marcos da rotina. As crianças que frequentam a escola em período integral, por exemplo, logo que chegam exploram o solário ou área externa; ao retornar para a sala de referência, sempre encontram uma novidade trazida pelos professores; podem, ainda, escolher entre descobrir o que há de novidade ou explorar o espaço da sala, que deve estar organizado de forma a considerar a autonomia, os interesses e as necessidades das crianças e as especificidades da faixa etária. Após este momento de descoberta, inicia-se a preparação para a alimentação e as crianças sabem que

em pequenos grupos serão acompanhadas ao refeitório. Nesse caso, os professores precisam estar sensíveis àqueles que demonstram necessidade primeira de se alimentarem, seja por desinteresse nas atividades propostas, seja por mostrarem-se fatigados, com sono ou com fome. Então, terão, após a alimentação, o próximo momento, o descanso e assim, sucessivamente. Até a despedida, a rotina acontece de forma regular, permeada de intencionalidade educativa que é revelada na efetivação do planejamento de tempos e espaços dos professores.

É importante destacar que a organização dos tempos e espaços deve estar a favor dos bebês e das crianças, não sendo necessário que se ajustem forçosamente às demandas da instituição. Além disso, os tempos de transição entre uma atividade e outra também devem ser planejados, de forma que os bebês e as crianças não tenham que ficar em longo tempo de espera.

Também é imprescindível ter clareza de que os cuidados nesta fase são necessidades intrínsecas ao educar e que trocas e banhos acontecem ao longo da rotina sempre que necessários, sem horas engessadas e demarcadas. O cotidiano precisa estar explicitamente a favor das necessidades das crianças.

Organizar tempos e espaços voltados às necessidades e interesses das crianças é fundamental para se garantir uma educação construída que considere a criança como competente e curiosa. Essa educação é construída por meio de uma rotina que valida a participação da criança nas mais diversas situações vivenciadas na escola, desde a acolhida até a despedida.

Nesse sentido, a escuta da criança em suas múltiplas linguagens se faz pri-

mordial para que de fato ela se sinta parte ativa na instituição. A disposição de móveis e materiais pelo espaço tem de ser um convite à exploração e à descoberta. Por isso, privilegiar espaços de participação nas brincadeiras e nas tomadas de decisões são princípios que regem uma educação voltada aos seus interesses.

Agrupamentos - os diferentes grupos etários da Educação Infantil

A infância é entendida como um processo complexo e inteiro, não cindido em etapas etárias. Desse modo, para preservar a integralidade da infância, optou-se por nomear esses grupos de acordo com as etapas da vida, ligados às passagens fundamentais vividas nesses diferentes tempos.

Pensar a infância como um todo implica em considerar as singularidades do ponto de vista das experiências humanas de desenvolvimento e as importantes passagens vividas pela criança no período entre seu nascimento até 5 anos e 11 meses.

O bebê, por exemplo, se diferencia das crianças bem pequenas pela sua incompletude motora, o que exige do adulto e da instituição uma organização acolhedora e, ao mesmo tempo, **desafiadora em relação a essa condição**. As crianças pequenas, por sua vez, diferenciam-se das crianças menores pelo salto na capacidade de representação do mundo e projeção das próprias ações.

Para compreender essa passagem, na BNCC, optou-se por constituir subgrupos distribuídos por momentos da infância, marcados pela complexidade no contexto das experiências. O

documento ressalta ainda que esses grupos não podem ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser considerados na prática pedagógica. A divisão sugerida está a seguir:

Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
--	---	--

Essa divisão não impede que as redes optem por outra organização, desde que sejam garantidos todos os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento salvaguardados nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, presentes nos Campos de Experiências.

De outra forma, falar de grupos etários também implica em falar dos agrupamentos, pois as interações são eixos estruturantes das práticas pedagógicas, tal como explicitado nas DCNEI. **As interações entre as crianças devem ser intencionalmente planejadas nas rotinas das instituições de Educação Infantil**, pois são promotoras de aprendizagens diversas e significativas. Portanto, deve-se alternar momentos de atividades individuais com outros, realizados em pequenos e grandes grupos, e planejar momentos de atividades entre crianças de faixas etárias diferentes.

Processo de avaliação a partir da documentação pedagógica

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (BRASIL, 2006) explicitam que as experiências

vividas em contextos individuais e coletivos constituem-se em importantes informações sobre as crianças, seu desenvolvimento, sua aprendizagem, seus interesses, suas forças e necessidades e precisam ser documentadas, refletidas e compartilhadas com os pais ou responsáveis.

No que se refere ao trabalho dos professores, cabe a eles utilizarem diversos registros, realizados por adultos e crianças, tais como relatórios, fotografias, filmagens, produções infantis, diários, portfólios, murais, dentre outros. Tais registros servem como instrumento de reflexão sobre as práticas planejadas, na busca de melhores caminhos para acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento da criança.

Assim, a documentação pedagógica deve servir como termômetro para ampliar o olhar e a escuta dos professores com base no contexto da aprendizagem e nas propostas realizadas pelas crianças, historicizando suas vivências e experiências, de forma individual e coletiva, validando o desenvolvimento de suas competências e revelando memórias do seu protagonismo. O planejamento e a avaliação a partir da documentação pedagógica demandam envolvimento e participação ativa das crianças e dos professores.

As produções infantis, seus pensamentos, interesses, ideias, descobertas, aprendizados, criações, experiências e brincadeiras nos revelam sua maneira de compreender o mundo. Nesse sentido, os professores precisam registrar as experiências das crianças (desenhos, produções de textos orais ou escritos, dramatização, momentos da alimentação, dos cuidados de banho e troca etc.) por meio de filmagens, fotos, portfólios, entre outros, de modo que

possam compartilhar os vários saberes com seus pares e com os adultos.

No que se refere à avaliação na Educação Infantil, como já foi dito, esta deve ser realizada por meio de observações e registros, não devendo existir práticas de verificação de aprendizagem tais como as provinhas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na seção 11, referente à Educação Infantil, artigo 31, ressalta que: "[...] a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental".

No contexto do Currículo Paulista, a documentação pedagógica deve ser vista como um importante instrumento aliado à efetivação da Proposta Pedagógica de cada instituição, ressaltando que aquilo que se documenta e o modo como isso é feito revelam a visão dos sujeitos e as concepções sobre a criança e a escola de educação infantil.

Transições

Por vezes, a primeira transição da Educação Infantil acontece no momento em que a criança deixa sua família e ingressa na instituição. Para que esta transição ocorra de modo tranquilo, é imprescindível que os profissionais da escola possibilitem o acolhimento no ato da matrícula e viabilizem um atendimento que permita à família e à escola compartilharem suas especificidades, suas expectativas e suas necessidades. Assim, uma instituição segura em relação à criança favorece o processo de acolhimento da família, do mesmo modo que uma família segura proporciona segurança à criança.

Neste sentido, faz-se necessário que a família e a escola se conheçam. Para tanto, pode-se recorrer às reuniões específicas com novos pais/responsáveis e/ou entrevistas individuais. Saber gostos e comportamentos típicos de cada criança pode, efetivamente, amenizar inseguranças, angústias, ansiedades de ambas as instituições, em prol da garantia do bem-estar da criança.

Após esse processo de acolhimento, a criança, gradativamente, é inserida na creche ou na pré-escola, às vezes acompanhada por um adulto de sua família, vivenciando horários que se adequem às suas necessidades, de forma a respeitar seus ritmos e tempos, até que esteja familiarizada com o novo ambiente.

A criança passa, continuamente, por processos de transição, que vão desde as mudanças dos espaços físicos, trocas ou substituições de professores, ou mesmo entradas e saídas de colegas do grupo. Cabe à instituição minimizar os impactos dessas mudanças a partir de propostas que ampliem as situações de interação da criança com os diversos espaços e pessoas.

Nas situações em que o estabelecimento de creche é separado fisicamente da pré-escola, pode-se planejar ações que aproximem as crianças por meio de visitas, trocas de desenhos, fotos, vídeos, fusão de atividades e festividades; pode-se, ainda, viabilizar esta proximidade fazendo uso dos recursos tecnológicos, como a ferramenta do *google maps*, *hangouts*, videoconferências, que contam do espaço e das pessoas, crianças e adultos que o ocupam. Essas mesmas estratégias, dentre muitas outras, podem favorecer a transição da Educação Infantil para

o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e o desenvolvimento da criança.

O último ano da pré-escola deve ser marcado pela parceria entre instituição de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental a fim de que, juntas, pensem ações que favoreçam este processo de transição. Salvaguardando o que têm em comum, a criança pequena terá a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento por ocasião de ingresso no Ensino Fundamental. Nesse sentido, preservar e considerar os direitos de conviver, brincar, interagir, explorar, participar e conhecer-se são ações que podem contribuir, e muito, com a inserção da criança na etapa seguinte da Educação Básica.

Relação com as famílias e/ou responsáveis

A boa relação entre as famílias e/ou responsáveis e as instituições de Educação Infantil é essencial para potencializar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, bem como a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades. Além disso, a instituição precisa conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade das famílias e da comunidade.

Sendo assim, a participação da família na escola colabora para a efetivação da gestão democrática participativa, e isto pressupõe o seu envolvimento nas diversas situações da instituição, inclusive quando da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica. Uma escuta atenta e ativa da família a inte-

gra neste processo, fomentando uma ação responsiva frente às demandas educativas cujo foco é enriquecer as experiências cotidianas das crianças.

ORGANIZADOR CURRICULAR – INTENCIONALIDADE EDUCATIVA

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Campos de experiências

Como já mencionado, na Educação Infantil, a aprendizagem e o desenvolvimento têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira; esses eixos garantem os **DIREITOS de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**.

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento

As competências gerais para educação básica são o fruto de dezesseis anos de uma educação expressamente balizada e comprometida com a educação integral do estudante, de 0 a 17 anos, isto significa dizer que desde a educação infantil devem ser promovidas situações e oferecidas condições para que cada bebê e criança desenvolva sua integralidade. Neste sentido, foram estabelecidos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que legitimam o modo como o bebê e a criança aprende e se desenvolve e revelam como essas dez competências se imprimem na etapa da educação infantil.

As práticas pedagógicas que regem o cotidiano das instituições de educação infantil devem garantir que esses

direitos sejam exequíveis e para isto precisam estar, sobretudo, estruturadas nas interações e no brincar, bem como alicerçadas nos direitos de conviver, brincar, expressar, explorar, participar e conhecer-se que fortalecem as especificidades de aprendizagem e desenvolvimento do bebê e da criança.

Abaixo trouxemos o quadro que apresenta os direitos de aprendizagem na BNCC, p.38.

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Participar ativamente, com outros e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, am-

pliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos por meio de diferentes linguagens.

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Consideramos importante destacar que os direitos de aprendizagem não estão postos em ordem hierárquica, mas que convergem um ao outro, numa interdependência e conexão constante. Por exemplo, nas situações de brincadeira a criança por meio do brincar livre tem a oportunidade de:

- Conviver com seus pares e/ou outras crianças e adultos.
- Expressar por meio de múltiplas linguagens seus interesses, necessidades, descobertas.
- Participar ativamente por meio de seu engajamento na proposta, desde a escolha das brincadeiras, dos papéis vivenciados.
- Explorar novas formas de agir no mundo e conseqüentemente
- Conhecer- e construindo sua identidade pessoal, social e cultural.

Essa forma holística dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento fa-

zem conexão com o arranjo curricular proposto por meio dos Campos de experiências, sendo reafirmados na descrição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de modo implícito ou como na maioria das vezes explicitamente.

Assim, para construir um Currículo que potencialize as aprendizagens e o desenvolvimento de bebês (zero a 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses) é preciso voltar às vivências e aos conhecimentos construídos pelas crianças em seu ambiente familiar, no contexto de sua comunidade e do patrimônio cultural no qual a criança está imersa, articulando-os em propostas pedagógicas intencionalmente planejadas.

A BNCC propõe uma organização curricular para Educação Infantil, por meio de cinco Campos de Experiências, nos quais são contextualizados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

- O Eu, o outro e o nós: as propostas que envolvem este campo privilegiam as experiências de interação, para que se construa e se amplie a percepção de si, do outro e do grupo, por meio das relações que se estabelece com seus pares e adultos, de forma a descobrir seu modo de ser, estar e agir no mundo e aprender, reconhecer e respeitar as identidades dos outros.
- Corpo, gestos e movimentos: As experiências com o corpo, gestos e movimentos devem promover a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças e potencializar suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio

- corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo.
- Traços, sons, cores e formas: os saberes e conhecimentos trazidos nesse campo potencializam a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construir, criarem e desenharem usando diferentes materiais plásticos e/ou gráficos, bem como desenvolvem a expressividade e a sensibilidade ao vivenciarem diferentes sons, ritmos, músicas e demais movimentos artísticos próprios da sua e de outras culturas.
 - Escuta, fala, pensamento e imaginação: as experiências nesse campo respondem aos interesses das crianças com relação a forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação. Propõem a inserção de vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de letramento (conversas, escuta de histórias lidas ou con-

tadas, manuseio de livros e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea etc.).

- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: os saberes e conhecimentos que envolvem esse campo atendem a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e das coisas, por meio de propostas com as quais possam testar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, deslocar, dentre outros.

Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

A organização do arranjo curricular do Currículo Paulista, que se segue, está alinhada a BNCC e revela a progressão das aprendizagens e do desenvolvimento, mediante o aprofundamento das experiências propostas para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

O EU, O OUTRO E O NÓS

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento³:

- **CONVIVER** com crianças e adultos em pequenos grupos, reconhecendo e respeitando as diferentes identidades e pertencimento étnico-racial, de gênero e de religião.
- **BRINCAR** com diferentes parceiros, desenvolvendo sua imaginação e solidariedade.
- **EXPLORAR** diferentes formas de interação com pessoas e grupos sociais diversos, ampliando sua noção de mundo e sensibilidade em relação aos outros.
- **PARTICIPAR** ativamente das situações do cotidiano, tanto aquelas ligadas ao cuidado de si e do ambiente como as relativas as atividades propostas pelo professor e as decisões da escola.
- **EXPRESSAR** às outras crianças e/ou adultos suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e oposições.
- **CONHECER-SE** e construir uma identidade pessoal e cultural, valorizando as próprias características e as de outras crianças e adultos, não compartilhando visões, atitudes preconceituosas ou discriminatórias.

Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças Pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
(EI01EO01) Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos ao participar das situações de interações e brincadeiras.	(EI02EO01) Demonstrar e valorizar atitudes de cuidado, cooperação e solidariedade na interação com crianças e adultos.	(EI03EO01) Demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir.
(EI01EO02) Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas interações e brincadeiras das quais participa.	(EI02EO02) Demonstrar imagem positiva de si e confiança em sua capacidade para enfrentar dificuldades e desafios, identificando cada vez mais suas possibilidades, de modo a agir para ampliá-las.	(EI03EO02) Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações.
(EI01EO03) Interagir com seus pares, crianças de outras faixas etárias e com adultos ao explorar espaços, materiais, objetos e brinquedos.	(EI02EO03) Compartilhar os espaços, materiais, objetos e brinquedos com crianças da mesma faixa etária, de faixas etárias diferentes e adultos.	(EI03EO03) Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação, cooperação e solidariedade, em brincadeiras e em momentos de interação.
(EI01EO04) Expressar necessidades, desejos e emoções por meio de gestos, balbúrcios, palavras, entre outros.	(EI02EO04) Comunicar-se com os colegas e os adultos, buscando compreendê-los e fazendo-se compreender, ampliando suas possibilidades expressivas e comunicativas.	(EI03EO04) Comunicar suas ideias, sentimentos, preferências e vontades a pessoas e grupos diversos, em brincadeiras e nas atividades cotidianas por meio de diferentes linguagens.
(EI01EO05) Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeira e descanso, participando de modo ativo e progressivo de todas as atividades cotidianas.	(EI02EO05) Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, valorizando e respeitando essas diferenças.	(EI03EO05) Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive.

3 Trechos retirados do Documento: Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil/ [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. - São Paulo: Fundação Santillana, 2018.

(EI01EO06) Interagir com seus pares, com crianças de diversas faixas etárias e com adultos, ampliando o conhecimento de si e do outro no convívio social.	(EI02EO06) Respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras, identificando e compreendendo seu pertencimento nos diversos grupos dos quais participa.	(EI03EO06) Manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida, valorizando as marcas culturais do seu grupo de origem e de outros grupos.
	(EI02EO07) Resolver conflitos nas interações e brincadeiras, com a orientação de um adulto, por meio do diálogo, utilizando seus recursos pessoais, respeitando as outras crianças e buscando reciprocidade.	(EI03EO07) Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos, conhecendo, respeitando e utilizando regras elementares de convívio social.

CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento⁴:

- **CONVIVER** com crianças e adultos, experimentando marcas da cultura corporal nos cuidados pessoais, na dança, na música, no teatro, nas artes circenses, na escuta de histórias e nas brincadeiras.
- **BRINCAR** utilizando criativamente o repertório da cultura corporal e do movimento.
- **EXPLORAR** amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas, descobrindo modos de ocupação e de uso do espaço com o corpo.
- **PARTICIPAR** de atividades que envolvam práticas corporais, desenvolvendo autonomia para cuidar de si.
- **EXPRESSAR** corporalmente emoções e representações tanto nas relações cotidianas como nas brincadeiras, dramatizações, danças, músicas e contação de histórias.
- **CONHECER-SE** nas diversas oportunidades de interações e explorações com seu corpo.

Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças Pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
(EI01CG01) Movimentar-se para expressar corporalmente emoções, necessidades de desejos, manifestando suas intenções comunicativas.	(EI02CG01) Apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura no cuidado de si e nos jogos e brincadeiras.	(EI03CG01) Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música.
(EI01CG02) Experimentar as possibilidades corporais nas brincadeiras e interações em ambientes acolhedores e desafiantes.	(EI02CG02) Deslocar seu corpo no espaço, orientando-se por noções como em frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora etc., aperfeiçoando seus recursos de deslocamento e ajustando suas habilidades motoras, ao se envolver em brincadeiras e atividades de diferentes naturezas.	(EI03CG02) Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades.
(EI01CG03) Imitar gestos e movimentos de outras crianças, adultos e animais em interações e brincadeiras.	(EI02CG03) Explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.	(EI03CG03) Criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música, (re)inventando jogos simbólicos e reproduzindo papéis sociais.

4 Trechos retirados do Documento: Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil/ [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. - São Paulo: Fundação Santillana, 2018.

(EI01CG04) Participar do cuidado do seu corpo e da promoção do seu bem-estar nas atividades cotidianas.	(EI02CG04) Demonstrar progressiva independência no cuidado do seu corpo, encontrando soluções para resolver suas necessidades pessoais e pedindo ajuda, quando necessário.	(EI03CG04) Adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência, atuando de forma progressiva e autônoma nos cuidados essenciais, de acordo com suas necessidades.
(EI01CG05) Utilizar os movimentos de preensão, encaixe e lançamento, ampliando suas possibilidades de manuseio e exploração de diferentes materiais e objetos.	(EI02CG05) Desenvolver progressivamente as habilidades manuais, adquirindo controle para desenhar, pintar, rasgar, folhear, entre outros, explorando materiais, objetos e brinquedos diversos.	(EI03CG05) Coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.

TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento⁵:

- **CONVIVER** e fruir as manifestações artísticas e culturais de sua comunidade e de outras culturas – artes plásticas, música, dança, teatro, cinema, folguedos e festas populares.
- **BRINCAR** com diferentes sons, ritmos, formas, cores, texturas, objetos, materiais, construindo cenários e indumentárias para brincadeiras de faz de conta, encenações ou festas tradicionais.
- **EXPLORAR** variadas possibilidades de usos e combinações de materiais, substâncias, objetos e recursos tecnológicos para criar e recriar danças, artes visuais, encenações teatrais e musicais.
- **PARTICIPAR** de decisões e ações relativas à organização do ambiente (tanto o cotidiano como o preparado para determinados eventos), à definição de temas e à escolha de materiais a serem usados em atividades lúdicas e artísticas.
- **EXPRESSAR** emoções, sentimentos, necessidades e ideias, brincando, cantando, dançando, esculpindo, desenhando e encenando.
- **CONHECER-SE** no contato criativo com manifestações artísticas e culturais locais e de outras comunidades.

Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças Pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
(EI01TS01) Explorar sons produzidos com o próprio corpo e com objetos de uso cotidiano, experimentando diferentes sons.	(EI02TS01) Criar sons com materiais, objetos, instrumentos musicais e com o próprio corpo, para acompanhar diversos ritmos de músicas.	(EI03TS01) Utilizar sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais e pelo próprio corpo durante brincadeiras de faz de conta, encenações, criações musicais, festas.
(EI01TS02) Traçar marcas gráficas em diferentes suportes, usando instrumentos riscantes e tintas.	(EI02TS02) Utilizar materiais variados com diversas possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar, água, areia, terra, tintas, etc.), explorando cores, texturas, superfícies, planos, formas e volumes ao criar objetos tridimensionais.	(EI03TS02) Expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais.

5 Trechos retirados do Documento: Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil/ [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. - São Paulo: Fundação Santillana, 2018.

(EI01TS03) Explorar diferentes fontes sonoras e materiais para acompanhar brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.	(EI02TS03) Utilizar diferentes fontes sonoras disponíveis no ambiente em brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias, apreciando, descobrindo sons e possibilidades sonoras, explorando e identificando elementos da música para se expressar, interagir com os outros e ampliar seu conhecimento de mundo.	(EI03TS03) Reconhecer as qualidades do som (intensidade, duração, altura e timbre), utilizando-as em suas produções sonoras e ao ouvir músicas e sons.
(EI01TS04) Conhecer diferentes manifestações artísticas de sua comunidade e de outras culturas.	(EI02TS04) Demonstrar interesse, respeito e valorização pelas diferentes manifestações artísticas de sua comunidade e de outras culturas.	(EI03TS04) Analisar apresentações de teatro, música, dança, circo, cinema e outras manifestações artísticas de sua comunidade e de outras culturas, expressando sua opinião verbalmente ou de outra forma.

ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento⁶:

- **CONVIVER** com crianças e adultos, compartilhando sua língua materna em situações comunicativas cotidianas, constituindo modos de pensar, imaginar, sentir, narrar, dialogar e conhecer.
- **BRINCAR** com parlendas, trava-línguas, adivinhas, memória, rodas, brincadeiras cantadas, jogos e textos de imagens, escritos e outros, ampliando o repertório das manifestações culturais da tradição local e de outras culturas, enriquecendo sua linguagem oral, corporal, musical, dramática, escrita, entre outras.
- **EXPLORAR** gestos, expressões, sons da língua, rimas, imagens, textos escritos, além dos sentidos das palavras, nas poesias, parlendas, canções e enredos de histórias, apropriando-se desses elementos para criar novas falas, enredos, histórias e escritas convencionais ou não.
- **PARTICIPAR** de rodas de conversa, de relatos de experiências, da contação e leitura de histórias e poesias, da construção de narrativas, da elaboração, descrição e representação de papéis no faz de conta, da exploração de materiais impressos e de variedades linguísticas, construindo diversas formas de organizar o pensamento.
- **EXPRESSAR** sentimentos, ideias, percepções, desejos, necessidades, pontos de vista, informações, dúvidas e descobertas, utilizando múltiplas linguagens, entendendo e considerando o que é comunicado por outras crianças e adultos.
- **CONHECER-SE** e reconhecer suas preferências por pessoas, brincadeiras, lugares, histórias, autores, gêneros linguísticos e seu interesse em produzir com a linguagem verbal.

Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças Pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
(EI01EF01) Reconhecer quando é chamado por seu nome e reconhecer os nomes de pessoas com quem convive nas atividades cotidianas.	(EI02EF01) Dialogar com crianças e adultos, expressando seus desejos, necessidades, sentimentos, preferências, saberes, vivências, dúvidas e opiniões, ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e expressão.	(EI03EF01) Expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências, por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), de fotos, desenhos e outras formas de expressão, ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e expressão.

⁶ Trechos retirados do Documento: Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil/ [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. - São Paulo: Fundação Santillana, 2018.

(EI01EF02) Demonstrar interesse ao ouvir a leitura de poemas e a apresentação de músicas.	(EI02EF02) Identificar e criar diferentes sons, reconhecer rimas e aliterações em cantigas de roda e textos poéticos.	(EI03EF02) Inventar brincadeiras cantadas, poemas e canções, criando rimas, aliterações e ritmos.
(EI01EF03) Demonstrar interesse ao ouvir histórias lidas ou contadas, observando ilustrações e os movimentos de leitura do adulto-leitor (modo de segurar o portador e de virar as páginas).	(EI02EF03) Demonstrar interesse e atenção ao ouvir a leitura de histórias e outros textos, diferenciando escrita de ilustrações, e acompanhando, com orientação do adulto-leitor, a direção da leitura (de cima para baixo, da esquerda para a direita).	(EI03EF03) Escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas e ilustrações e tentando identificar palavras conhecidas por meio de indícios fornecidos pelos textos.
(EI01EF04) Reconhecer elementos das ilustrações de histórias, apontando-os, a pedido do adulto-leitor, na interação com os recursos disponíveis.	(EI02EF04) Formular e responder perguntas sobre fatos da história narrada, identificando cenários, personagens e principais acontecimentos, tais como “quem?”, “o quê?”, “quando?”, “como?”, “onde?”, “o que acontece depois?” e “por quê?”.	(EI03EF04) Recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo e descrevendo os contextos, os personagens, a estrutura da história, observando a sequência da narrativa.
(EI01EF05) Imitar as variações de entonação e gestos realizados pelos adultos, ao ler histórias e ao cantar.	(EI02EF05) Relatar experiências e fatos acontecidos, histórias ouvidas, filmes ou peças teatrais assistidos etc.	(EI03EF05) Recontar histórias ouvidas para produção de reconto escrito, tendo os professores como escribas.
(EI01EF06) Comunicar-se com outras pessoas usando movimentos, gestos, balbucios, fala e outras formas de expressão.	(EI02EF06) Criar e contar histórias oralmente, com base em imagens ou temas sugeridos, utilizando-se de termos próprios dos textos literários.	(EI03EF06) Produzir suas próprias histórias orais e escritas (escrita espontânea), em situações com função social significativa.
(EI01EF07) Conhecer e manipular materiais impressos e audiovisuais em diferentes portadores (livro, revista, gibi, jornal, cartaz, CD, tablet etc.).	(EI02EF07) Manusear diferentes portadores textuais (livro, revista, gibi, jornal, cartaz, CD, tablet etc.), inclusive em suas brincadeiras, demonstrando reconhecer seus usos sociais.	(EI03EF07) Levantar hipóteses sobre gêneros textuais veiculados em portadores conhecidos, recorrendo a estratégias de observação gráfica e/ou de leitura.
(EI01EF08) Participar de situações de escuta de textos em diferentes gêneros textuais (poemas, parlendas, contos, fábulas, receitas, quadrinhos, anúncios, etc.).	(EI02EF08) Manipular textos e participar de situações de escuta para ampliar seu contato com diferentes gêneros textuais (parlendas, histórias de aventura, tirinhas, cartazes de sala, cardápios, bilhetes, notícias etc.), ampliando suas experiências com a língua escrita.	(EI03EF08) Selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.).
(EI01EF09) Conhecer e manipular diferentes instrumentos e suportes de escrita.	(EI02EF09) Manusear diferentes instrumentos e suportes de escrita para desenhar, traçar letras e outros sinais gráficos escrevendo, mesmo que de forma não convencional.	(EI03EF09) Levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento⁷:

- **CONVIVER** com crianças e adultos e com eles investigar o mundo natural e social.
- **BRINCAR** com materiais, objetos e elementos da natureza e de diferentes culturas e perceber a diversidade de formas, texturas, cheiros, cores, tamanhos, pesos e densidades que apresentam.
- **EXPLORAR** características do mundo natural e social, nomeando-as, agrupando-as e ordenando-as segundo critérios relativos às noções de espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.
- **PARTICIPAR** de atividades de investigação de características de elementos naturais, objetos, situações e espaços, utilizando ferramentas de exploração – bússola, lanterna e lupa – e instrumentos de registro e comunicação – máquina fotográfica, filmadora, gravador, projetor e computador.
- **EXPRESSAR** observações, hipóteses e explicações sobre objetos, organismos vivos, fenômenos da natureza e características do ambiente.
- **CONHECER-SE** e construir sua identidade pessoal e cultural, reconhecendo seus interesses na relação com o mundo físico e social.

Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças Pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)
(EI01ET01) Explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais (odor, cor, sabor, temperatura), por meio da brincadeira.	(EI02ET01) Explorar e descrever semelhanças e diferenças entre as características e propriedades dos objetos (textura, massa, tamanho), expressando sensações e descobertas ao longo do processo de observação.	(EI03ET01) Estabelecer relações de comparação entre objetos, observando suas propriedades e registrando dados relativos a tamanhos, pesos, volumes e temperaturas.
(EI01ET02) Explorar relações de causa e efeito (transbordar, tingir, misturar, mover e remover etc.) na interação com o mundo físico.	(EI02ET02) Observar, relatar e descrever incidentes do cotidiano e fenômenos naturais (luz solar, vento, chuva etc.), levantando hipóteses sobre tais acontecimentos e fenômenos.	(EI03ET02) Observar e descrever mudanças em diferentes materiais, resultantes de ações sobre eles, em experimentos envolvendo fenômenos naturais e artificiais.
(EI01ET03) Explorar o ambiente pela ação e observação, manipulando, experimentando e fazendo descobertas durante as situações de interações e brincadeiras.	(EI02ET03) Compartilhar, com outras crianças, situações de cuidado de plantas e animais, participando de pesquisas e experiências, nos espaços da instituição e fora dela.	(EI03ET03) Identificar e selecionar fontes de informações, para responder a questões sobre a natureza, seus fenômenos, sua conservação, utilizando, com ou sem ajuda dos professores, diferentes instrumentos para coleta.
(EI01ET04) Manipular, experimentar, arrumar e explorar o espaço mediante experiências de deslocamentos de si e dos objetos durante as atividades cotidianas.	(EI02ET04) Identificar e explorar relações espaciais (dentro e fora, em cima, embaixo, acima, abaixo, entre e do lado), ampliando seu vocabulário.	(EI03ET04) Registrar observações, manipulações e medidas, usando múltiplas linguagens (desenho, registro por números ou escrita espontânea), em diferentes suportes.

7 Trechos retirados do Documento: Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil/ [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. - São Paulo: Fundação Santillana, 2018.

(EI01ET05) Manipular materiais diversos e variados para comparar as diferenças e semelhanças entre eles durante as interações e a brincadeira.	(EI02ET05) Classificar objetos, considerando determinado atributo (tamanho, peso, cor, forma etc.), expressando-se por meio de vocabulário adequado.	(EI03ET05) Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças, identificando suas formas e características, em situações de brincadeira, observação e exploração.
(EI01ET06) Vivenciar diferentes ritmos, velocidades e fluxos nas interações e brincadeiras (em danças, balanços, escorregadores etc.).	(EI02ET06) Identificar relações temporais e utilizar conceitos básicos de tempo (agora, antes, durante, depois, ontem, hoje, amanhã, lento, rápido, depressa, devagar), ampliando o vocabulário adequado ao conceito em uso.	(EI03ET06) Relatar fatos importantes sobre seu nascimento e desenvolvimento, a história dos seus familiares e da sua comunidade, observando a cronologia, o local e quem participou desses acontecimentos.
	(EI02ET07) Contar oralmente objetos, pessoas, livros etc., em contextos diversos.	(EI03ET07) Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência, utilizando a linguagem matemática para construir relações, realizar descobertas e enriquecer a comunicação em situações de brincadeiras e interações.
	(EI02ET08) Registrar com números a quantidade de crianças (meninas e meninos, presentes e ausentes) e a quantidade de objetos da mesma natureza (bonecas, bolas, livros etc.).	(EI03ET08) Expressar medidas (peso, altura etc.), construindo gráficos e tabelas básicos, utilizando unidades de medidas convencionais ou não convencionais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO PERUCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-LOG5-1QZQ-6PDH-6SBO